EDITAL DE LICITAÇÃO — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Sistema de Registro de Preços (SRP) para Aquisição Parcelada de Combustíveis para a Frota Municipal

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 23/11/2026, às 16h

DATA FINAL DE INCLUSÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/12/2026, às 08h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/12/2026, às 14h

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.bll.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

QUADRO DE DADOS GERAIS DO CERTAME

Órgão Licitante	Município de Olindina / Prefeitura Municipal de Olindina — Estado da Bahia
Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 098/2026 — Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)
Modalidade e Regime	Pregão Eletrônico — Sistema de Registro de Preços (SRP)
Identificação do Certame	Pregão Eletrônico nº 036/2026
Critério de Julgamento	Menor Preço por Item (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021)
Modo de Disputa	Aberto (art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021)
Rito Procedimental	COM inversão de fases — habilitação prévia à disputa de lances (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021)
Garantia de Proposta	SIM — 1% (um por cento) do valor estimado do item
Garantia da Ata de Registro de Preços	5% (cinco por cento) do valor total registrado por item
Agente de Contratação	Jardel Batista dos Santos
Plataforma Eletrônica	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL (www.bll.com.br)
Tratamento ME/EPP	LC nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015
Valor Global Estimado	R$ 8.025.476,26 (oito milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis

	centavos)
Prazo de Entrega	Imediato, no ato do abastecimento, mediante autorização de fornecimento
Recebimento Provisório / Definitivo	No ato do abastecimento / 10 (dez) dias úteis
Prazo de Pagamento	Até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação
DECRETO nº 33	PUBLICADO EM 26/10/2026

1. DO OBJETO E DA ADJUDICAÇÃO POR ITEM

1.1. Da definição e finalidade do objeto. O presente certame licitatório tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel S500, etanol hidratado combustível e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas, caminhões, ônibus, utilitários e ambulâncias do Município de Olindina/BA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos integrantes.

1.2. Da caracterização de bem comum. O objeto enquadra-se estritamente na categoria de bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de combustíveis líquidos derivados de petróleo e de cana-de-açúcar cujos padrões de especificação, qualidade e composição são definidos pelo mercado e expressamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelo INMETRO, o que afasta qualquer possibilidade de adaptação às conveniências individuais dos licitantes.

1.3. Da adjudicação por ITEM e da não segmentação em lotes. A adjudicação ocorrerá por ITEM, individualmente, e NÃO há agrupamento em lotes neste certame. A opção justifica-se porque cada um dos quatro combustíveis possui especificações técnicas, padrões de comercialização e mercados de fornecimento próprios, de modo que a adjudicação por item amplia a competitividade do certame e permite a participação de fornecedores aptos a fornecer apenas um ou alguns dos produtos licitados, em conformidade com o art. 40, §2º, V, e o art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021. Registra-se expressamente que qualquer eventual agrupamento dos itens em lote único exigiria justificativa técnica e econômica concreta, não existente nos presentes autos.

1.4. Da prevalência do Termo de Referência quanto às especificações técnicas. Em caso de divergência entre o corpo deste Edital e o Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto, prevalece o Termo de Referência. Em caso de divergência quanto às regras procedimentais, prevalece este Edital.

1.5. Do quadro de itens e valores estimados. A aquisição parcelada abrangerá os seguintes itens, com os quantitativos e valores estimados abaixo:

Item	Combustível	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	Gasolina comum	litro	489.199	R$ 6,3700	R$ 3.116.197,63

2	Óleo diesel S500	litro	125.979	R$ 7,4775	R$ 942.007,97
3	Etanol hidratado combustível	litro	13.550	R$ 4,5525	R$ 61.686,38
4	Óleo diesel S10	litro	517.982	R$ 7,5400	R$ 3.905.584,28
TOTAL	—	—	1.146.710	—	R$ 8.025.476,26

1.5.1. Da metodologia da estimativa. Os valores unitários estimados correspondem à média aritmética simples das cotações positivas constantes da planilha de pesquisa de preços PRECO_MEDIO_COMBUSTIVEL.xlsx, critério único aplicado de forma idêntica aos quatro itens, conforme registrado no subitem 10.4 do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO PROCEDIMENTAL DAS FASES

2.1. Do fundamento normativo e da motivação expressa. A presente licitação adota a inversão procedimental de fases, com o exame da habilitação antecedendo a etapa competitiva de lances, na forma do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do rito inverso é decisão motivada da autoridade superior competente, consubstanciada em ato acostado aos autos do Processo Administrativo nº 098/2026, no qual se registram as razões técnicas e operacionais que a justificam, na forma exigida pelo próprio dispositivo.

2.2. Da motivação técnica e operacional vinculada à natureza do objeto. A antecipação da habilitação justifica-se pela necessidade de preservar a continuidade do abastecimento da frota municipal. O objeto deste certame é composto por combustíveis, insumos cuja indisponibilidade interrompe de imediato a prestação de serviços públicos essenciais: as ambulâncias da rede municipal de saúde, que operam em regime de urgência e sem horário fixo; os ônibus do transporte escolar, cuja paralisação compromete o calendário letivo e o direito à educação; e os veículos de fiscalização, de coleta de resíduos e de manutenção de vias. A prévia verificação da capacidade jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação técnica e econômico-financeira dos participantes afasta do certame agentes desprovidos de condições efetivas de fornecimento, coibindo a apresentação de lances especulativos e o risco de deserção na fase de execução, hipótese que, em contratação de combustível, produz desabastecimento imediato da frota.

2.3. Da preservação da isonomia e da ampla competitividade. A inversão procedimental do art. 17, §1º, não constitui gravame ao universo concorrencial. As regras de habilitação são objetivas, proporcionais e indistintas a todos os participantes, encontram-se integralmente publicizadas no instrumento convocatório e guardam estrita correspondência com o objeto e com a magnitude financeira de cada item, na forma do art. 62 e do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Não se exige, em nenhuma hipótese, condição de habilitação não prevista neste Edital, nem se admite interpretação extensiva das exigências documentais, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

2.4. Do rito sequencial na plataforma eletrônica. A verificação documental ocorrerá em ambiente eletrônico, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, antes da liberação da sala de disputa. Somente serão admitidos à etapa de lances os licitantes cuja documentação de habilitação tenha sido previamente examinada e considerada apta no item respectivo. A abertura das propostas e o julgamento de conformidade ocorrerão em seguida, restritos aos licitantes habilitados, de modo que a sequência procedimental será: credenciamento, envio da proposta e dos documentos de habilitação, exame da habilitação, abertura das propostas, etapa de lances, julgamento, negociação, adjudicação e homologação.

2.5. Da exigência de garantia de proposta como decorrência do rito adotado. Em razão da adoção da inversão de fases, será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do item ou dos itens em que o licitante concorrer, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 8 deste Edital. A garantia destina-se a assegurar a manutenção da proposta dentro do prazo de validade e a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo adjudicatário, revertendo ao Município nas hipóteses de retirada injustificada, recusa de assinatura ou prática de infração administrativa.

2.6. Da coexistência com a garantia da Ata e da ausência de duplicidade indevida. A garantia de proposta, exigida no momento da apresentação da documentação, não se confunde com a garantia de execução da Ata de Registro de Preços, de 5% (cinco por cento), exigível somente do adjudicatário após a assinatura do instrumento, conforme a Cláusula 13. As duas figuras têm fatos geradores distintos, base de cálculo distinta e finalidades distintas: a primeira assegura a seriedade da proposta no rito com habilitação prévia; a segunda assegura o cumprimento das obrigações registradas. Não há, portanto, duplicidade de exigência sobre o mesmo fato.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Do fundamento legal e da natureza vinculativa do instrumento. A contratação é processada sob o Sistema de Registro de Preços, na forma dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 036/2026, instaurado no Processo Administrativo nº 098/2026. O Decreto nº 11.462/2023 é observado naquilo que for aplicável ao Município de Olindina/BA ou que tiver sido adotado por regulamentação municipal, sem prejuízo das normas locais pertinentes. A Ata de Registro de Preços tem natureza vinculativa: obriga o fornecedor registrado a fornecer nas condições e nos preços homologados, dentro do limite quantitativo fixado, conforme o art. 6º, XLV, e o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Da variação e da imprevisibilidade do consumo como fundamento da modelagem. O consumo de combustível não admite previsão em base temporal uniforme. Ele varia conforme a quilometragem efetivamente percorrida pela frota, as rotas operacionais do exercício, a sazonalidade do transporte escolar, concentrado no período letivo, a frequência de deslocamentos de urgência das ambulâncias e o eventual remanejamento de veículos entre secretarias. O Estudo Técnico Preliminar, que integra o Anexo I deste Edital, registra a projeção de 1.146.710 litros para o exercício de 2027, com estimativa individualizada por item. A modelagem por registro de preços é a que melhor se ajusta a esse

padrão, por admitir a autorização de fornecimento em quantidades parciais, conforme a necessidade real de cada unidade requisitante, sem sujeitar a Administração ao custo de aquisição antecipada de volume fechado.

3.3. Da ausência de obrigação de compra integral e da subordinação do fornecimento à autorização. Nos termos do art. 83, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, em igualdade de condições com o fornecedor registrado. Neste certame, o fornecimento é condicionado a autorização prévia emitida pela unidade requisitante, de modo que o quantitativo registrado opera como teto operacional de fornecimento, e não como compromisso de compra.

3.4. Da vantagem operacional e da eliminação de riscos de armazenagem. O registro de preços dispensa a Administração de constituir armazenamento municipal de combustível, operação que exigiria licenciamento ambiental, condições de segurança e atendimento à regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, além de gerar custo de infraestrutura e risco de vazamento e de contaminação de solo. A modelagem elimina esse risco e dispensa a imobilização de recursos financeiros em estoque, preservando o caixa público e alinhando a execução da despesa ao consumo efetivo de cada unidade. Registre-se que o fornecimento, na solução escolhida, ocorre no estabelecimento do fornecedor registrado, dentro da área de abrangência de até 8 km da sede da Prefeitura, conforme o subitem 16.2.

3.5. Da compatibilidade com o princípio da economicidade e com o dever de planejamento. A adoção do registro de preços não decorre de opção discricionária, mas da impossibilidade prática de definir, no momento do certame, a quantidade exata de cada combustível a ser consumida por cada unidade requisitante ao longo dos doze meses de vigência. A alternativa de aquisição integral com base na estimativa implicaria risco de desabastecimento em períodos de pico e de saldo sem utilização em períodos de baixa, com prejuízo à economicidade, nos termos do art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021. A análise das alternativas e a justificativa da solução escolhida estão documentadas no Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 18, §1º, incisos V e VII, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Do controle quantitativo e da rastreabilidade dos registros. O controle de saldo de cada item da Ata será objeto de acompanhamento pela fiscalização, com manifestação periódica do órgão gerenciador, dentro dos limites quantitativos registrados. O rastro documental da execução, constituído pela autorização de fornecimento, pelo registro do abastecimento e pela nota fiscal, permite verificar, a qualquer tempo, que o consumo efetivo não excede o quantitativo registrado para o item.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

4.1. Do critério de julgamento e da adjudicação por item. O julgamento das propostas será processado sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, na forma do art. 33, inciso I, e do art. 34 da Lei nº 14.133/2021. Cada item é autônomo: o licitante poderá cotar apenas o item ou os itens de seu interesse, e a classificação será apurada individualmente em cada item, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o menor preço unitário para o combustível correspondente, desde que atendidas as especificações técnicas e as condições de fornecimento deste Edital.

4.1.1. Da vedação ao agrupamento em lote e da justificativa da adjudicação por item. Não há agrupamento dos combustíveis em lote único. A adjudicação por item decorre da heterogeneidade técnica e mercadológica dos produtos e da necessidade de preservar a competitividade, na forma do art. 40, §2º, V, e do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. A reunião em lote único obrigaria o licitante a cotar todos os combustíveis, ainda que sua capacidade de fornecimento se concentre em apenas um deles, restringindo indevidamente o universo de participantes. Eventual agrupamento exigiria justificativa técnica e econômica concreta, que comprovasse vantagem efetiva à Administração, inexistente neste caso.

4.1.2. Da vedação à cotação parcial indevida no item e da integridade da proposta unitária. Dentro do item cotado, o preço unitário é único e incide sobre o volume total estimado para aquele combustível. Não se admite proposta escalonada por faixa de quantidade nem cotação de percentual do quantitativo estimado, sob pena de desclassificação do item.

4.2. Do modo de disputa aberto. A fase de lances adotará o modo de disputa ABERTO, na forma do art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a adoção da etapa fechada prevista no §2º do mesmo dispositivo.

4.2.1. Da justificativa do modo aberto e da inaplicabilidade da etapa fechada. O objeto deste certame é composto por combustíveis com especificação técnica padronizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e submetidos à certificação de bombas pelo INMETRO, de modo que não há margem de diferenciação qualitativa relevante entre fornecedores aptos. Em mercados de commodity, a disputa por lances sucessivos e ostensivos é o mecanismo que conduz ao menor preço efetivo, porque expõe a concorrência a cada lance e amplia a possibilidade de convergência ao preço de custo. A etapa fechada do art. 56, §2º, foi concebida para objetos em que o valor estratégico da proposta recomenda reserva — hipótese estranha a uma commodity padronizada. Adotá-la aqui restringiria a disputa sem contrapartida de vantagem.

4.3. Do funcionamento da sessão de lances abertos. O procedimento observará o seguinte rito na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: (1) os licitantes previamente habilitados, na forma da Cláusula 2, encaminharão lances públicos e sucessivos, exclusivamente pelo valor do item, durante o período inicial de 10 (dez) minutos, fixado no sistema pelo Agente de Contratação; (2) o período será prorrogado automaticamente sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos do prazo, até que decorra o prazo integral sem apresentação de novo lance, na forma do art. 56, §3º, da Lei nº 14.133/2021; (3) encerrada a etapa, o sistema ordenará a classificação definitiva por item, em ordem crescente de preço.

4.3.1. Da vedação ao lance final sigiloso e da integridade da etapa. Não haverá convocação para lance final e sigiloso, nem reabertura de etapa fechada, em nenhuma hipótese. É vedado ao Agente de Contratação restringir a etapa de lances a uma única oportunidade ou a número limitado de lances, sob pena de descaracterizar o modo aberto e restringir indevidamente a competitividade, na forma do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Do intervalo mínimo de redução. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances, quando fixado pelo Agente de Contratação no sistema, será de valor fixo e previamente divulgado, vedada a alteração no curso da sessão.

Não se admite a fixação de intervalo que, pela sua ordem de grandeza, inviabilize a disputa ou impeça a oferta de diferenças menores pelos licitantes.

4.4. Da classificação, do desempate e da negociação. Encerrada a etapa de lances, a classificação observará a ordem crescente de preço por item. Em caso de empate, aplicar-se-ão sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, a preferência de desempate ficto em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de proposta de valor inferior. Apurada a melhor proposta, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante melhor classificado para obtenção de condições mais vantajosas, na forma do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, registrando o resultado em ata.

4.5. Do controle dos preços unitários e da vedação ao sobrepreço. Nenhum preço unitário constante da planilha de proposta readequada poderá ultrapassar o respectivo valor unitário máximo de referência fixado neste Edital e na estimativa de valor, ainda que o somatório do item permaneça inferior ao teto estimado. A inobservância implica desclassificação da proposta no item, por sobrepreço específico, na forma do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de inexequibilidade quando o preço se apresentar simbólico, irrisório ou incompatível com os custos de mercado.

4.5.1. Da exequibilidade e da vedação ao preço inexequível. A Administração poderá exigir do licitante melhor classificado a demonstração da exequibilidade do preço ofertado, mediante apresentação de planilha de custos, quando o valor se apresentar significativamente inferior ao estimado. A recusa em demonstrar a exequibilidade sujeita a proposta à desclassificação, na forma do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Da ampla participação e da exigência de ramo de atividade compatível. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas regularmente constituídas, com ramo de atividade compatível com o fornecimento de combustíveis, que atendam a todas as condições de credenciamento, habilitação e qualificação fixadas neste Edital e na legislação aplicável. A exigência de compatibilidade do ramo de atividade não constitui restrição indevida ao caráter competitivo: decorre da necessidade de que o fornecedor detenha a autorização de revenda varejista de combustíveis expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que é vinculada ao estabelecimento e ao objeto social, na forma da Cláusula 12. Observa-se o art. 9º, inciso I, alínea "a", e o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer exigência que não guarde relação direta com o objeto.

5.2. Dos impedimentos formais à participação. Não será admitida a participação de licitantes que incorram nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

5.2.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização do contrato, na forma do art. 14, inciso III;

5.2.2. a empresa cujo sócio ou dirigente seja servidor ou agente público do Município de Olindina/BA, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei, na forma do art. 14, inciso IV;

5.2.3. a empresa em situação de falência, de recuperação judicial sem plano acolhido por decisão judicial, de liquidação judicial ou de dissolução, na forma do art. 14, inciso II;

5.2.4. a empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou impedida de licitar e contratar, com registro ativo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ou no cadastro próprio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma do art. 14, inciso I;

5.2.5. a entidade sem fins lucrativos cujo estatuto não seja compatível com o objeto, e a sociedade cooperativa que não atenda aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. Da verificação dos impedimentos. A verificação dos impedimentos será realizada pelo Agente de Contratação mediante consulta ao SICAF, ao CEIS, ao CNEP e ao cadastro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sem prejuízo da declaração firmada pelo licitante. A declaração falsa sujeita o licitante às sanções da Cláusula 18 e às consequências do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Da vedação à participação em consórcio. É vedada a participação de empresas organizadas em consórcio, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A vedação fundamenta-se na natureza do objeto: o fornecimento de combustíveis é atividade de revenda varejista, exercida por estabelecimento autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e não demanda capacidade técnica, econômica ou operacional que justifique associação entre empresas. O mercado nacional de revenda de combustíveis é amplamente pulverizado e acessível a fornecedores individuais, de modo que a exigência de consórcio, além de desnecessária, inviabilizaria a participação de pequenos e médios postos revendedores. A vedação é proporcional e não restringe a competitividade, na forma do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da vedação à subcontratação e à cessão. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto e a cessão da Ata de Registro de Preços ou dos direitos dela decorrentes, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A adjudicatária assume a responsabilidade direta, integral e exclusiva pelo fornecimento dos combustíveis, nos prazos, nas especificações e nos preços registrados.

5.4.1. Da justificativa da vedação. A vedação não é medida de desconfiança genérica. Decorre de três razões concretas: primeiro, a autorização de revenda varejista de combustíveis é expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis em nome de um estabelecimento específico, com endereço determinado, de modo que a execução por terceiro implicaria fornecimento em estabelecimento diverso do autorizado e do habilitado; segundo, o controle do abastecimento depende da identificação do ponto de fornecimento, e a subcontratação tornaria impossível assegurar que o abastecimento ocorra dentro do parâmetro operacional de até 8 km da sede da Prefeitura; terceiro, a

fiscalização da qualidade e da conformidade com a especificação da Agência Nacional do Petróleo pressupõe a vinculação entre o fornecedor registrado e o produto efetivamente entregue.

5.4.2. Da consequência do descumprimento. A subcontratação não autorizada sujeita o fornecedor às sanções previstas na Cláusula 18 e à rescisão da Ata, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da execução da garantia.

5.5. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Às microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, naquilo que for aplicável ao Município de Olindina/BA ou que tiver sido adotado por regulamentação municipal, observando-se:

5.5.1. Da preferência de desempate ficto. Na hipótese de empate, será assegurada preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada no item, na forma do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de proposta de valor inferior àquela considerada melhor.

5.5.2. Da regularização fiscal e trabalhista tardia. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que com restrições, sendo-lhe assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização das pendências após declarada vencedora do item, na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.3. Da licitação não exclusiva e da natureza dos itens. Os itens deste certame não são de exclusividade de microempresas e empresas de pequeno porte. Os valores estimados por item são superiores ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

6.1. Do credenciamento prévio na plataforma oficial. Os licitantes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico provido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL, acessível pelo endereço eletrônico www.bll.com.br, observados os requisitos de cadastro e de identificação exigidos pela plataforma. O credenciamento é condição de admissibilidade da proposta: o licitante não credenciado não poderá enviar proposta nem participar da etapa de lances, sendo a providência de responsabilidade exclusiva do interessado.

6.1.1. Do credenciamento como ato preparatório e da ausência de prévia habilitação neste ponto. O credenciamento na plataforma é ato de identificação e de segurança do acesso, e não se confunde com a habilitação jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira tratada na Cláusula 12. A verificação da habilitação ocorrerá antes da etapa competitiva, na forma da inversão procedimental adotada nesta licitação, conforme o art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e a Cláusula 2. O credenciamento não supre nem substitui qualquer documento de habilitação.

6.2. Da responsabilidade pelo uso das credenciais de acesso. O credenciamento confere ao licitante chave de identificação e senha de acesso personalizadas, de uso intransferível. A proponente responde civil, penal e administrativamente por todas as operações realizadas em seu nome no sistema, inclusive por lances registrados, propostas enviadas, manifestações de intenção recursal e declarações prestadas. A Administração não responde por

operação realizada com credenciais válidas do licitante, ainda que por terceiro, presumindo-se o uso autorizado salvo prova em contrário apresentada pelo próprio titular.

6.2.1. Da vedação ao compartilhamento e da comunicação de comprometimento. É vedado ao licitante compartilhar suas credenciais com terceiros não autorizados. Em caso de suspeita de comprometimento da chave ou da senha, o licitante deverá comunicar imediatamente a plataforma e o Agente de Contratação, sob pena de responder pelos atos praticados até a comunicação formal.

6.3. Da manutenção das condições de acesso e do ônus do acompanhamento. Caberá ao licitante acompanhar as operações na plataforma durante a realização da sessão pública, verificando as mensagens expedidas pelo sistema e pelo Agente de Contratação. A perda de conexão, a falha de equipamento, a indisponibilidade de internet ou a inobservância de mensagem do sistema são riscos do licitante, que arcará com o ônus das consequências decorrentes. A Administração não prorrogará prazos nem reabrirá etapas em razão de falha atribuível ao licitante, ressalvada a hipótese de indisponibilidade generalizada do sistema, apurada e reconhecida formalmente pelo Agente de Contratação, com registro em ata.

6.3.1. Do dever de acompanhamento por representante. Recomenda-se ao licitante que mantenha representante disponível durante toda a sessão, com acesso simultâneo ao sistema por meio alternativo, de modo a mitigar o risco de indisponibilidade.

6.4. Da representação perante o sistema e dos poderes exigidos. A participação pressupõe a existência de representante legal com poderes específicos para formular lances, interpor recursos, renunciar a prazos, negociar preços e praticar todos os demais atos do certame. Os poderes deverão constar do ato constitutivo, do contrato social, de procuração ou de documento equivalente, que poderá ser exigido pelo Agente de Contratação a qualquer momento, inclusive após a fase de lances, sob pena de inabilitação do licitante no item correspondente.

6.4.1. Da assinatura eletrônica e da validade dos atos. Os atos praticados no sistema pela credencial do licitante ou por seu representante legal têm validade jurídica equivalente à assinatura manuscrita, na forma da legislação de certificação digital e do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao Município de Olindina/BA.

6.5. Das declarações prévias obrigatórias no sistema. O licitante deverá assinalar, nos campos próprios da plataforma BLL, sob sua responsabilidade e sujeitando-se às consequências da declaração falsa:

6.5.1. o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

6.5.2. a inexistência de fato impeditivo da participação, inclusive quanto aos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, tratados na Cláusula 5;

6.5.3. o atendimento às normas ambientais e trabalhistas aplicáveis, especialmente a vedação ao trabalho de menor em condição irregular, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

6.5.4. a ciência de que a falsidade de qualquer declaração sujeita o licitante às sanções previstas na Cláusula 18 e às consequências do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

6.5.5. Da natureza da declaração e da dispensa documental correspondente. As declarações prestadas no sistema não afastam a exigência dos documentos de habilitação, que serão examinados em momento próprio, na forma da inversão procedimental adotada. A declaração não substitui documento, apenas dispensa sua apresentação no momento imediato do envio, quando o sistema assim o permitir, devendo o licitante apresentá-los quando convocado.

6.6. Da suspensão da participação por falha de credenciamento. O licitante cujo credenciamento esteja pendente, bloqueado ou irregular na data de abertura não poderá enviar proposta nem disputar lances. A Administração não suspenderá a sessão para regularização de credenciamento individual, salvo na hipótese de falha generalizada do sistema, apurada pelo Agente de Contratação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Do cadastramento eletrônico e do prazo de envio. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bll.com.br, a proposta de preços inicial e a documentação de habilitação, até a data e a hora limites fixadas para a abertura da sessão pública, conforme o cronograma deste Edital.

7.1.1. Do formato da proposta inicial. A proposta de preços inicial será apresentada em arquivo no formato PDF, com identificação do licitante, do item ou dos itens cotados e do preço unitário ofertado para cada combustível.

7.1.2. Da vinculação entre proposta e habilitação no rito adotado. Em razão da inversão procedimental de fases adotada neste certame, na forma do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 2, a proposta e a documentação de habilitação são enviadas no mesmo momento. O exame da documentação de habilitação precede a etapa competitiva, e somente os licitantes habilitados no item serão admitidos à disputa de lances. A ausência de documento de habilitação exigido neste Edital implica inabilitação no item, independentemente do preço ofertado.

7.1.3. Do item cotado e da autonomia entre itens. O licitante poderá cotar um, alguns ou todos os itens, sendo a proposta apresentada de forma individualizada por item. A ausência de cotação de um item não impede a participação nos demais nem gera desclassificação global.

7.2. Da conformidade das especificações e da vedação à indicação de marca. A proposta comercial deverá descrever o combustível ofertado em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e com a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, indicando o tipo de combustível e a especificação aplicável a cada item cotado.

7.2.1. Da vedação à indicação de marca de distribuidor como condição de aceitação. Não se exige, e não se admite como critério de julgamento ou de aceitação, a indicação de marca, de distribuidor ou de refinaria do combustível. O produto é caracterizado pela especificação normativa da Agência Nacional do Petróleo, e a indicação de marca configuraria elemento estranho ao julgamento, na forma do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A contratada poderá alterar

o distribuidor ao longo da execução, desde que mantida a especificação do produto e a regularidade da documentação de aquisição.

7.2.2. Da vedação à oferta de produto diverso. É vedado ofertar produto com especificação diversa da exigida para o item. A oferta de combustível fora da especificação implica desclassificação no item.

7.3. Do prazo de validade da proposta. A proposta terá prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação no sistema, mantendo-se inalteradas as condições comerciais ao longo desse período. A recusa em manter a proposta ou a retirada imotivada dentro do prazo de validade sujeita o licitante às consequências da Cláusula 8 e às sanções da Cláusula 18.

7.3.1. Da prorrogação do prazo de validade. A Administração poderá solicitar, antes do encerramento do prazo, a prorrogação da validade da proposta. A recusa injustificada em prorrogar, quando solicitada por escrito e antes do termo final, será registrada nos autos e poderá ser considerada na avaliação de conduta do licitante, sem gerar, por si, a aplicação automática de sanção.

7.4. Da inclusão de custos diretos e indiretos. Os preços propostos deverão contemplar a totalidade dos custos incidentes na execução do objeto, compreendendo o preço de aquisição do combustível, os tributos federais, estaduais e municipais, as taxas, os encargos e quaisquer outros ônus necessários ao fornecimento nas condições deste Edital.

7.4.1. Da inexistência de custo de transporte a cargo da Administração. O fornecimento ocorre no estabelecimento do fornecedor registrado, dentro da área de abrangência fixada neste Edital, de modo que não há frete a ser custeado pela Administração nem entrega em local indicado por ela. O custo de deslocamento da frota até o ponto de abastecimento é considerado na modelagem do certame e foi objeto de demonstração específica no Estudo Técnico Preliminar, na forma do subitem 16.2.1.

7.4.2. Da vedação ao custo não previsto. Não será admitida, após a apresentação da proposta, a alegação de custo não considerado pelo licitante, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Cláusula 15.

7.5. Do preenchimento da planilha detalhada e da proposta readequada. A proposta comercial será apresentada conforme a estrutura do Anexo III deste Edital, registrando o preço unitário por litro e o valor total por item cotado.

7.5.1. Da proposta readequada após a fase de lances. Encerrada a etapa de lances e definido o licitante melhor classificado em cada item, o Agente de Contratação convocará o licitante para apresentar a proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo fixado na Cláusula 10, vedada a alteração de qualquer condição que não seja o preço.

7.5.2. Da vedação ao sobrepreço unitário na proposta readequada. Na proposta readequada, nenhum preço unitário poderá superar o respectivo valor unitário máximo de referência fixado neste Edital e na estimativa de valor, sob pena de desclassificação no item, na forma do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ainda que o valor total do item permaneça abaixo do estimado.

7.5.3. Da correspondência aritmética. Os valores constantes da proposta readequada deverão guardar correspondência exata entre preço unitário, quantidade e valor total. Divergência aritmética insanável implica desclassificação no item; divergência sanável será corrigida pelo Agente de Contratação, prevalecendo o preço unitário ofertado, registrando-se a correção em ata.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. Da exigência legal e do percentual proporcional ao item. Em consonância com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado de cada item disputado pelo licitante, somando-se os valores quando o licitante concorrer em mais de um item.

8.2. Das modalidades admitidas. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades autorizadas pelo art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021: (a) caução em dinheiro, depositada em conta bancária oficial vinculada da Prefeitura de Olindina/BA, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante apresentação do comprovante de depósito; (b) seguro-garantia emitido por sociedade seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, mediante apresentação da apólice e do comprovante de pagamento do prêmio; (c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.2.1. Dos dados para caução em dinheiro. Título: Prefeitura Municipal de Olindina-BA; CNPJ: 13.647.854/0001-06; Instituição financeira: Banco do Brasil S.A.; Agência: 2172-5; Conta Corrente: 28.431-9.

8.3. Do momento da comprovação. O documento comprobatório de pagamento da garantia de proposta deverá ser anexado à plataforma BLL juntamente com a proposta em PDF e os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da proponente no item correspondente.

8.4. Da retenção e execução da garantia. A garantia de proposta reverterá integralmente ao Município caso o licitante retire sua proposta dentro do prazo de validade, recuse-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou cometa qualquer infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Da liberação e devolução. A garantia de proposta será liberada ou restituída a todos os licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame, e, para o adjudicatário, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e prestação da garantia de execução da Ata.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

9.1. Do exame da proposta mais bem classificada por item. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta readequada do licitante melhor classificado em cada item, verificando o atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência e às condições deste Edital, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. O exame é individualizado por item, de modo que a desconformidade em um item não prejudica a proposta do mesmo licitante nos demais.

9.2. Da conformidade dos preços unitários e do prazo de readequação. A planilha de preços readequada ao último lance será anexada no sistema no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a convocação pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação no item, ressalvada a hipótese de prazo diverso fixado em ata por motivo justificado e registrado.

9.2.1. Na conferência da planilha readequada, será verificado: (a) a correspondência matemática entre preço unitário, quantidade e valor total; (b) a vedação ao sobrepreço unitário, na forma do subitem 9.4.3; (c) a manutenção das demais condições da proposta, vedada a alteração de qualquer elemento que não seja o preço.

9.2.2. Divergência aritmética sanável será corrigida pelo Agente de Contratação, prevalecendo o preço unitário ofertado, com registro em ata. Divergência insanável implica desclassificação no item.

9.3. Da dispensa de amostras físicas e da verificação documental da conformidade. Fica dispensada a exigência de amostras físicas prévias dos combustíveis, na forma do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de produto com especificação fixada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, cuja conformidade é aferida no momento do abastecimento e no acompanhamento, e não por exame prévio de amostra.

9.3.1. Da verificação substitutiva da amostra. Em lugar da amostra física, a Administração verificará a conformidade por meio de: (a) comprovação da Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis, em nome do estabelecimento de fornecimento, na forma da Cláusula 12; (b) verificação da validade do selo do INMETRO nas bombas medidoras do estabelecimento; (c) disponibilização das notas fiscais de aquisição do produto junto ao distribuidor e do Boletim de Conformidade emitido pela distribuidora, quando solicitados pela fiscalização; (d) apresentação da Licença Ambiental de Operação e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na forma do subitem 11.5.4.

9.3.2. A verificação acima não afasta a possibilidade de a Administração realizar aferição do produto ou do volume fornecido no curso da execução, nem a aplicação das sanções na hipótese de desconformidade constatada, na forma da Cláusula 18.

9.4. Das hipóteses de desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vício insanável ou não atender às exigências deste Edital e do Termo de Referência;

9.4.2. apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de mercado;

9.4.3. permanecer acima do valor unitário máximo de referência do item após a negociação, na forma do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ainda que o valor total do item fique abaixo do estimado;

9.4.4. não comprovar a exequibilidade do preço, quando regularmente provocada pela Administração, na forma do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

9.4.5. ofertar combustível com especificação diversa da exigida para o item, na forma do subitem 7.2.2.

9.4.6. Da tramitação da desclassificação. A desclassificação será fundamentada e registrada em ata, com indicação expressa do dispositivo infringido e do item atingido, assegurada ao licitante a manifestação em sede de recurso, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Da convocação dos licitantes remanescentes por item. Na hipótese de desclassificação ou inabilitação do licitante melhor classificado em um item, o Agente de Contratação convocará o autor da proposta subsequente, na ordem de classificação daquele item, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta válida, exequível e de licitante habilitado.

9.5.1. A convocação dos remanescentes é restrita ao item afetado, sem prejuízo da adjudicação normal dos demais itens aos respectivos vencedores.

9.5.2. Exaurida a lista de classificados sem apuração de proposta válida, o item será declarado deserto ou fracassado, conforme o caso, com registro em ata e comunicação à autoridade competente, na forma do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ANÁLISE TÉCNICA DOCUMENTAL

10.1. Do exame da documentação técnica pelo setor competente. A documentação técnica apresentada pelo licitante melhor classificado no item será submetida à análise do setor técnico competente da Secretaria Municipal de Administração, que verificará a conformidade do fornecimento ofertado com as exigências deste Edital, do Termo de Referência e da regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

10.2. Do objeto da análise técnica. A análise limitar-se-á à verificação dos seguintes elementos:

10.2.1. Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em nome do estabelecimento em que ocorrerá o fornecimento, com validade vigente na data da análise;

10.2.2. correspondência entre o endereço do estabelecimento constante da autorização e o endereço declarado na proposta, e sua compatibilidade com o parâmetro operacional de distância fixado neste Edital, na forma do subitem 17.2;

10.2.3. regularidade da aferição metrológica das bombas medidoras do estabelecimento, mediante verificação da validade do selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

10.2.4. declaração do licitante de que mantém à disposição da fiscalização as notas fiscais de aquisição do combustível junto ao distribuidor, para fins de rastreabilidade, na forma do subitem 9.3.1;

10.2.5. capacidade operacional declarada de atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, na forma do subitem 15.6.

10.3. Da dispensa de amostras, catálogos, laudos e certificações de produto. Não será exigida a apresentação de amostras físicas, catálogos, laudos laboratoriais ou comprovação de índice de fabricação, sem prejuízo da

documentação técnica complementar exigida no subitem 11.5.4. Os combustíveis comercializados no território nacional submetem-se à especificação compulsória fixada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e a conformidade é aferida no momento do abastecimento e no curso da execução, na forma do subitem 9.3 e da Cláusula 21.

10.4. Da vedação à exigência de documentação não prevista. É vedado ao setor técnico exigir documento não previsto neste Edital como condição de aceitação do fornecimento. A exigência superveniente de documentação estranha ao instrumento convocatório configura restrição indevida e viola o art. 5º e o art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

10.5. Do prazo e do resultado da análise. A análise será concluída em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação, mediante parecer fundamentado do setor técnico, com indicação expressa de aprovação, de aprovação com ressalva ou de reprovação, e respectiva motivação.

10.5.1. A reprovação será fundamentada em dispositivo deste Edital ou da regulamentação setorial, vedada a reprovação por critério subjetivo ou não publicado.

10.5.2. Da reprovação cabe recurso na forma da Cláusula 23, e, mantida a decisão, aplica-se a convocação do licitante remanescente no item, na forma do subitem 9.5.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Do rito e do momento da habilitação. Em razão da inversão procedimental de fases adotada neste certame, na forma do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação é examinada antes da etapa de lances. O licitante que não comprovar as condições de habilitação no item correspondente será inabilitado e não será admitido à disputa, ainda que tenha apresentado o menor preço. A habilitação é examinada por item, de modo que a inabilitação em um item não prejudica a participação nos demais.

11.2. Da habilitação jurídica. Será comprovada mediante:

11.2.1. registro comercial, no caso de empresário individual;

11.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, com ramo de atividade compatível com o comércio de combustíveis, na forma do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

11.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País.

11.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista. Será comprovada mediante:

11.3.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;

11.3.2. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional — certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

11.3.3. prova de regularidade fiscal perante o Estado do domicílio ou sede do licitante;

11.3.4. prova de regularidade fiscal perante o Município do domicílio ou sede do licitante;

11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

11.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011 e do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.7. Da vigência das certidões. As certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação. Certidão vencida não supre a exigência, vedada a aceitação de documento com prazo de validade expirado.

11.4. Da qualificação econômico-financeira. Será comprovada mediante:

11.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2(dois) últimos exercícios social já exigível, apresentados na forma da lei e registrados na Junta Comercial, dos quais se apurarão os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

11.4.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade não superior a 90 (noventa) dias contados da emissão.

11.4.3. Da condição subsidiária para índices inferiores a 1,00. Caso o licitante apresente qualquer dos índices inferior a 1,00, deverá comprovar Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item em que concorrer, na forma do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, somando-se os valores quando concorrer em mais de um item, conforme o quadro abaixo:

Item	Combustível	Valor estimado	Capital social ou PL mínimo de 10%
1	Gasolina comum	R$ 3.116.197,63	R$ 311.619,76
2	Óleo diesel S500	R$ 942.007,97	R$ 94.200,80
3	Etanol hidratado	R$ 61.686,38	R$ 6.168,64
4	Óleo diesel S10	R$ 3.905.584,28	R$ 390.558,43
Total, se concorrer em todos	—	R$ 8.025.476,26	R$ 802.547,63

11.4.4. A comprovação de que trata o subitem 11.4.3 será admitida apenas de forma subsidiária, quando o licitante não atingir os índices mínimos, vedada a exigência cumulativa de índices satisfatórios e de capital social mínimo.

11.5. Da qualificação técnica. Será comprovada mediante:

11.5.1. Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em nome do estabelecimento em que ocorrerá o fornecimento, com validade vigente na data de apresentação e endereço compatível com o declarado na proposta;

11.5.2. apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento prévio e regular de combustíveis compatíveis com o item pretendido;

11.5.3. Do limite do atestado. É vedada a exigência de atestado com quantitativo superior a 50% (cinquenta por cento) do volume estimado para o item, na forma do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O atestado deverá indicar o volume fornecido e o período de fornecimento.

11.5.4. Da documentação técnica complementar. Serão exigidos, como condição de habilitação técnica, os seguintes documentos, relativos ao estabelecimento fornecedor indicado na proposta:

a) Licença Ambiental de Operação — LAO, ou documento de licenciamento ambiental equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, em vigor na data de apresentação, que autorize o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis no endereço do estabelecimento fornecedor;

b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB, ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, em vigor na data de apresentação, comprobatório das condições de segurança contra incêndio e pânico do estabelecimento fornecedor;

c) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos — FISPQ dos combustíveis cotados, ou documento equivalente previsto na ABNT NBR 14725, a ser mantida disponível no estabelecimento fornecedor e apresentada à fiscalização quando solicitada;

d) Boletim de Conformidade ou documento equivalente emitido pela distribuidora, comprobatório de que o combustível comercializado foi adquirido de distribuidor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a ser mantido à disposição da fiscalização.

11.5.4.1. Da fundamentação das exigências. As exigências das alíneas "a" e "b" decorrem de obrigação legal de licenciamento ambiental e de segurança contra incêndio e pânico para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, aplicável indistintamente a todos os estabelecimentos regularmente em funcionamento, de modo que não constituem restrição à competitividade nem exigência desproporcional ao objeto, na forma do art. 62 e do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. As exigências das alíneas "c" e "d" constituem obrigações de disponibilização documental, verificáveis no curso da execução, e não condicionam a habilitação, sob pena de restrição indevida.

11.5.4.2. Da vedação ao excesso. É vedada a exigência de documento diverso dos relacionados neste subitem como condição de habilitação técnica, bem como a exigência superveniente de documentação não prevista no Edital e no Termo de Referência, esta última na forma do art. 5º e do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Da regularização tardia de microempresas e empresas de pequeno porte. Às microempresas e empresas de pequeno porte assegura-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização das pendências de natureza fiscal e trabalhista, contado da declaração de vencedora do item, na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.1. A regularização tardia não se aplica à documentação de natureza jurídica, econômico-financeira e técnica, que deve estar integralmente atendida na data de apresentação, vedada a extensão do benefício a essas categorias.

11.7. Da verificação nos cadastros restritivos. O Agente de Contratação realizará consulta ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas e ao cadastro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com registro nos autos.

11.7.1. A existência de registro restritivo ativo impede a habilitação do licitante no item, na forma do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Da proporcionalidade das exigências. As exigências de habilitação guardam proporcionalidade com a complexidade técnica e a magnitude financeira de cada item, na forma do art. 62 e do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. É vedada a exigência de documento não previsto neste Edital como condição de habilitação, bem como a interpretação extensiva das exigências.

11.9. Da apresentação e da atualização documental. Os documentos de habilitação serão apresentados no mesmo prazo e no mesmo ato de envio da proposta, na forma do subitem 7.1.2, admitida a juntada posterior apenas nas hipóteses expressamente previstas neste Edital ou autorizadas pelo Agente de Contratação por motivo justificado e registrado em ata.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Da formalização e do prazo para assinatura. Homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 036/2026, o adjudicatário de cada item será convocado formalmente para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sob as cominações legais. A recusa injustificada em assinar a Ata sujeita o adjudicatário à execução da garantia de proposta e às sanções da Cláusula 18, na forma do subitem 8.4.

12.1.1. Da assinatura eletrônica. A Ata poderá ser assinada eletronicamente, na forma admitida pela plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou por certificado digital, com validade jurídica equivalente à assinatura manuscrita.

12.1.2. Da assinatura por item e da autonomia dos registros. A Ata será formalizada por item, de modo que cada registro é autônomo. A recusa, a inabilitação ou o cancelamento em um item não afeta a assinatura nem a eficácia dos registros dos demais itens.

12.2. Do prazo de vigência. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. A vigência da Ata não se confunde com o prazo de execução do fornecimento: a Ata pode estar vigente e o fornecimento não ter sido autorizado, hipótese em que não há qualquer obrigação de compra pela Administração, na forma do subitem 3.3.

12.3. Da prorrogação da vigência. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade contínua dos preços registrados, até o limite máximo de 2 (dois) anos, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, naquilo que for aplicável ao Município de Olindina/BA.

12.3.1. Da demonstração de vantajosidade. A prorrogação será precedida de demonstração, nos autos, de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação ao mercado, mediante pesquisa de preços atualizada ou comparação com a pauta da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, na forma da Cláusula 15.

12.3.2. A prorrogação depende de manifestação favorável do órgão gerenciador e de decisão da autoridade competente, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.4. Do compromisso de fornecimento registrado. O fornecedor registrado compromete-se a atender a todas as autorizações de fornecimento emitidas pelo Município dentro do limite quantitativo registrado para o item, durante a eficácia da Ata, nas condições e nos preços homologados.

12.4.1. O quantitativo registrado opera como teto operacional de fornecimento, e não como compromisso de compra pela Administração, na forma do subitem 3.3.

12.4.2. Da vedação à recusa de fornecimento. A recusa em atender autorização de fornecimento dentro do limite registrado, sem motivo justificado e aceito pela Administração, sujeita o fornecedor às sanções da Cláusula 18 e ao cancelamento do registro.

12.5. Da formação do Cadastro de Reserva. Integrarão o Cadastro de Reserva da Ata os licitantes que aceitarem fornecer o objeto com preço igual ao do licitante vencedor do respectivo item, na ordem de classificação original da fase de lances, para convocação em caso de cancelamento do registro do titular, na forma do art. 84, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. Do procedimento de convocação. Cancelado o registro do titular, a Administração convocará os integrantes do Cadastro de Reserva na ordem de classificação, mediante aceitação expressa do preço registrado, vedada a negociação de preço superior ao então registrado.

12.6. Da adesão por órgãos não participantes (carona). É admitida a adesão à Ata por órgão ou entidade não participante, mediante prévia e expressa anuência do Município de Olindina/BA, na forma dos arts. 86 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes limites:

12.6.1. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do respectivo item registrado para o fornecedor, nem, no total, a 200% (duzentos por cento) do quantitativo estimado para o item no processo licitatório;

12.6.2. a adesão depende de demonstração de vantajosidade e de disponibilidade de saldo no registro;

12.6.3. é vedada a adesão quando o preço registrado se encontrar acima do preço de mercado, hipótese em que a Administração não autorizará a carona.

12.6.4. Da vedação à adesão pelo próprio órgão gerenciador. O órgão gerenciador não poderá aderir à sua própria Ata, nem utilizar o instrumento como forma de suprir quantitativo não previsto no processo originário.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Da exigência e do percentual. O adjudicatário deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total registrado para o item na Ata de Registro de Preços, na forma do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas. A base de cálculo é o valor registrado por item, somando-se os valores quando o adjudicatário for registrado em mais de um item.

13.1.1. Do quadro de garantia de execução por item. Os valores decorrentes da aplicação do percentual de 5% sobre o valor estimado de cada item, como parâmetro de referência para o licitante, são os seguintes:

Item	Combustível	Valor estimado	Garantia de 5%
1	Gasolina comum	R$ 3.116.197,63	R$ 155.809,88
2	Óleo diesel S500	R$ 942.007,97	R$ 47.100,40
3	Etanol hidratado	R$ 61.686,38	R$ 3.084,32
4	Óleo diesel S10	R$ 3.905.584,28	R$ 195.279,21
Total, se registrado em todos	—	R$ 8.025.476,26	R$ 401.273,81

13.1.2. Da base de cálculo efetiva. A garantia será calculada sobre o valor efetivamente registrado na Ata para o item, e não sobre o valor estimado. O quadro do subitem 13.1.1 serve como parâmetro de referência para o licitante estimar o valor a ser garantido, prevalecendo, no momento da prestação, o valor registrado na Ata.

13.1.3. Da independência em relação à garantia de proposta. A garantia de execução não se confunde com a garantia de proposta tratada na Cláusula 8. As duas têm fatos geradores distintos: a primeira assegura a seriedade da proposta no rito com habilitação prévia; a segunda assegura o cumprimento das obrigações registradas. É vedada a exigência de que a garantia de proposta seja convertida, complementada ou aproveitada como garantia de execução.

13.2. Do prazo de apresentação e da consequência da ausência. A garantia será apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de rescisão do registro e aplicação das sanções da Cláusula 18.

13.2.1. A ausência de apresentação no prazo, a apresentação com valor insuficiente ou a apresentação de garantia com cobertura incompatível implicam a rescisão do registro no item e a convocação do integrante do Cadastro de Reserva, na forma do subitem 12.5.1.

13.2.2. Da vedação ao início do fornecimento sem garantia. É vedada a emissão de autorização de fornecimento antes da comprovação da garantia de execução, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de a Administração autorizar fornecimento emergencial, mediante decisão motivada da autoridade competente, com registro nos autos.

13.3. Das modalidades admitidas e da vedação ao direcionamento. O adjudicatário optará livremente por uma das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3.1. O depósito deverá identificar na finalidade a Ata de Registro de Preços, o Pregão Eletrônico nº 036/2026, o Processo nº 098/2026, o CNPJ do fornecedor e o item a que se refere a garantia. Depósito sem identificação não será aceito.

13.3.2. É vedado exigir modalidade específica ou criar dificuldade operacional ao adjudicatário que optar por modalidade diversa da preferida pela Administração, na forma do art. 96, §1º, e do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.3. Da validade e da cobertura. A garantia deverá manter-se vigente por todo o prazo de vigência da Ata, inclusive em caso de prorrogação, cabendo ao fornecedor providenciar a renovação tempestiva. O seguro-garantia e a fiança bancária deverão cobrir expressamente as hipóteses do subitem 13.4.

13.3.4. Da atualização em caso de prorrogação. Prorrogada a vigência da Ata, o valor da garantia será atualizado proporcionalmente ao acréscimo do valor registrado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da prorrogação.

13.4. Da execução da garantia. A garantia assegura a quitação de multas moratórias e compensatórias, de indenizações por inadimplemento de autorizações de fornecimento e de eventuais perdas e danos, sendo executada administrativamente em favor do erário municipal.

13.4.1. Do procedimento de execução. A execução será precedida de notificação ao fornecedor para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 e do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. Da insuficiência da garantia. Executada parcialmente a garantia e permanecendo saldo devedor, o fornecedor será notificado a complementá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis. A não complementação implica rescisão do registro e cobrança do saldo remanescente, sem prejuízo das demais sanções.

13.4.3. Da preferência pela retenção sobre créditos. A Administração poderá, alternativamente à execução da garantia, reter o valor devido dos créditos do fornecedor junto ao Município, na forma do subitem 18.5, vedada a execução simultânea sobre o mesmo fato.

13.5. Da restituição e da liberação. A garantia será restituída ou liberada após o término integral da vigência da Ata e a entrega definitiva de todos os itens autorizados, comprovada a ausência de pendências materiais ou financeiras.

13.5.1. Prorrogada a vigência da Ata, a garantia não será devolvida, mantendo-se vinculada ao registro prorrogado.

13.5.2. A restituição da caução em dinheiro observará o disposto no subitem 8.5, vedada a retenção de qualquer taxa administrativa.

13.5.3. A restituição não impede a aplicação posterior de sanção por fato apurado após a devolução, hipótese em que o valor será cobrado do fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

14. DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Da fixidez inicial dos preços. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo constante dos autos do Processo Administrativo nº 098/2026, na forma do art. 25, §7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Da vedação ao reajuste no primeiro ano. Não se admitirá reajuste, repactuação ou revisão de preços antes do interregno de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de anormalidade de fatos, prevista no art. 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, tratada no subitem 14.3.

14.2. Da repactuação por pauta da Agência Nacional do Petróleo. Em caso de prorrogação da vigência da Ata, os preços registrados poderão ser repactuados com base na variação dos preços de realização publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

14.2.1. Da periodicidade e do critério. A repactuação observará periodicidade ANUAL, contada da data do orçamento estimativo, e terá por base a variação acumulada do preço de realização do combustível correspondente ao item, publicado pela Agência Nacional do Petróleo.

14.2.2. Do procedimento. A repactuação será precedida de solicitação do fornecedor ou de iniciativa da Administração, instruída com a comprovação da variação da pauta, e formalizada por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, vedado o reajuste automático.

14.2.3. Da repactuação para baixo e da recusa. A Administração poderá repactuar os preços para baixo quando a pauta da Agência Nacional do Petróleo apontar redução. A recusa injustificada do fornecedor sujeita-o ao cancelamento do registro e às sanções da Cláusula 18.

14.2.4. Da vedação ao índice geral de preços. Não se aplica o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nem qualquer índice geral de preços. A pauta da Agência Nacional do Petróleo é o parâmetro próprio do setor de combustíveis, por refletir a estrutura de custos do produto e não a inflação geral da economia. A aplicação de índice

geral em substituição à pauta configuraria distorção do mecanismo de repactuação, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Do reequilíbrio econômico-financeiro e da revisão de preços. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento da equação econômico-financeira inicial na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos de aquisição dos combustíveis, na forma do art. 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. Das hipóteses típicas na cadeia de combustíveis. A revisão poderá ser admitida, entre outras hipóteses, em razão de: (a) elevação ou criação de tributos que incidam diretamente sobre a cadeia de combustíveis; (b) alteração da política de preços praticada pela Petróleo Brasileiro S.A. ou pelas refinarias que não decorra de variação cambial ordinária; (c) alteração normativa que imponha nova obrigação de mistura ou de especificação do produto; (d) desvalorização ou valorização cambial de magnitude excepcional, quando comprovado o impacto direto no preço de aquisição.

14.3.2. Da distinção entre repactuação e revisão. A repactuação do subitem 14.2 decorre da variação ordinária da pauta e dispensa demonstração de desequilíbrio. A revisão do subitem 14.3 exige demonstração de fato imprevisível ou de consequência incalculável e de efetivo desequilíbrio, vedada a utilização de uma figura em substituição à outra para contornar o interregno do subitem 14.1.1.

14.4. Do ônus da prova e da instrução do pedido de revisão. O pedido de revisão formulado pelo fornecedor deverá ser instruído com:

14.4.1. planilha detalhada demonstrando o nexo de causalidade entre o novo custo de aquisição e a composição do preço registrado, com identificação do peso do insumo afetado;

14.4.2. notas fiscais de aquisição do combustível junto ao distribuidor, emitidas anteriormente ao fato e posteriores a ele, para fins de comparação;

14.4.3. comprovação documental do fato alegado, tais como atos normativos, publicações oficiais de reajuste de refinaria ou demonstrativos de variação cambial;

14.4.4. demonstração de que o aumento pleiteado corresponde exclusivamente ao impacto do fato alegado, vedada a inclusão de majoração de margem de lucro.

14.4.5. A ausência de qualquer dos elementos acima autoriza a Administração a indeferir o pedido por falta de instrução, sem que isso configure negativa de reequilíbrio.

14.5. Da adequação aos preços de mercado e do cancelamento por recusa. Se os preços registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, a Administração convocará o fornecedor para reduzi-los, na forma do art. 26 do Decreto nº 11.462/2023, naquilo que for aplicável ao Município de Olindina/BA.

14.5.1. A recusa injustificada em reduzir os preços implica o cancelamento do registro no item, na forma do art. 28, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, naquilo que for aplicável ao Município.

14.5.2. Da natureza do cancelamento. O cancelamento por recusa de redução de preço não constitui sanção, e por isso não gera anotação no CEIS nem no CNEP. O fornecedor, no entanto, permanece sujeito às sanções por inadimplemento das autorizações já emitidas.

14.5.3. Da periodicidade da verificação. A Administração realizará, no mínimo trimestralmente, pesquisa de preços comparativa com a pauta da Agência Nacional do Petróleo e com os preços praticados no mercado local, com registro nos autos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. Do fornecimento conforme as especificações. O fornecedor registrado obriga-se a fornecer os combustíveis em estrita conformidade com as especificações técnicas fixadas no Termo de Referência, com os quantitativos registrados e com a especificação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis aplicável a cada item.

15.1.1. Da vedação ao produto diverso. É vedado o fornecimento de combustível fora da especificação exigida para o item. A entrega de produto diverso implica recusa do recebimento, na forma da Cláusula 17, e sujeita o fornecedor às sanções cabíveis.

15.1.2. Da correspondência entre volume e registro. O volume fornecido em cada abastecimento deverá corresponder exatamente ao registrado na bomba medidora e ao constante da autorização de fornecimento e da nota fiscal.

15.2. Da qualidade, da procedência e da regularidade do produto. O combustível fornecido deverá ser adquirido de distribuidor regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e o fornecedor deverá manter à disposição da fiscalização as notas fiscais de aquisição, na forma do subitem 9.3.1.

15.2.1. Da validade da autorização e da aferição metrológica. O fornecedor obriga-se a manter vigentes, durante toda a execução, a Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis e a aferição metrológica das bombas medidoras, com selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia válido em todos os equipamentos de medição utilizados no fornecimento.

15.2.2. Da vedação ao fornecimento com equipamento irregular. É vedado o abastecimento por meio de bomba com selo vencido, violado ou inutilizado. A constatação da irregularidade implica recusa imediata do recebimento e comunicação ao órgão metrológico competente, sem prejuízo das sanções contratuais.

15.3. Do dever de substituição e de correção do fornecimento. O fornecedor deverá, às suas expensas exclusivas, corrigir ou substituir imediatamente qualquer fornecimento realizado em desconformidade com a especificação, com o volume autorizado ou com o preço registrado.

15.3.1. Constatada desconformidade de qualidade, o fornecimento será recusado, sem direito a pagamento pelo volume entregue, e o fornecedor deverá providenciar o abastecimento correto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, na forma do subitem 16.5.

15.3.2. Constatada divergência de volume, o fornecedor deverá complementar o volume faltante ou restituir o valor pago a maior, à escolha da Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante registro em documento próprio.

15.3.3. Da responsabilidade pelo dano causado. O fornecimento de combustível desconforme que cause dano ao veículo, à bomba de abastecimento interna da Administração ou a equipamento público responsabiliza o fornecedor pela reparação integral, apurada na forma da Cláusula 19, independentemente das sanções administrativas.

15.4. Da manutenção das condições de habilitação e de qualificação. O fornecedor registrado manterá, durante toda a vigência da Ata e durante a execução dos fornecimentos, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital, com documentação com prazo de validade vigente.

15.4.1. Do dever de atualização documental. O fornecedor deverá comunicar à Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração que afete as condições de habilitação, inclusive a alteração do estabelecimento fornecedor, do quadro societário, da autorização da Agência Nacional do Petróleo ou a decretação de recuperação judicial.

15.4.2. Da vedação à substituição do estabelecimento fornecedor. É vedada a alteração do estabelecimento fornecedor indicado na proposta e habilitado neste certame, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, reconhecida pela Administração mediante decisão motivada, desde que o novo estabelecimento atenda integralmente aos requisitos de habilitação e ao parâmetro operacional de distância fixado neste Edital.

15.5. Da conformidade ambiental e das obrigações acessórias. O fornecedor obriga-se a observar a legislação ambiental aplicável ao exercício da atividade de revenda de combustíveis, em especial:

15.5.1. a manutenção de licença ambiental ou de documento equivalente exigido pelo órgão ambiental competente para o exercício da atividade, quando exigível;

15.5.2. a observância das normas de armazenamento e de contenção de vazamentos de combustível, na forma da regulamentação técnica aplicável;

15.5.3. o cumprimento da Lei nº 12.305/2010, quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na atividade, e da Resolução CONAMA aplicável ao comércio varejista de combustíveis, naquilo que lhe for imputável, sem que lhe seja atribuída a responsabilidade pela destinação de resíduos gerados exclusivamente em instalações do Município.

15.6. Do atendimento em regime de 24 horas. O fornecedor obriga-se a manter o estabelecimento em funcionamento para atendimento da frota municipal em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados,

ressalvada a existência de restrição legal ou municipal de horário de funcionamento, hipótese em que deverá comunicar previamente e indicar solução alternativa.

15.7. Da emissão de documento fiscal e da informação do volume. O fornecedor deverá emitir documento fiscal em cada abastecimento, com identificação do item, do volume, do preço unitário registrado e da placa ou da unidade requisitante, vedada a emissão de documento fiscal consolidado sem a devida correspondência com os abastecimentos realizados.

15.8. Da vedação à subcontratação e à cessão. O fornecedor não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento registrado, na forma do subitem 5.4.

15.9. Das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança. O fornecedor responde integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança de seus empregados, bem como pela observância das normas de segurança aplicáveis ao manuseio de combustíveis.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Do modelo de fornecimento e da autorização de abastecimento. O fornecimento ocorre por retirada no estabelecimento do fornecedor registrado, mediante apresentação de autorização de abastecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Olindina/BA. Não há entrega de material em unidade administrativa municipal, nem fornecimento em regime de depósito.

16.1.1. Da obrigatoriedade da autorização prévia. O abastecimento sem autorização prévia, ou com autorização vencida, não gera obrigação de pagamento pela Administração. A autorização deverá identificar o item, o volume autorizado, o veículo ou a unidade requisitante e o saldo disponível no item da Ata.

16.1.2. Do prazo de atendimento da autorização. Recebida a autorização de abastecimento, o fornecimento deverá ser atendido imediatamente, na forma do subitem 15.6, vedada a imposição de prazo de agendamento ao veículo público que se apresente no estabelecimento durante o horário de funcionamento.

16.1.3. Da vedação à exigência de volume mínimo por abastecimento. É vedado ao fornecedor impor volume mínimo por abastecimento, recusar abastecimento de veículo por ordem de chegada ou condicionar o atendimento à apresentação de documento não previsto neste Edital.

16.2. Do local de fornecimento e do parâmetro de abrangência. O fornecimento ocorrerá exclusivamente no estabelecimento do fornecedor registrado, cujo endereço deverá estar situado em raio máximo de 8 (oito) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Olindina/BA, na forma do subitem 16.2.1.

16.2.1. Da justificativa do parâmetro de distância. O parâmetro decorre do custo operacional de deslocamento da frota municipal: distâncias superiores implicariam consumo de combustível no próprio trajeto de abastecimento e tempo de paralisação do veículo incompatíveis com a prestação dos serviços essenciais, especialmente o transporte escolar e o serviço de urgência. A medição será feita por rota rodoviária, na forma do subitem 17.4.

16.3. Do recebimento provisório e da conferência no ato do abastecimento. O recebimento provisório ocorre no ato do abastecimento, mediante conferência, pelo servidor responsável, do volume registrado na bomba medidora, do preço unitário registrado, do item autorizado e da emissão do documento fiscal, com aposição de visto no documento.

16.3.1. Dos elementos da conferência. A conferência abrangerá: (a) correspondência entre o volume autorizado e o volume efetivamente abastecido; (b) correspondência entre o preço unitário cobrado e o preço registrado na Ata; (c) validade da aferição metrológica da bomba utilizada; (d) identificação do veículo ou da unidade requisitante.

16.3.2. Da recusa imediata. Constatada divergência de volume, de preço ou de item, o servidor recusará o abastecimento ou registrará a ocorrência, vedada a assinatura de documento fiscal em desconformidade.

16.4. Do recebimento definitivo. O recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório do conjunto de abastecimentos do período, por comissão ou servidor designado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, na forma do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

16.4.1. Dos elementos do recebimento definitivo. O recebimento definitivo será precedido de conferência da conciliação entre as autorizações de abastecimento emitidas, os documentos fiscais apresentados e o saldo consumido no item da Ata, na forma do subitem 3.6.

16.4.2. O recebimento definitivo não implica aprovação de fornecimento em desconformidade não detectada no ato, permanecendo o fornecedor responsável pela qualidade do produto e pela regularidade documental, na forma do subitem 15.3.3.

16.5. Do direito de recusa motivada e das consequências. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações deste Edital, devendo o fornecedor corrigir a desconformidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, na forma do subitem 15.3.1.

16.5.1. A recusa será fundamentada e registrada, com indicação do item, do volume e do motivo da rejeição, assegurado ao fornecedor o contraditório na apuração de eventual sanção.

16.5.2. A recusa reiterada de fornecimento por desconformidade sujeita o fornecedor às sanções da Cláusula 18 e ao cancelamento do registro no item, na forma da Cláusula 19.

16.6. Do descumprimento do prazo de atendimento. O não atendimento da autorização de abastecimento no prazo do subitem 16.1.2, sem motivo justificado e aceito pela Administração, configura atraso e sujeita o fornecedor à multa moratória da Cláusula 18.

16.6.1. Não se aplica a este objeto o prazo de entrega em dias corridos típico de fornecimento de materiais, por se tratar de abastecimento imediato em estabelecimento comercial em funcionamento.

17. DO PAGAMENTO E DA SEGREGAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Do prazo de pagamento e do termo inicial. O pagamento será efetuado pelo Tesouro Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação formal da despesa, que ocorrerá após o recebimento

definitivo do conjunto de abastecimentos do período e do protocolo da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Dos requisitos do termo inicial. Não se inicia a contagem do prazo sem a ocorrência cumulativa de: (a) recebimento definitivo, na forma do subitem 16.4; (b) protocolo da Nota Fiscal eletrônica com o visto de atesto; (c) regularidade fiscal do fornecedor, na forma do subitem 17.6.

17.1.2. Da vedação ao atraso injustificado. O atraso no pagamento sujeita o agente responsável às responsabilidades cabíveis e autoriza a atualização do valor devido, na forma do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração funcional.

17.2. Da observância da ordem cronológica de exigibilidade. Os pagamentos seguirão a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, vedada a quebra de ordem fora das hipóteses legais, que deverão ser motivadas e registradas nos autos.

17.2.1. A ordem cronológica será mantida por fonte de recurso e publicada na forma da lei, com registro das eventuais alterações e de sua motivação.

17.3. Da segregação das fontes e da classificação orçamentária. As despesas decorrentes das contratações onerarão as dotações consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

17.3.1. Da natureza da despesa. A despesa será classificada no elemento 33.90.30.00 — Material de Consumo, vedada a utilização de elemento diverso para o custeio de combustíveis.

17.3.2. Dos órgãos e das unidades orçamentárias:

Órgão	Unidade orçamentária	Denominação
02	0202	Gabinete do Prefeito
03	0303	Secretaria Municipal de Administração — SEMAD
05	0505	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos — SESUR
06	0606	Secretaria Municipal de Educação — SEDUC
07	0707	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente — SEAMA
08	0808	Fundo Municipal de Saúde
09	0901	Secretaria de Assistência

		Social
09	0909	Fundo Municipal de Assistência Social
11	1111	Secretaria de Transportes e Rodagens

17.3.3. Das ações orçamentárias:

Ação	Denominação
1026	Gestão do Serviço de Transporte Escolar — Educação Básica
2010	Manutenção e Uso de Frota Veicular
2019	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
2098	Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família — IGDPBF-M
2099	Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social — IGDSUAS
2100	Gestão das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz
2126	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

17.3.4. Das fontes de recursos:

Fonte	Denominação
15000000	Recursos não vinculados de impostos
17200000	Transferências da União — participações na exploração de petróleo e gás natural destinados ao Fundo Especial do Petróleo (FEP), na forma da Lei nº 9.478/1997, art. 49, inciso II, e da Lei nº 10.848/2004
17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE
16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS

26660000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS
16610000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
15001001	Recurso não vinculado de imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
15400000	Transferências do FUNDEB — impostos e transferências de impostos
15500000	Transferência do Salário-Educação
15001002	Recurso não vinculado de imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal — Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16003110	Identificação das transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

17.3.5. Da vinculação da despesa à finalidade da fonte. Cada fornecimento será classificado na ação e na fonte correspondente à unidade requisitante e à finalidade do gasto, vedado o custeio de abastecimento de veículo de uma secretaria com recurso vinculado a finalidade diversa.

17.3.6. Da vinculação constitucional dos recursos da educação e da saúde. Os recursos das fontes 15001001, 15400000, 15500000, 15001002, 16000000 e 16003110 observarão as vinculações constitucionais e legais próprias, na forma do art. 212 da Constituição Federal, da Lei nº 14.113/2020 e do art. 198 da Constituição Federal, vedada a utilização em desvio de finalidade.

17.3.7. Da vinculação dos recursos de assistência social. Os recursos das fontes 16600000, 26660000 e 16610000 observarão a vinculação à finalidade da política de assistência social, vedada a aplicação em despesa estranha à área.

17.3.8. Da vinculação dos recursos de infraestrutura e de transporte. Os recursos da fonte 17200000, oriundos de participações na exploração de petróleo e gás natural, observarão a destinação legal própria, e os recursos da fonte 17500000, oriundos da CIDE, observarão a vinculação constitucional à aplicação em programas de infraestrutura de transportes, na forma do art. 177, §4º, da Constituição Federal, vedado o custeio de despesa de pessoal ou de finalidade diversa.

17.3.9. Da vedação ao remanejamento não autorizado. A indicação das dotações não autoriza remanejamento entre fontes ou entre ações sem prévia autorização na forma da legislação orçamentária e financeira, vedada a utilização de fonte vinculada em despesa de finalidade diversa da que a justifica.

17.3.10. A indicação das dotações não gera obrigação de fornecimento nem de empenho, na forma do subitem 3.3, permanecendo o fornecimento condicionado à autorização e ao empenho prévio.

17.4. Da regularidade formal da Nota Fiscal. A Nota Fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Município de Olindina/BA, com o CNPJ do órgão requisitante, constando: a identificação do item, o volume, o preço unitário registrado, a numeração do Pregão Eletrônico nº 036/2026 e do Processo Administrativo nº 098/2026, a referência à Ata de Registro de Preços, a autorização de abastecimento correlata e os dados bancários do fornecedor.

17.4.1. Da vedação à nota fiscal consolidada sem correspondência. É vedada a emissão de nota fiscal que consolide abastecimentos sem a correspondência com as autorizações emitidas e sem a identificação do veículo ou da unidade requisitante.

17.4.2. Da devolução da nota fiscal em desconformidade. A nota fiscal emitida em desconformidade será devolvida para correção, sem que a devolução interrompa o prazo de pagamento, que somente se inicia com o protocolo do documento regular, na forma do subitem 17.1.1.

17.5. Das retenções tributárias legais. O Município procederá às retenções na fonte relativas ao Imposto de Renda, às contribuições previdenciárias e aos tributos municipais incidentes, na forma da legislação federal e do Código Tributário Municipal.

17.5.1. Da comprovação das retenções. As retenções serão discriminadas no documento de pagamento, com identificação da base de cálculo e do fundamento legal, assegurado ao fornecedor o acesso ao demonstrativo.

17.6. Da manutenção da regularidade como condição do pagamento. A efetivação do pagamento fica condicionada à verificação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, mediante consulta ao SICAF ou à apresentação de certidões negativas equivalentes, na forma do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6.1. A irregularidade superveniente não autoriza a retenção indefinida do valor devido: o fornecedor será notificado para regularização, e o pagamento será liberado após a comprovação, na forma da legislação aplicável.

17.6.2. A irregularidade que perdure por prazo superior ao fixado na legislação autoriza a retenção do pagamento e, se configurar inadimplemento das condições de habilitação, a rescisão do registro, na forma da Cláusula 19.

17.7. Da vedação ao pagamento antecipado. É vedada a realização de pagamento antecipado, parcial ou prévio à formalização da liquidação do fornecimento, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.1. A vedação não se confunde com a garantia de execução da Ata, que é prestada pelo fornecedor em favor da Administração, nem com a garantia de proposta, ambas tratadas nas Cláusulas 8 e 13.

17.8. Da dotação, do empenho e da disponibilidade orçamentária. A indicação da dotação orçamentária e a emissão do empenho prévio para o fornecimento autorizado asseguram a cobertura financeira da despesa, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/1964.

17.8.1. Da vedação ao fornecimento sem empenho. Não será emitida autorização de abastecimento sem prévio empenho na dotação correspondente, vedado o fornecimento com base em simples reserva verbal ou em programação futura não formalizada.

17.8.2. Da insuficiência orçamentária superveniente. A insuficiência de dotação não gera obrigação de pagamento além do empenhado, nem autoriza a execução de fornecimento sem cobertura, sem prejuízo da responsabilidade do agente que autorizar o fornecimento sem empenho.

17.8.3. Da atualização das dotações nos exercícios subsequentes. As dotações indicadas neste Edital referem-se ao orçamento vigente. Prorrogada a vigência da Ata para exercício subsequente, as despesas onerarão as dotações consignadas na respectiva lei orçamentária, mediante apostilamento ou termo de alteração, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada a execução de fornecimento sem nova indicação e empenho.

17.8.4. Da disponibilidade orçamentária declarada. A indicação das dotações neste Edital pressupõe declaração de disponibilidade orçamentária pela autoridade competente, nos termos da legislação de responsabilidade fiscal, que deverá constar dos autos do Processo Administrativo nº 098/2026.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Do rol de sanções aplicáveis. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços ou nas autorizações de abastecimento, a Administração aplicará ao fornecedor as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Olindina/BA por até 3 (três) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

18.2. Da dosimetria e da gradação das multas. As multas observarão os seguintes parâmetros:

18.2.1. Do atraso no atendimento da autorização de abastecimento. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da autorização inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, considerando-se atraso o não atendimento no prazo do subitem 16.1.2. Ultrapassado o limite, configura-se o inadimplemento definitivo, aplicando-se o subitem 18.2.4.

18.2.2. Da recusa de fornecimento ou da inconformidade do produto. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do item, na hipótese de recusa de fornecimento pela bomba disponível, de fornecimento de combustível em desconformidade com a especificação ou de recusa em corrigir a desconformidade no prazo do subitem 15.3.1.

18.2.3. Do descumprimento de obrigação acessória. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado no item, na hipótese de descumprimento das demais obrigações deste Edital, inclusive a vedação à subcontratação, a vedação à alteração do estabelecimento fornecedor e a vedação à imposição de volume mínimo por abastecimento.

18.2.4. Do abandono da Ata ou da recusa reiterada de fornecimento. Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado no item, na hipótese de abandono da Ata, de recusa reiterada de fornecimento ou de interrupção do abastecimento sem justificativa aceita pela Administração.

18.2.5. Dos critérios de gradação dentro da faixa. A fixação do percentual dentro da faixa observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos efetivos à continuidade dos serviços essenciais, a existência de antecedentes e a reincidência, com motivação expressa na decisão.

18.2.6. Da infração de natureza gravíssima e da vedação ao bis in idem. A conduta que configure, simultaneamente, infração do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e descumprimento de obrigação da Ata será apurada em processo próprio, vedada a aplicação de duas multas pelo mesmo fato.

18.2.7. Da autonomia das multas em relação às demais sanções. A aplicação da multa não impede, por si, a aplicação de advertência, de impedimento ou de declaração de inidoneidade, quando a gravidade do fato o justificar, na forma do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Do processo administrativo, do prazo de defesa e da dosimetria motivada. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, na forma do art. 158 e do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.1. A decisão será motivada, com indicação do fato, do dispositivo infringido, da sanção aplicada e dos critérios de dosimetria do subitem 18.2.5.

18.3.2. Da decisão caberá recurso na forma da Cláusula 23, sem efeito suspensivo, ressalvada a hipótese legal.

18.4. Do registro das sanções. As penalidades serão averbadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no cadastro próprio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma da legislação aplicável.

18.4.1. Da comunicação. A aplicação de impedimento e de declaração de inidoneidade será comunicada aos órgãos competentes e publicada na forma da lei, para os efeitos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Da compensação financeira das multas. As multas devidas serão descontadas dos créditos a que o fornecedor tiver direito junto ao Município ou executadas a partir da garantia de execução da Ata, na forma do subitem 13.4.3.

18.5.1. Da ordem da compensação. A compensação observar-se-á, sucessivamente: (a) desconto no pagamento devido; (b) execução da garantia de execução da Ata; (c) cobrança administrativa do saldo remanescente.

18.5.2. Da vedação ao desconto em desacordo com a ordem cronológica. O desconto não afasta a ordem cronológica de pagamento nem autoriza a retenção de valores de fornecimentos não relacionados ao fato apurado, ressalvada a compensação legalmente admitida.

18.5.3. Da insuficiência da garantia. Executada a garantia e permanecendo saldo devedor, o fornecedor será notificado a recolher o valor no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Do cancelamento do registro de preços. O registro do fornecedor será cancelado, no item respectivo, quando:

19.1.1. o fornecedor descumprir as condições pactuadas na Ata de Registro de Preços;

19.1.2. o fornecedor não atender a autorização de abastecimento ou não comprovar o fornecimento nos prazos e nas condições fixados neste Edital;

19.1.3. o fornecedor recusar-se a reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos preços de mercado, na forma do subitem 14.5.1;

19.1.4. o fornecedor sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

19.1.5. sobrevier razão de interesse público, devidamente motivada e justificada nos autos;

19.1.6. o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação e de qualificação exigidas, inclusive a Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis, na forma do subitem 15.4;

19.1.7. for constatada a subcontratação, a cessão ou a alteração não autorizada do estabelecimento fornecedor, na forma dos subitens 5.4 e 15.4.2.

19.1.8. Da autonomia do cancelamento por item. O cancelamento é restrito ao item afetado, preservados os demais registros do mesmo fornecedor, vedado o cancelamento global por fato circunscrito a um item.

19.1.9. Do procedimento e do contraditório. O cancelamento será precedido de notificação ao fornecedor para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 e do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de urgência que recomende medida cautelar motivada.

19.1.10. Do cancelamento a pedido do fornecedor. O fornecedor poderá requerer o cancelamento do registro, desde que comprove a impossibilidade de cumprimento das obrigações por fato alheio à sua vontade. O deferimento não gera direito a indenização e não afasta a apuração de responsabilidade por fornecimentos já autorizados e não atendidos.

19.1.11. Da convocação do Cadastro de Reserva. Cancelado o registro, a Administração convocará os integrantes do Cadastro de Reserva, na forma do subitem 12.5.1.

19.2. Das hipóteses de extinção dos contratos derivados da Ata. As contratações decorrentes da Ata extinguir-se-ão nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte:

19.2.1. Da extinção determinada por ato unilateral da Administração. Ocorrerá nas hipóteses do art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021, mediante ato escrito e motivado, assegurado o contraditório prévio, ressalvadas as hipóteses de urgência e de rescisão cautelar.

19.2.2. Da extinção consensual. Ocorrerá por acordo entre as partes, mediante termo formal e justificativa de conveniência administrativa, quando o interesse público assim recomendar, incluída a hipótese de fato superveniente que inviabilize a execução nas condições pactuadas.

19.2.3. Da extinção judicial. Ocorrerá na forma da legislação processual civil, nas hipóteses não abrangidas pela extinção unilateral ou consensual.

19.2.4. Da extinção de pleno direito pelo término da vigência. A Ata extingue-se de pleno direito ao término da vigência, sem necessidade de ato formal, ressalvados os fornecimentos já autorizados e pendentes de execução, que permanecem regidos pelas condições registradas até sua conclusão, na forma do art. 142 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.5. Da vedação ao encerramento com fornecimento pendente sem decisão formal. Não se encerrará o registro com autorização de abastecimento pendente sem decisão expressa da Administração sobre sua continuidade ou cancelamento, registrada nos autos.

19.3. Dos efeitos da extinção e das consequências do inadimplemento. A extinção determinada por inadimplemento do fornecedor acarretará:

19.3.1. a retenção dos créditos devidos até a apuração da responsabilidade, na forma do subitem 18.5;

19.3.2. a execução da garantia de execução da Ata, na forma do subitem 13.4;

19.3.3. a aplicação das sanções da Cláusula 18, assegurado o contraditório;

19.3.4. a cobrança das perdas e danos efetivamente comprovados que excederem o valor da garantia executada;

19.3.5. a comunicação aos órgãos de controle e o registro nos cadastros de empresas punidas, na forma do subitem 18.4.

19.3.6. Dos efeitos da extinção sem inadimplemento. A extinção consensual ou por interesse público, sem inadimplemento do fornecedor, não gera sanção e assegura ao fornecedor o pagamento dos fornecimentos regularmente executados e o direito à restituição da garantia, na forma do subitem 13.5.

19.3.7. Da vedação ao enriquecimento sem causa. Em qualquer hipótese de extinção, a Administração pagará os fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, vedado o aproveitamento de fornecimento sem a correspondente remuneração.

19.4. Do dever de continuidade e da contratação emergencial. Extinto o registro ou o contrato, o fornecedor permanecerá obrigado a concluir os fornecimentos já autorizados até a assunção pelo novo fornecedor, vedada a interrupção abrupta do abastecimento de serviço essencial, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.1. A Administração adotará providências imediatas para assegurar a continuidade do abastecimento, inclusive a convocação do Cadastro de Reserva e, se necessário, contratação emergencial na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com motivação expressa.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA ATA

20.1. Da designação e da segregação funcional. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada por servidores expressamente designados pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação entre as funções de Gestor da Ata e de Fiscal da Ata.

20.1.1. Das atribuições do Gestor da Ata. Ao Gestor competirá a prática dos atos de gestão administrativa, compreendendo o controle do saldo de cada item registrado, o acompanhamento dos prazos de vigência, a instrução de prorrogações e repactuações, a conciliação entre autorizações emitidas e documentos fiscais, a instrução de processos de sanção e a comunicação com o fornecedor.

20.1.2. Das atribuições do Fiscal da Ata. Ao Fiscal competirá a verificação da execução material do fornecimento, compreendendo a conferência do produto abastecido, do volume, do preço praticado, da aferição metrológica e do cumprimento das demais obrigações operacionais fixadas no Termo de Referência.

20.1.3. Da vedação à concentração de funções. É vedado designar o mesmo servidor para as funções de Gestor e de Fiscal, bem como designar para qualquer delas servidor que tenha participado da elaboração da proposta ou que tenha vínculo com o fornecedor, na forma do art. 117, §4º, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de preservar a segregação de funções e de evitar conflito de interesses.

20.1.4. Da designação por portaria e da publicidade. A designação será formalizada por portaria, com identificação do servidor, da função e do item ou dos itens sob sua responsabilidade, e publicada na forma da legislação municipal, para conhecimento do fornecedor e dos órgãos de controle.

20.1.5. Da substituição do servidor designado. O afastamento, a substituição ou a vacância da função será comunicada ao fornecedor e registrada nos autos, com designação de substituto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, vedada a interrupção da fiscalização.

20.2. Das atribuições da fiscalização técnica. Caberá ao Fiscal verificar, no curso da execução, os seguintes elementos:

20.2.1. a correspondência entre o combustível abastecido e a especificação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis exigida para o item;

20.2.2. a correspondência entre o volume registrado na bomba medidora, o volume autorizado e o volume constante do documento fiscal;

20.2.3. a correspondência entre o preço unitário cobrado e o preço registrado na Ata;

20.2.4. a validade da aferição metrológica das bombas medidoras utilizadas no fornecimento, com verificação do selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

20.2.5. a manutenção das condições de habilitação e de qualificação do fornecedor, inclusive a vigência da Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis, na forma do subitem 15.4;

20.2.6. o cumprimento do regime de atendimento fixado no subitem 15.6, inclusive quanto ao funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas;

20.2.7. a regularidade da emissão do documento fiscal, na forma do subitem 15.7.

20.2.8. Da vedação à fiscalização por amostragem exclusiva. A fiscalização poderá ser realizada por amostragem em relação ao volume de abastecimentos, vedada, porém, a sua realização apenas documental, sem qualquer verificação no estabelecimento fornecedor, ao menos uma vez no período de vigência da Ata.

20.2.9. Dos instrumentos de verificação. A fiscalização poderá valer-se de: conferência dos registros do sistema de controle de abastecimento da frota municipal; verificação no estabelecimento fornecedor; acompanhamento de abastecimento por servidor designado; e solicitação de demonstração da aferição metrológica.

20.3. Do acompanhamento da matriz de riscos. O Gestor e o Fiscal atuarão em consonância com a Matriz de Riscos elaborada no Estudo Técnico Preliminar, monitorando, no mínimo, os seguintes riscos:

20.3.1. risco de desabastecimento ou de descontinuidade do fornecimento, com impacto nos serviços essenciais de saúde, de transporte escolar e de urgência;

20.3.2. risco de sobrepreço em relação à pauta da Agência Nacional do Petróleo e aos preços de mercado local;

20.3.3. risco de desconformidade da qualidade do combustível e de irregularidade metrológica;

20.3.4. risco de concentração excessiva do consumo em um único item, com esgotamento antecipado do saldo registrado;

20.3.5. risco de consumo não vinculado à finalidade da fonte de recurso, na forma do subitem 17.3.5.

20.3.6. Do registro do monitoramento. O acompanhamento dos riscos será registrado periodicamente nos autos, com indicação das medidas adotadas e do responsável por cada providência.

20.4. Do registro das ocorrências. Todas as ocorrências, glosas, recusas, advertências e demais providências da fiscalização serão registradas em processo administrativo próprio ou em sistema informatizado de controle de contratos, com identificação do fato, da data, do servidor responsável e da providência adotada.

20.4.1. O registro de ocorrência será comunicado ao fornecedor quando a providência exigir sua atuação, na forma do subitem 20.5.

20.4.2. Da comunicação ao Gestor. A ocorrência que ensejar apuração de responsabilidade ou instrução de processo de sanção será comunicada ao Gestor, para as providências da Cláusula 18.

20.5. Dos relatórios de desempenho e de consumo. A fiscalização emitirá relatório periódico, com periodicidade mínima mensal, contendo:

20.5.1. o consumo por item, por unidade requisitante e por fonte de recurso;

20.5.2. o saldo remanescente de cada item registrado, com projeção de esgotamento;

20.5.3. os abastecimentos recusados, as ocorrências de desconformidade e as correções exigidas;

20.5.4. a comparação entre o preço registrado e a pauta da Agência Nacional do Petróleo, para fins de subsidiar a decisão do subitem 14.5.

20.5.5. O relatório será encaminhado ao Gestor da Ata e à autoridade competente, e servirá de base para a decisão sobre prorrogação, repactuação, revisão ou cancelamento do registro.

20.6. Da fiscalização pelo órgão de controle interno. A fiscalização exercida pelos servidores designados não afasta a atuação do controle interno do Município, na forma da legislação local, nem a competência dos órgãos de controle externo.

20.6.1. Os registros do subitem 20.4 e os relatórios do subitem 20.5 deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle pelo prazo legal de guarda documental.

20.7. Das responsabilidades do fornecedor perante a fiscalização. O fornecedor deverá prestar à fiscalização todas as informações e documentos solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, vedada a recusa ou a criação de dificuldade ao exercício da fiscalização.

20.7.1. A recusa em prestar informação, ou a prestação de informação falsa à fiscalização, sujeita o fornecedor às sanções da Cláusula 18 e, se cabível, às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1. Da promoção do desenvolvimento sustentável. O fornecimento observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, na forma do art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e da legislação ambiental aplicável ao comércio varejista de combustíveis.

21.2. Das obrigações ambientais da atividade de revenda de combustíveis. A fornecedora obriga-se a observar a regulamentação ambiental própria da atividade, em especial quanto ao armazenamento de combustíveis e à contenção de vazamentos, na forma da licença ambiental ou do documento equivalente exigido pelo órgão ambiental competente para o exercício da atividade, quando exigível, na forma do subitem 15.5.

21.2.1. Da vedação à transferência de obrigação ambiental do Município. Não se transfere ao fornecedor de combustíveis a responsabilidade pela destinação de resíduos gerados nas instalações do Município, inclusive de óleos lubrificantes usados, filtros, estopas contaminadas e embalagens geradas nas oficinas e nos equipamentos da frota municipal. Essa responsabilidade permanece com o Município, que deverá destiná-los na forma da legislação aplicável.

21.2.2. Da natureza da obrigação. As obrigações ambientais do fornecedor são restritas à sua própria atividade e às instalações em que o fornecimento é realizado, não abrangendo a gestão de resíduos gerados em unidades administrativas, oficinas ou pátios municipais.

21.3. Das boas práticas ambientais na execução. A fornecedora adotará, no mínimo, as seguintes medidas:

21.3.1. manutenção de registro atualizado do controle de vazamentos e de contaminação do solo nas instalações de armazenamento, quando exigível pela regulamentação ambiental;

21.3.2. emissão do documento fiscal relativo a cada abastecimento, na forma do subitem 15.7, possibilitando a rastreabilidade documental dos fornecimentos;

21.3.3. atendimento imediato a qualquer verificação da fiscalização municipal quanto a ocorrência de vazamento, de contaminação ou de irregularidade ambiental verificada no ato do abastecimento.

21.4. Da comprovação de regularidade ambiental. A fornecedora apresentará, quando solicitado pela fiscalização, a comprovação da licença ambiental ou do documento equivalente da atividade, ou a declaração de dispensa, expedida pelo órgão ambiental competente.

21.4.1. A ausência de licença ambiental, quando exigível, configura descumprimento de obrigação acessória e sujeita a fornecedora às sanções da Cláusula 18.

21.5. Da responsabilidade por dano ambiental. A fornecedora responde pela reparação integral de dano ambiental causado por sua ação ou omissão no fornecimento, na forma do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981, independentemente das sanções administrativas e das demais responsabilidades cabíveis.

21.6. Da vedação à exigência de obrigação ambiental não prevista. É vedada a exigência de obrigação ambiental não prevista neste Edital ou na legislação aplicável como condição de fornecimento, vedada também a imposição de contrapartida ambiental sem previsão normativa, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

21.7. Dos critérios ambientais nas contratações. A Administração observará, na avaliação da execução, os critérios ambientais previstos no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação federal aplicável, vedada a criação de critério ambiental que restrinja a competitividade sem fundamento normativo.

22. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Da legitimidade e do prazo. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1. O prazo é contado em dias úteis e o termo final é o terceiro dia útil anterior à abertura. Pedido protocolado após esse prazo será recebido como informação para eventual providência administrativa, sem efeito de impugnação, com registro em ata e comunicação ao autor.

22.2. Do canal oficial e da forma de envio. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões — BLL (www.bll.com.br), na forma do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2.1. O pedido deverá identificar o impugnante, o fundamento e o dispositivo questionado, com clareza suficiente para permitir a resposta objetiva. Pedido genérico, sem indicação do ponto questionado, será respondido com solicitação de complementação no prazo de 1 (um) dia útil.

22.2.2. É vedado o recebimento de impugnação por meio diverso do sistema eletrônico, ressalvada a hipótese de indisponibilidade técnica do sistema, comprovada e comunicada à Administração, hipótese em que o pedido poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico institucional indicado neste Edital, com o mesmo prazo.

22.3. Do prazo de resposta. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, na forma do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3.1. As respostas serão divulgadas a todos os interessados no mesmo ato, vedada a resposta individualizada sem publicidade, e integrarão o Edital para todos os efeitos, vinculando a Administração e os licitantes.

22.3.2. A resposta que alterar substancialmente o objeto ou as condições do certame será objeto de nova publicação, na forma do subitem 22.5.

22.4. Dos efeitos da impugnação. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, na forma do art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a decisão fundamentada do Agente de Contratação em razão da relevância da matéria ou do risco iminente de prejuízo ao interesse público.

22.4.1. A decisão sobre a suspensão será motivada em fato concreto e registrada em ata, vedada a suspensão genérica ou sem prazo definido.

22.5. Do acolhimento e da alteração do Edital. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas de preços, na forma do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A retificação será publicada com o mesmo destaque da publicação original e reabrirá integralmente o prazo de impugnação e de apresentação das propostas, quando a alteração comprometer a formulação da proposta.

22.5.2. A retificação que não comprometer a formulação da proposta será publicada com a reabertura do prazo apenas na forma do art. 55, §1º, com registro da motivação nos autos.

22.6. Das decisões e do registro. As impugnações, os pedidos de esclarecimento, as respostas e as decisões serão juntados aos autos do Processo Administrativo nº 098/2026 e divulgados na plataforma, constituindo parte integrante do instrumento convocatório.

22.7. Do dever de motivação das cláusulas sensíveis. Registra-se, para fins de transparência e de prevenção de litígio, que as opções de modelagem deste Edital foram objeto de análise técnica prévia e de manifestação da Assessoria Jurídica, nos seguintes termos:

22.7.1. Da segregação por item. A contratação foi segmentada em 4 (quatro) itens — gasolina comum, óleo diesel S500, etanol hidratado combustível e óleo diesel S10 —, com adjudicação individualizada, para ampliar o universo de fornecedores aptos e evitar a concentração indevida, na forma do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento consolidado sobre a vedação à aglutinação de objetos de naturezas distintas.

22.7.1.1. A segregação atende à natureza técnica distinta de cada combustível, cuja especificação é fixada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e cuja cadeia de fornecimento não é necessariamente comum a todos os postos. A exigência de cotação conjunta restringiria indevidamente a competitividade.

22.7.2. Da inversão procedimental de fases. A inversão das fases de habilitação e de julgamento foi motivada no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da criticidade do suprimento de combustível para a continuidade dos serviços essenciais, e está acompanhada da exigência de garantia de proposta, na forma do art. 58 da mesma Lei, como contrapartida de segurança.

22.7.3. Da garantia de proposta proporcional. A garantia foi fixada em 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item, por ser o limite legal do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, o que preserva a igualdade de condições e não cria barreira de acesso a microempresas e empresas de pequeno porte.

22.7.4. Do modo de disputa. Adotou-se o modo aberto, na forma do art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por ser o modo que melhor se ajusta a objeto de especificação padronizada e de contratação por item, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa.

22.7.5. Da dispensa de amostras. A dispensa de amostras físicas foi motivada no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a especificação dos combustíveis é fixada pela Agência Nacional do Petróleo e a conformidade é aferida no curso da execução, na forma do subitem 9.3.

22.8. Da jurisprudência de respaldo. A modelagem adotada observa o entendimento do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia quanto à motivação das escolhas procedimentais, à vedação à aglutinação indevida de objetos e à proporcionalidade das exigências de habilitação e de garantia.

22.8.1. A Administração manterá nos autos a manifestação jurídica que respaldou as escolhas de modelagem, à disposição dos órgãos de controle.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Da manifestação da intenção recursal. Declarado o vencedor de cada item, o licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em campo próprio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões — BLL, na forma do art. 165, caput, da Lei nº 14.133/2021.

23.1.1. A motivação da intenção recursal deverá indicar, ainda que sucintamente, o ponto da decisão que se pretende impugnar. Manifestação genérica, sem indicação do ponto, poderá ser rejeitada por ausência de motivação, com registro em ata.

23.1.2. A manifestação de intenção recursal é condição de admissibilidade do recurso. A ausência de manifestação no momento próprio implica preclusão e a decisão torna-se definitiva na esfera administrativa quanto ao licitante que se omitiu.

23.1.3. Da abertura do prazo e da intimação. O prazo para manifestação será aberto em sessão, com registro em ata da data e da hora, e os licitantes serão intimados pelo sistema da plataforma, vedada a intimação pessoal como substituto da intimação eletrônica.

23.2. Dos prazos para razões e contrarrazões. O prazo para apresentação das razões do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, na forma do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2.1. Da contagem e da vedação ao prazo único simultâneo. Os prazos do recorrente e do recorrido são sucessivos, não simultâneos. A simultaneidade configura cerceamento de defesa e torna anulável a decisão que a adote.

23.2.2. Os prazos são contados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, na forma da legislação processual aplicável.

23.2.3. Da vedação à prorrogação por acordo entre as partes. Os prazos recursais são de ordem pública e não podem ser prorrogados por acordo entre licitantes nem por conveniência da Administração.

23.3. Da apreciação e da decisão recursal. O Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Mantida a decisão, o processo será encaminhado à autoridade superior competente, que proferirá decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

23.3.1. A decisão será fundamentada, com apreciação de cada razão suscitada, vedada a decisão genérica que não enfrente os fundamentos do recurso.

23.3.2. A decisão que não apreciar todos os fundamentos do recurso configura omissão e sujeita o agente às responsabilidades cabíveis, além de tornar o ato anulável na esfera de controle.

23.3.3. Da competência para a decisão final. A decisão final compete à autoridade superior competente, vedada a delegação ao próprio Agente de Contratação que proferiu a decisão recorrida, sob pena de nulidade por ausência de revisão.

23.4. Do efeito suspensivo e da sua extensão por item. O recurso interposto contra a decisão de julgamento das propostas ou de habilitação terá efeito suspensivo apenas quanto ao item recorrido, até a decisão final da autoridade competente.

23.4.1. Da autonomia dos itens e da vedação à suspensão global. A interposição de recurso em um item não suspende a adjudicação, a homologação nem a contratação dos demais itens, vedada a suspensão do certame como um todo por recurso circunscrito a um item.

23.4.2. O item recorrido somente será objeto de adjudicação após a decisão final do recurso, vedada a prática de atos de execução do fornecimento antes disso.

23.4.3. Da ausência de efeito suspensivo nas demais hipóteses. O recurso contra decisão que não seja de julgamento ou de habilitação não terá efeito suspensivo automático, ressalvada a suspensão motivada pelo Agente de Contratação em razão da relevância da matéria ou do risco de prejuízo ao interesse público.

23.5. Da eficácia da decisão e da invalidação dos atos. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, na forma do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.1. Da conservação dos atos válidos. A invalidação é limitada ao ato viciado e às suas consequências diretas, aproveitando-se os atos não afetados pelo vício, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

23.5.2. Do efeito sobre a adjudicação e a homologação. Se o vício atingir a classificação do item, a adjudicação e a homologação daquele item serão refeitas na extensão necessária. Se o vício não atingir a classificação, os atos permanecem íntegros.

23.5.3. Da comunicação e da publicidade. A decisão recursal será publicada na plataforma e no sítio eletrônico oficial, com registro nos autos do Processo Administrativo nº 098/2026.

23.6. Do recurso contra a decisão de análise técnica documental. A decisão que reprovar a documentação técnica, na forma da Cláusula 10, é recorrível nos termos desta cláusula, com efeito suspensivo restrito ao item afetado.

23.7. Do registro e da rastreabilidade. Todas as manifestações, razões, contrarrazões e decisões serão juntadas aos autos e divulgadas na plataforma, de modo a permitir a rastreabilidade integral da fase recursal pelos órgãos de controle.

23.7.1. O fornecedor ou licitante deverá manter o endereço eletrônico e o telefone de contato atualizados na plataforma, respondendo pela ineficiência de intimação decorrente de dado desatualizado de sua responsabilidade.

24. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

24.1. Da adjudicação por item autônomo. Constatada a regularidade procedimental e inexistindo recurso ou decididos os recursos interpostos, o Agente de Contratação adjudicará o objeto do item ao licitante vencedor, na forma do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

24.1.1. Da autonomia da adjudicação por item. A adjudicação é praticada por item, de modo que cada item é adjudicado ao seu respectivo vencedor, vedada a adjudicação global do objeto a um único licitante.

24.1.2. Da vedação à adjudicação sem decisão recursal. Não será adjudicado o item que esteja pendente de decisão recursal, na forma do subitem 23.4.2, sem prejuízo da adjudicação dos demais itens.

24.2. Da homologação pela autoridade superior. O processo será encaminhado ao Prefeito Municipal de Olindina/BA para homologação expressa do resultado do Pregão Eletrônico nº 036/2026, na forma do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

24.2.1. Do conteúdo do ato de homologação. O ato de homologação deverá indicar expressamente o item, o licitante adjudicatário, o valor adjudicado e a fundamentação da decisão, com referência ao relatório do Agente de Contratação e à decisão dos eventuais recursos.

24.2.2. Da homologação por item. A homologação poderá ser parcial, restrita aos itens cuja adjudicação esteja regular e definitiva, vedada a retenção da homologação dos itens regulares por pendência de item diverso.

24.2.3. Da vedação à homologação com vício não sanado. Não será homologado o item cuja irregularidade procedimental não tenha sido sanada, hipótese em que o item será anulado ou revisto na extensão necessária, com registro motivado nos autos.

24.2.4. Da competência indelegável de homologação. A homologação é ato de competência da autoridade superior competente, vedada a delegação ao Agente de Contratação, sob pena de nulidade.

24.3. Da publicidade da homologação. O ato de homologação será publicado no Diário Oficial do Município de Olindina e no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 54 e do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

24.3.1. Do prazo de publicação. A publicação ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da assinatura do ato, vedada a execução de qualquer fornecimento antes da publicação.

24.3.2. A publicação deverá conter a identificação do certame, dos adjudicatários, dos valores adjudicados por item e a referência ao Processo Administrativo nº 098/2026.

24.4. Da convocação formal para assinatura da Ata. Homologado o certame, o licitante vencedor de cada item será formalmente notificado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, na forma do subitem 12.1.

24.4.1. Do conteúdo da notificação. A notificação indicará o item, o prazo de assinatura, a documentação exigida para a formalização e a consequência da recusa, na forma dos subitens 12.1 e 13.2.

24.4.2. Da vedação à assinatura antes da publicação da homologação. É vedada a assinatura da Ata antes da publicação do ato de homologação, na forma do subitem 24.3.1.

24.5. Da eficácia da Ata e do início dos efeitos. A Ata produzirá efeitos a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do subitem 12.2, vedada a emissão de autorização de abastecimento antes disso.

24.6. Do encerramento do certame e da guarda dos autos. Homologado o certame e formalizadas as Atas, o processo será encerrado e os autos mantidos à disposição dos órgãos de controle pelo prazo legal de guarda documental.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da legislação de regência. O presente procedimento licitatório rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 11.462/2023 e pelo Decreto nº 11.466/2023, naquilo que for aplicável ao Município de Olindina/BA, e pelas demais normas complementares pertinentes.

25.1.1. Da não aplicação da Resolução CONAMA nº 416/2009. Não se aplica a este certame a Resolução CONAMA nº 416/2009, que disciplina a destinação de pneus inservíveis e alcança fabricantes, importadores, distribuidores e revendedores de pneus. O objeto deste Edital é o fornecimento de combustíveis, atividade submetida à regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, razão pela qual a referida resolução não integra a legislação de regência, conforme o item 21.2.

25.1.2. Da aplicação subsidiária da legislação municipal. Aplicam-se subsidiariamente a legislação municipal de licitações e contratos, o Código Tributário Municipal e a legislação orçamentária e financeira local, no que não contrariarem a Lei nº 14.133/2021.

25.2. Do foro de eleição. Fica eleito o Foro da Comarca de Olindina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Edital que não se solucionarem na esfera administrativa.

25.2.1. A eleição de foro não afasta a competência dos órgãos de controle externo nem o dever de esgotamento da via administrativa nos termos do art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

25.3. Da resolução dos casos omissos. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com auxílio da Equipe de Apoio e manifestação prévia da Assessoria Jurídica Municipal, com fundamento nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

25.3.1. Dos limites da decisão sobre omissão. A decisão sobre caso omisso não poderá criar exigência não prevista neste Edital, nem restringir direito do licitante, nem alterar as condições do certame após a abertura das propostas.

25.4. Do dever de transparência e publicidade. O inteiro teor deste Edital, seus Anexos e todos os atos do processo licitatório são disponibilizados na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões — BLL (www.bll.com.br), no sítio eletrônico oficial do Município de Olindina/BA e no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 54 e do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

25.5. Dos Anexos integrantes do Edital. Integram este instrumento convocatório, para todos os efeitos de direito:

Anexo I — Termo de Referência Consolidado por Itens;

Anexo II — Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III — Modelo Padronizado de Proposta Comercial por Item;

Anexo IV — Modelo Unificado de Declarações Obrigatórias.

Anexo V – Minuta de Contrato

25.5.1. Da prevalência do Termo de Referência quanto às especificações técnicas. Em caso de divergência entre o corpo deste Edital e o Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto, prevalece o Termo de Referência. Em caso de divergência quanto às regras procedimentais, prevalece este Edital.

25.2. Das comunicações e da responsabilidade pelo contato. As comunicações entre a Administração e os licitantes serão realizadas pela plataforma BLL, respondendo o licitante pela atualização de seu endereço eletrônico e de seus dados de contato, na forma do subitem 23.7.1.

25.3. Da vedação à modificação das condições do Edital. É vedada a alteração das condições deste Edital após a publicação, ressalvadas as hipóteses do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, mediante retificação publicada com o mesmo destaque e com reabertura de prazo, na forma do subitem 22.5.

25.4. Da impessoalidade e da vedação ao tratamento diferenciado. É vedado conferir tratamento diferenciado aos licitantes, inclusive quanto ao acesso à informação, à resposta a consultas e ao exame da documentação, na forma do art. 5º e do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

25.5. Da responsabilidade do licitante pelo conteúdo da proposta. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das informações e declarações apresentadas, sujeitando-se às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 na hipótese de falsidade.

25.6. Da unidade do processo e da autuação em meio eletrônico. O processo licitatório é autuado e tramita em meio eletrônico, na forma do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e do parágrafo único do art. 174, com os atos registrados e disponíveis aos órgãos de controle.

25.7. Da vedação à renúncia de direitos pela Administração. A inclusão de cláusula neste Edital não implica renúncia da Administração ao exercício das prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 nem à aplicação das sanções cabíveis.

25.8. Da preservação dos direitos e das prerrogativas públicas. A apresentação de proposta implica o conhecimento integral e a submissão às cláusulas e condições deste Edital e de seus Anexos, naquilo que for compatível com a legislação de regência.

25.9. Dos limites da submissão. A submissão às condições do Edital não implica renúncia ao direito de impugnar cláusula ilegal nem ao direito de recorrer na esfera administrativa ou judicial, na forma do art. 5º, incisos XXXIV e XXXV, da Constituição Federal e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

25.9.1. Da preclusão administrativa e seus limites. O decurso dos prazos de impugnação e de recurso produz preclusão apenas na esfera administrativa, não suprimindo o direito de submissão da matéria ao controle externo nem ao Poder Judiciário.

25.9.2. A vedação à impugnação posterior não alcança o vício de ilegalidade que a Administração possa reconhecer de ofício, na forma do art. 147 e do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

25.9.3. Do tratamento de dados pessoais (LGPD). Os licitantes e adjudicatários obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018, resguardando o sigilo e a integridade dos dados pessoais aos quais tenham acesso em razão do certame e da execução.

25.9.4. Do escopo da obrigação. A obrigação alcança os dados pessoais de empregados, prepostos, motoristas, servidores municipais e terceiros que transitarem pelas informações do certame ou da execução, vedado o uso para finalidade diversa da execução do objeto.

25.9.5. Do tratamento pelo Município. O Município tratará os dados pessoais dos licitantes e dos representantes para as finalidades do procedimento licitatório, da formalização da Ata e da execução, com fundamento no art. 7º, inciso III, e no art. 23 da Lei nº 13.709/2018, e os manterá pelo prazo legal de guarda documental.

25.9.6 Do incidente de segurança. O licitante ou adjudicatário que tomar conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste certame comunicará o fato à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com descrição do incidente e das medidas adotadas.

25.9.7 Da responsabilidade. A violação das obrigações de proteção de dados sujeita o responsável às sanções da Lei nº 13.709/2018 e às sanções contratuais da Cláusula 18, na forma do subitem 18.2.3.

25.10. Da cláusula de severabilidade. A nulidade ou a ineficácia de qualquer item ou subitem deste Edital não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas, que permanecerão em vigor.

25.10.1. Da interpretação conforme. Na hipótese de dispositivo que admita mais de uma interpretação, prevalecerá a que o mantenha em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do art. 5º, preservada a validade do restante do instrumento.

25.10.2. Da substituição do dispositivo nulo. O dispositivo declarado nulo será substituído, na extensão necessária, pela norma legal aplicável, vedada a criação de obrigação não prevista em lei.

25.11. Do encerramento e das assinaturas. Este Edital é encerrado com a indicação do local, da data, do nome, do cargo e da assinatura do responsável, na forma da legislação municipal.

25.12. Do encerramento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, lavrou-se o presente instrumento convocatório, que será publicado na imprensa oficial e nos canais de transparência institucional, na forma do art. 54 e do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

25.12.1. Da composição do encerramento. O encerramento do instrumento conterá a indicação do local, da data, do nome, do cargo e da assinatura do responsável, na forma do subitem 25.15.

Município de Olindina/BA, 23 de novembro de 2026.

JARDEL BATISTA DOS SANTOS

Agente de Contratação / Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Olindina — Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS EXERCÍCIO DE 2027

1. Órgão	Prefeitura Municipal de Olindina/BA
2. CNPJ	13.647.854/0001-06
3. Unidade demandante e órgão gerenciador	Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)
4. Processo Administrativo	098/2026
5. Modalidade	Pregão Eletrônico 036/2026
6. Documento de origem	DFD nº 098/2026, de 14 de outubro de 2026
7. ETP de referência	Estudo Técnico Preliminar de 04 de novembro de 2026, com Apêndice I (Justificativa da Área de Abrangência Geográfica e do Atendimento Ininterrupto) e Apêndice II (Memória de Cálculo do Custo Logístico de Deslocamento para Abastecimento Fora da Rota)
8. Objeto	Registro de preços para aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel S500, etanol hidratado combustível e óleo diesel S10
9. Critério de julgamento	Menor preço por item
10. Modo de disputa	Aberto (art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021)
11. Regime legal	Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 11.462/2023; regulamentação da ANP
12. Valor estimado total	R$ 8.025.476,26 (oito milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e

	seis centavos)
13. Vigência da ata	12 meses, prorrogável por mais 12 meses

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA Do OBJETO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA Da FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA Da DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA DoS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA Do MODELO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA DoS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA Da ESTIMATIVA DE VALOR E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA DÉCIMA Da SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DoS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Do CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE DISPUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Da ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA Da CESSÃO E DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA VIGÉSIMA DoS RESULTADOS ESPERADOS E DOS BENEFÍCIOS SOCIOAMBIENTAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA Da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA Da GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA Do SEGURO, DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA Do OBJETO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 Do objeto. Registro de preços para aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel S500, etanol hidratado combustível e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota do Poder Executivo Municipal no exercício de 2027, mediante fornecimento sob demanda, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

1.2 Da adoção do SRP. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pelo consumo variável ao longo de doze (12) meses, pela impossibilidade de prever o quantitativo exato por unidade requisitante e pela conveniência de futuras contratações parceladas, evitando a realização de procedimentos licitatórios repetidos. Fundamento: art. 6º, inciso XLV, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto nº 11.462/2023.

1.3 Da natureza da ata. A ata de registro de preços tem natureza vinculativa, obrigando o fornecedor registrado a atender, ao preço registrado, às condições e nos quantitativos previstos, sem prejuízo das condições do edital e deste Termo de Referência.

1.4 Da fundamentação legal. A presente contratação rege-se pelas seguintes normas: Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto nº 11.462/2023 (regulamentação do SRP); regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei nº 13.709/2018 (LGPD); e regulamentação municipal aplicável.

1.5 Da vinculação. A ata e os contratos decorrentes observam estritamente o edital e este Termo de Referência, sendo vedada a exigência de condição não prevista nesses instrumentos.

1.6 Das definições. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por: órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), responsável pela condução do SRP; órgão participante, aquele que manifesta interesse e participa do registro; órgão não participante, aquele que adere à ata mediante manifestação posterior; ata, o instrumento de registro de preços; adesão, a utilização da ata por órgão não participante; quantitativo estimado, a demanda prevista para o período; quantitativo máximo, o limite de fornecimento; item, cada combustível licitado individualmente; autorização de fornecimento, o documento que deflagra o abastecimento; unidade requisitante, o órgão municipal que autoriza e recebe o fornecimento; gestor, o agente responsável pela gestão da ata ou do contrato; fiscal técnico e fiscal administrativo, os agentes responsáveis pela fiscalização do objeto, conforme a Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA Da FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da necessidade pública. A necessidade pública consiste em assegurar o abastecimento regular e controlado dos veículos e equipamentos municipais, reduzindo o risco de interrupção dos serviços de saúde, transporte escolar, coleta de resíduos, manutenção de vias e fiscalização, conforme descrito na seção 2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2 Do problema a ser resolvido. O problema a ser enfrentado, conforme a seção 2.6 do ETP, consiste na descontinuidade ou no risco de desabastecimento da frota municipal e na ausência de instrumento formal que discipline, com controle e rastreabilidade, o fornecimento de combustíveis, o que compromete a regularidade dos serviços públicos essenciais.

2.3 Dos documentos que instruem o processo. Instruem o presente processo os seguintes documentos: DFD nº 098/2026, de 14 de outubro de 2026; ETP de 04 de novembro de 2026, com Apêndices I e II; planilha PRECO_MEDIO_COMBUSTIVEL.xlsx; confirmação de inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA); declaração de disponibilidade orçamentária; e minuta de edital e anexos.

2.4 Do alinhamento com o planejamento. A inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual PCA deverá ser confirmada e registrada nos autos, nos termos dos arts. 12, inciso VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Da contratação correlata. Deverá ser verificada, na fase preparatória, a existência de contratos ou atas de registro de preços vigentes para o mesmo objeto, de modo a evitar duplicidade, nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA Da DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Da solução adotada. Adota-se como solução o abastecimento diretamente em estabelecimento fornecedor situado dentro do parâmetro operacional de até 8 (oito) km da sede da Prefeitura Municipal de Olindina, com fornecimento sob demanda mediante autorização individual emitida pela unidade requisitante.

3.2 Das alternativas examinadas e descartadas. Foram examinadas as três alternativas descritas na seção 6 do Estudo Técnico Preliminar: (i) abastecimento em estabelecimento fornecedor; (ii) rede ou sistema de gerenciamento de abastecimento; e (iii) entrega em instalação municipal. A alternativa (i) foi selecionada por dispensar armazenamento municipal de combustível, eliminar o custo de infraestrutura e de licenciamento ambiental correspondente e ajustar-se ao consumo variável da frota. A alternativa (ii) foi descartada porque a cobrança de taxa de gerenciamento incidiria sobre o preço efetivo do litro sem contrapartida de redução do preço do combustível, tornando o custo total superior ao do fornecimento direto. A alternativa (iii) foi descartada porque o Município não dispõe de infraestrutura de armazenamento de combustíveis regularizada, e sua implantação exigiria licenciamento ambiental, condições de segurança e atendimento à regulamentação da ANP, com custo não justificado pela demanda.

3.3 Da justificativa econômica da solução. Reproduz-se a análise do Apêndice II do Estudo Técnico Preliminar, seção 5: o abastecimento fora do parâmetro operacional implicaria acréscimo de 6,26% (posto a 10 km) e 15,64% (a 25 km)

sobre o valor global, exigindo desconto compensatório necessário de 5,56% a 19,84% por litro, inexistente no mercado, o que demonstra a vantagem econômica da solução adotada.

3.4 Do ciclo de vida do objeto. O objeto não exige análise de ciclo de vida, nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem de consumo de vida útil imediata.

3.5 Da solução como todo. A solução compreende o fornecimento, o registro do abastecimento, a autorização, a fiscalização e a conciliação mensal, conforme disciplinado nas Cláusulas Oitava, Décima Terceira e Décima Sétima.

CLÁUSULA QUARTA DoS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 Da conformidade com a regulamentação da ANP. Cada produto deve atender integralmente à regulamentação da ANP vigente, comprovada por meio da Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis, em nome do estabelecimento fornecedor.

4.2 Das especificações por item. Os itens observam o padrão ANP: gasolina comum automotiva, óleo diesel S500, etanol hidratado combustível e óleo diesel S10, com teor de enxofre conforme regulamentação aplicável a cada produto. É vedada a especificação por marca, modelo ou fornecedor, em atenção ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Do selo INMETRO. Todas as bombas devem possuir selo de verificação do INMETRO vigente, o qual será conferido no recebimento e no acompanhamento da execução.

4.4 Da rastreabilidade. O fornecedor deverá manter à disposição da Administração as notas fiscais de aquisição do produto do distribuidor, de modo a permitir a rastreabilidade da origem de cada lote.

4.5 Da vedação à substituição. É vedado fornecer produto diverso do registrado para o item, ainda que de qualidade alegadamente superior, salvo autorização expressa do órgão gerenciador.

4.6 Dos critérios de aceitação. A aceitação do abastecimento está condicionada à: conformidade com a especificação ANP; selo INMETRO vigente; quantidade aferida na bomba; preço igual ao registrado na ata; e nota fiscal idêntica ao abastecimento registrado.

4.7 Da vedação ao direcionamento. As características deste objeto foram descritas de forma objetiva e mensurável, vedada qualquer especificação que direcione ou limite indevidamente a competitividade, nos termos dos arts. 9º, inciso I, alínea “a”, e 41 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA Do MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Do fornecimento sob demanda. O fornecimento ocorre por autorização individual emitida pela unidade requisitante, no ato de abastecimento, vedada a exigência de pedido mínimo.

5.2 Do local de execução. A execução ocorre no estabelecimento fornecedor situado a até 8 (oito) km da sede da Prefeitura Municipal de Olindina, conforme a Cláusula Décima Primeira.

5.3 Do horário de atendimento. O estabelecimento deve atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para todos os itens, em razão da operação de saúde e de transporte escolar em madrugada e fora do horário comercial.

5.4 Do atendimento prioritário de ambulâncias. É assegurada prioridade absoluta no atendimento aos veículos de saúde, sendo vedada fila que impeça o atendimento imediato desses veículos.

5.5 Do tempo máximo de atendimento. 30 minutos, contado da apresentação do veículo, vedada a recusa de atendimento.

5.6 Da continuidade. Qualquer indisponibilidade do ponto de abastecimento deve ser comunicada imediatamente ao órgão gerenciador, sujeitando-se o fornecedor às sanções da Cláusula Décima Oitava.

5.7 Do registro do abastecimento. Cada abastecimento deve ser registrado com placa do veículo, unidade requisitante, combustível, volume em litros, data e hora, valor unitário, valor total, hodômetro e identificação do responsável.

5.8 Da vedação ao abastecimento irregular. É vedado abastecer veículo não cadastrado ou com combustível diverso do autorizado, cabendo ao fornecedor recusar o abastecimento irregular e comunicar a ocorrência.

5.9 Do abastecimento de terceiros. O abastecimento de veículos de terceiros somente é permitido com instrumento jurídico que atribua a obrigação ao Município, com registro do vínculo e da autorização.

5.10 Da conciliação. A conciliação mensal ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, entre comprovantes de abastecimento, notas fiscais e consumo apurado, conforme Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Do critério de medição. A medição é feita por litro efetivamente abastecido e registrado, aferido na bomba de abastecimento com selo INMETRO vigente.

6.2 Da liquidação. A liquidação decorre da conferência entre o comprovante de abastecimento, a nota fiscal e o preço registrado na ata.

6.3 Do prazo de pagamento. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação formal da despesa, que ocorrerá após o recebimento definitivo do conjunto de abastecimentos do período e do protocolo da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada, observado o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Dos requisitos do termo inicial. Não se inicia a contagem do prazo sem a ocorrência cumulativa de: (a) recebimento definitivo, na forma do subitem 17.2; (b) protocolo da Nota Fiscal eletrônica com o visto de atesto; (c) regularidade fiscal do fornecedor, na forma do subitem 6.4.

6.4 Dos documentos para pagamento. Instruem o pagamento a nota fiscal, os comprovantes de abastecimento, a conciliação mensal e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.5 Da vedação à antecipação. É vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

6.6 Do atraso. Em caso de atraso no pagamento, incidirão correção monetária e juros na forma do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Da ordem cronológica. Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de apresentação das notas fiscais, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 Da glosa. A Administração poderá glosar valores referentes a abastecimento indevido ou divergente do registrado, comunicando ao fornecedor e ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA Da ESTIMATIVA DE VALOR E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1 Da tabela de itens. O objeto compreende os seguintes itens, com quantidades e valores estimados:

Obs.: os valores unitários correspondem à média aritmética simples das cotações positivas constantes da planilha de pesquisa de preços, critério único aplicado de forma idêntica aos quatro itens, conforme a conferência técnica registrada na seção 10.4 do ETP.

Item	Combustível	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Gasolina comum	litro	489.199	R$ 6,3700	R$ 3.116.197,63
2	Óleo diesel S500	litro	125.979	R$ 7,4775	R$ 942.007,97
3	Etanol hidratado combustível	litro	13.550	R$ 4,5525	R$ 61.686,38
4	Óleo diesel S10	litro	517.982	R$ 7,5400	R$ 3.905.584,28
TOTAL			1.146.710		R$ 8.025.476,26

7.2 Da memória de cálculo. A estimativa de valor decorre do DFD nº 098/2026 e da planilha PRECO_MEDIO_COMBUSTIVEL.xlsx, aba “COMBUST.A VISTA”. A conferência da metodologia está na seção 10.4 do ETP.

7.3 Da natureza estimativa dos quantitativos. Os quantitativos constituem estimativas, nos termos do art. 83, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; a Administração não está obrigada a contratar o total estimado, e o saldo não gerado não enseja qualquer indenização ou obrigação de consumo.

7.4 Do quantitativo máximo. O quantitativo máximo corresponde ao quantitativo estimado, sem margem de acréscimo.

7.5 Da atualidade dos preços. A data das cotações não consta do registro de pesquisa; a atualidade dos preços será confirmada e registrada nos autos antes da publicação do edital, mediante a juntada das propostas dos fornecedores cotantes, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1 fornecer o combustível na especificação e quantidade autorizada no item pertinente;

8.2 manter o preço registrado válido e aplicável aos órgãos participantes, nas quantidades registradas;

8.3 praticar o menor preço de mercado, nos termos do art. 20 do Decreto nº 11.462/2023;

8.4 manter selo de verificação do INMETRO vigente em todas as bombas;

8.5 fornecer 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive fins de semana e feriados;

8.6 emitir nota fiscal com identificação do abastecimento (placa, data, volume, unidade requisitante e preço);

8.7 cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança no trabalho;

8.8 responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros na execução do objeto;

8.9 comunicar alterações societárias ou de endereço que possam afetar a execução;

8.10 manter dados de contato atualizados junto ao órgão gerenciador;

8.11 fornecer sem pedido mínimo, no ato do abastecimento;

8.12 abster-se de subcontratar o objeto, sob pena das sanções da Cláusula Décima Oitava;

8.13 abster-se de ceder a ata ou direitos dela decorrentes;

8.14 comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade do ponto de abastecimento;

8.15 manter registro dos abastecimentos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

8.16 cumprir as obrigações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais;

8.17 apresentar e manter atualizada a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

8.18 prestar as informações e o acesso solicitados pela fiscalização;

8.19 aceitar a repactuação para baixo do preço, quando a pauta da ANP assim determinar;

8.20 atender às demais condições previstas no edital e neste Termo de Referência;

As obrigações acima são de natureza cumulativa e não exoneram o fornecedor das demais previstas em lei, no edital e na ata.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1 Do órgão gerenciador. Compete à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), na qualidade de órgão gerenciador, gerenciar a ata, autorizar adesões, controlar os quantitativos, promover a negociação e a repactuação, aplicar as sanções administrativas e publicar o resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.2 Dos órgãos participantes. Compete aos órgãos participantes requisitar o fornecimento, fiscalizar a execução, atestar as notas fiscais e comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências verificadas.

9.3 Das unidades requisitantes. Compete às unidades requisitantes emitir a autorização de fornecimento, conferir o abastecimento e registrar as ocorrências no sistema de controle.

9.4 Da designação de gestor e fiscais. A designação do gestor e dos fiscais observará o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se por ato do órgão gerenciador.

9.5 Da vedação ao exercício por quem tenha vínculo com a contratada. É vedado o exercício das funções de gestão e fiscalização por agente que mantenha vínculo com a fornecedora registrada, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA Da SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Da vedação total. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência.

10.2 Da vedação à cessão. É vedada a cessão da ata de registro de preços ou dos direitos dela decorrentes, no todo ou em parte.

10.3 Da justificativa. A vedação decorre da natureza personalíssima da execução, consistente na revenda de combustível mediante autorização da ANP do próprio estabelecimento fornecedor, e da necessidade de controle e rastreabilidade do abastecimento.

10.4 Da consequência. O descumprimento das vedações sujeita o fornecedor às sanções da Cláusula Décima Oitava e à rescisão do contrato decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

11.1 Do prazo de entrega. O fornecimento ocorre imediatamente, no ato do abastecimento, após a autorização da unidade requisitante, vedada a exigência de prazo para entrega ou de pedido mínimo.

11.2 Do parâmetro operacional. O estabelecimento fornecedor deve estar situado a até 8 (oito) km da sede da Prefeitura Municipal de Olindina.

11.3 Do ponto de referência. O ponto de referência para aferição da distância é a sede da Prefeitura Municipal de Olindina/BA.

11.4 Do método de aferição. A distância será medida pela rota rodoviária utilizável entre a sede da Prefeitura e o estabelecimento, na condição de menor trajeto rodoviário (não em linha reta), por ferramenta de roteirização de ampla acessibilidade identificada pela Comissão de Contratação, vedado método que dificulte a aferição pela licitante.

11.5 Da uniformidade. O critério de aferição será aplicado uniformemente a todos os interessados, com exibição do trajeto no momento da análise da proposta.

11.6 Da ausência de exigência de sede local. Não se exige a existência de sede, filial ou domicílio da licitante no Município, hipótese que constituiria restrição indevida, nos termos dos arts. 5º e 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Da fundamentação da restrição. A restrição à distância é motivada pela continuidade operacional e demonstrou-se economicamente vantajosa, conforme o Apêndice II do Estudo Técnico Preliminar, que quantificou em R$ 50.336,54 por quilômetro de afastamento (equivalente a 2 km rodados entre ida e volta) o custo anual de deslocamento fora da rota e em até R$ 1.258.413,61 o abastecimento a 25 km.

11.8 Da margem de folga do parâmetro. O limite de 8 km foi fixado com margem de folga de 3 km — equivalente a 60% (sessenta por cento) — sobre a distância média de aproximadamente 5 km dos estabelecimentos situados no Município, conforme registrado no Apêndice I do ETP, de modo que o parâmetro não coincide com a fronteira territorial do Município nem com a distância exata dos estabelecimentos atualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Do prazo de vigência. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023.

12.2 Da justificativa da prorrogação. A prorrogação justifica-se pela continuidade dos serviços públicos dependentes da frota municipal e pela natureza contínua do consumo de combustíveis.

12.3 Do prazo de execução. O fornecimento ocorrerá entre 02/01/2027 e 31/12/2027, prorrogável em caso de prorrogação da vigência da ata.

12.4 Da execução antecipada. Caso a contratação não se conclua até 31/12/2026, o instrumento vigente deverá ser prorrogado ou adotada contratação transitória, sob pena de descontinuidade dos serviços de saúde, transporte escolar e coleta de resíduos.

12.5 Da vedação ao fornecimento sem instrumento. É vedado o fornecimento sem ata de registro de preços ou contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1 Da designação. O órgão gerenciador designará o gestor e os fiscais da execução, nos termos dos arts. 117 e 8º da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Das atribuições do gestor. Ao gestor compete acompanhar a execução, orientar os fiscais, registrar as ocorrências, comunicar os fatos relevantes e propor as sanções cabíveis.

13.3 Das atribuições do fiscal técnico. Ao fiscal técnico compete verificar a qualidade, a quantidade e a especificação do produto fornecido, bem como o selo INMETRO e a conformidade com a ANP.

13.4 Das atribuições do fiscal administrativo. Ao fiscal administrativo compete verificar a nota fiscal, o preço praticado e a documentação de regularidade do fornecedor.

13.5 Do registro das ocorrências. As ocorrências serão registradas em processo próprio, com ciência formal do fornecedor.

13.6 Da vedação ao exercício por quem tenha vínculo com o fornecedor. É vedado o exercício da gestão e da fiscalização por agente que mantenha vínculo com o fornecedor registrado.

13.7 Da responsabilidade. O fiscal não responde pela omissão do fornecedor, mas deve registrar tempestivamente as falhas verificadas, sob pena de responsabilização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Da habilitação jurídica. Exige-se a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Da habilitação técnica. Exige-se a Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis, expedida pela ANP, em nome do estabelecimento em que ocorrerá o fornecimento.

14.3 Do atestado de capacidade técnica. Exigir-se-á atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de combustíveis em volume compatível com o item pretendido, vedada a exigência de quantitativo superior a 50% (cinquenta por cento) do estimado por item, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

14.4 Da habilitação econômico-financeira. Exige-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei e registrados na Junta Comercial competente, dos quais se apurarão os índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), admitida, de forma subsidiária, a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado do item, nos termos do art. 69, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 Da habilitação fiscal e social. Exige-se a apresentação das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, do FGTS e da Justiça do Trabalho, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 Da declaração de inexistência de impedimento. O licitante deverá declarar a inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos dos arts. 155 e 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Da vedação à exigência excessiva. Nenhuma exigência de habilitação poderá ser superior ao necessário ao cumprimento do objeto, nos termos dos arts. 62 e 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE DISPUTA

15.1 Do critério de julgamento. O critério de julgamento é o de menor preço por item, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Do parcelamento. A adjudicação será feita por item, com justificativa técnica na heterogeneidade dos produtos e na ampliação da competitividade, nos termos do art. 40, §2º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o agrupamento em lote único.

15.3 Do modo de disputa. Adota-se o modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justificadamente: o objeto é composto por combustíveis com especificação padronizada pela ANP e sem margem de diferenciação qualitativa, hipótese em que a disputa por lances sucessivos amplia a competitividade e conduz ao menor preço efetivo.

15.4 Da dinâmica da etapa de lances. A duração inicial da etapa de lances é de 10 minutos, prorrogada automaticamente sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, até decorrer o prazo sem novo lance, nos termos do art. 56, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5 Da vedação à proposta única. Não se admite proposta única e sigilosa no modo aberto, característica própria do modo fechado, nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6 Da classificação e do desempate. A classificação se dará em ordem crescente de preço por item, observado o critério de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Da negociação. O pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o melhor classificado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

15.8 Da regulamentação aplicável. Aplica-se o Decreto nº 11.462/2023, naquilo que for aplicável ao Município de Olindina/BA, e a regulamentação municipal aplicável ao pregão eletrônico.

15.9 Da vedação à restrição da disputa. É vedado restringir a etapa de lances a uma única oportunidade, sob pena de violação ao art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Da declaração de disponibilidade. A despesa decorre de dotação consignada no orçamento do exercício de 2027, conforme declaração do setor competente constante nos autos.

16.2 Da compatibilidade com a LOA e o PPA. A despesa deve guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

16.3 Da observância da LRF. Observam-se os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto no art. 42 quanto à execução no último ano de mandato.

16.4 Da adequação à Lei nº 4.320/1964. A despesa será processada conforme a classificação da despesa e as regras de empenho da Lei nº 4.320/1964, na Cláusula Vigésima Terceira.

16.5 Da vinculação das fontes. A despesa com recurso vinculado deve ser compatível com a finalidade legal do recurso (educação, saúde, assistência social, entre outros), sob pena de rejeição.

16.6 Das dotações orçamentárias. As despesas onerarão as dotações consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

16.6.1 Da natureza da despesa. A despesa será classificada no elemento 33.90.30.00 — Material de Consumo, vedada a utilização de elemento diverso para o custeio de combustíveis.

16.6.2 Dos órgãos e das unidades orçamentárias.

Órgão	Unidade orçamentária	Denominação
02	0202	Gabinete do Prefeito
03	0303	Secretaria Municipal de Administração — SEMAD
05	0505	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos — SESUR
06	0606	Secretaria Municipal de Educação — SEDUC
07	0707	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente — SEAMA
08	0808	Fundo Municipal de Saúde
09	0901	Secretaria de Assistência Social
09	0909	Fundo Municipal de Assistência Social
11	1111	Secretaria de Transportes e Rodagens

16.6.3 Das ações orçamentárias.

Ação	Denominação
1026	Gestão do Serviço de Transporte Escolar — Educação Básica
2010	Manutenção e Uso de Frota Veicular
2019	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
2098	Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família — IGDPBF-M

2099	Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social — IGDSUAS
2100	Gestão das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz
2126	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

16.6.4 Das fontes de recursos.

Fonte	Denominação
15000000	Recursos não vinculados de impostos
17200000	Transferências da União — participações na exploração de petróleo e gás natural destinados ao Fundo Especial do Petróleo (FEP), na forma da Lei nº 9.478/1997, art. 49, inciso II, e da Lei nº 10.848/2004
17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE
16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS
26660000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS
16610000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
15001001	Recurso não vinculado de imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
15400000	Transferências do FUNDEB — impostos e transferências de impostos
15500000	Transferência do Salário-Educação
15001002	Recurso não vinculado de imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal — Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16003110	Identificação das transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

16.6.5 Da vinculação da despesa à finalidade da fonte. Cada fornecimento será classificado na ação e na fonte correspondente à unidade requisitante e à finalidade do gasto, vedado o custeio de abastecimento de veículo de uma secretaria com recurso vinculado a finalidade diversa.

16.6.6 Da vinculação constitucional dos recursos da educação e da saúde. Os recursos das fontes 15001001, 15400000, 15500000, 15001002, 16000000 e 16003110 observarão as vinculações constitucionais e legais próprias,

na forma do art. 212 da Constituição Federal, da Lei nº 14.113/2020 e do art. 198 da Constituição Federal, vedada a utilização em desvio de finalidade.

16.6.7 Da vinculação dos recursos de assistência social. Os recursos das fontes 16600000, 26660000 e 16610000 observarão a vinculação à finalidade da política de assistência social, vedada a aplicação em despesa estranha à área.

16.6.8 Da vinculação dos recursos de infraestrutura e de transporte. Os recursos da fonte 17200000, oriundos de participações na exploração de petróleo e gás natural, observarão a destinação legal própria, e os recursos da fonte 17500000, oriundos da CIDE, observarão a vinculação constitucional à aplicação em programas de infraestrutura de transportes, na forma do art. 177, §4º, da Constituição Federal, vedado o custeio de despesa de pessoal ou de finalidade diversa.

16.6.9 Da vedação ao remanejamento não autorizado. A indicação das dotações não autoriza remanejamento entre fontes ou entre ações sem prévia autorização na forma da legislação orçamentária e financeira, vedada a utilização de fonte vinculada em despesa de finalidade diversa da que a justifica.

16.6.10 A indicação das dotações não gera obrigação de fornecimento nem de empenho, permanecendo o fornecimento condicionado à autorização e ao empenho prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

17.1 Do recebimento provisório. O recebimento provisório ocorrerá no ato do abastecimento, mediante conferência, pelo servidor responsável, do volume registrado na bomba medidora, do preço unitário registrado, do item autorizado e da emissão do documento fiscal, com aposição de visto no documento, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1 Dos elementos da conferência. A conferência abrangerá: (a) correspondência entre o volume autorizado e o volume efetivamente abastecido; (b) correspondência entre o preço unitário cobrado e o preço registrado na ata; (c) validade da aferição metrológica da bomba utilizada; (d) identificação do veículo ou da unidade requisitante.

17.2 Do recebimento definitivo. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório do conjunto de abastecimentos do período, por comissão ou servidor designado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, com verificação de quantidade, qualidade, preço registrado e conformidade documental, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Da conferência do produto. Na conferência serão verificados o selo INMETRO, a especificação ANP, a nota fiscal, a quantidade e o preço registrado.

17.4 Da desconformidade. O abastecimento desconforme não é aceito, aplicando-se as sanções da Cláusula Décima Oitava, com comunicação ao órgão gerenciador.

17.5 Da vedação ao aceite tácito. Não há aceite tácito do abastecimento, que somente se aperfeiçoa com o recebimento formal, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.6 Da glosa. A Administração poderá glosar valores por abastecimento indevido ou por divergência, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 Das infrações. Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções respectivas, as condutas a seguir especificadas:

Código	Conduta infracional	Dispositivo legal	Sanção aplicável
A	Deixar de fornecer o combustível autorizado	art. 156, II	Multa, e, se reincidente, impedimento de licitar
B	Recusar o atendimento de veículo autorizado	art. 156, II	Multa
C	Fornecer produto fora da especificação ANP	art. 156, III e IV	Multa grave; impedimento ou inidoneidade
D	Fornecer com selo INMETRO vencido ou ausente	art. 156, II	Multa
E	Abastecer veículo não autorizado	art. 156, II	Multa
F	Fraudar o registro de abastecimento	art. 156, III e IV	Multa grave; vedação
G	Cobrar preço superior ao registrado	art. 156, II	Multa
H	Deixar de praticar o menor preço de mercado	Decreto nº 11.462/2023, art. 20	Multa
I	Deixar de repactuar para baixo	art. 156, II	Multa
J	Manter preço acima do mercado	Decreto nº 11.462/2023	Multa
K	Deixar de emitir nota fiscal	art. 156, II	Multa
L	Emitir nota fiscal com informação falsa	art. 156, IV	Inidoneidade; multa
M	Descumprir o horário de atendimento	art. 156, II	Multa

N	Deixar de comunicar indisponibilidade	art. 156, II	Multa
O	Descumprir obrigação trabalhista	art. 156, III	Multa; impedimento
P	Descumprir obrigação fiscal	art. 156, III	Multa; impedimento
Q	Descumprir obrigação ambiental	art. 156, III; Lei nº 12.305/2010	Multa; impedimento ou inidoneidade
R	Descumprir a LGPD	Lei nº 13.709/2018, arts. 52 e segs.	Multa; impedimento
S	Fraudar a execução do objeto	art. 156, IV	Inidoneidade
T	Apresentar documentação falsa	art. 155, VIII	Inidoneidade
U	Retardar a execução	art. 156, II	Multa
V	Falhar na execução por dolo ou culpa	art. 156, II e III	Multa; impedimento
W	Frustrar os objetivos da licitação	art. 156, IV	Inidoneidade
X	Descumprir a vedação à subcontratação	art. 156, III	Impedimento; multa

18.2 Das sanções aplicáveis. Aplicam-se as sanções de advertência (art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021), multa (art. 156, II), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III) e declaração de inidoneidade (art. 156, IV).

18.3 Da dosimetria da multa. A multa será graduada conforme os parâmetros abaixo, incidentes sobre o valor do item ou da autorização inadimplida, em conformidade com a cláusula de sanções do edital:

18.3.1 Do atraso no atendimento da autorização de abastecimento. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da autorização inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassado o limite, configura-se o inadimplemento definitivo, aplicando-se o subitem 18.3.4.

18.3.2 Da recusa de fornecimento ou da inconformidade do produto. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do item, na hipótese de recusa de fornecimento pela bomba disponível, de fornecimento de combustível em desconformidade com a especificação ou de recusa em corrigir a desconformidade.

18.3.3 Do descumprimento de obrigação acessória. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado no item, na hipótese de descumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência, inclusive a vedação à subcontratação, a vedação à alteração do estabelecimento fornecedor e a vedação à imposição de volume mínimo por abastecimento.

18.3.4 Do abandono da ata ou da recusa reiterada de fornecimento. Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado no item, na hipótese de abandono da ata, de recusa reiterada de fornecimento ou de interrupção do abastecimento sem justificativa aceita pela Administração.

18.3.5 Dos critérios de gradação dentro da faixa. A fixação do percentual dentro da faixa observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos efetivos à continuidade dos serviços essenciais, a existência de antecedentes e a reincidência, com motivação expressa na decisão.

18.4 Da cumulação. A multa pode ser cumulada com a advertência e com o impedimento de licitar e contratar, observada a proporcionalidade.

18.5 Do procedimento. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias para defesa, nos termos dos arts. 158 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

18.6 Dos critérios de dosimetria. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, o dano, a vantagem auferida, a reincidência, a colaboração e a reparação do dano.

18.7 Do registro. A sanção será inscrita no CEIS/CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, na forma da legislação.

18.8 Da reparação integral. A sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9 Da cobrança. Os valores devidos serão descontados da fatura e, se insuficientes, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA CESSÃO E DAS ALTERAÇÕES DA ATA

19.1 Da vedação à cessão. Reitera-se, com fundamento na natureza personalíssima da execução, a vedação à cessão da ata e dos direitos dela decorrentes, disposta na Cláusula Décima.

19.2 Das alterações da ata. As alterações da ata são admitidas nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, com negociação e formalização por apostilamento.

19.3 Da revisão de preço. A revisão de preço observará o disposto no art. 124, inciso I, alínea “d”, e no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, conforme a Cláusula Vigésima Primeira.

19.4 Da supressão e do acréscimo. A supressão e o acréscimo seguirão o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais.

19.5 Da vedação à alteração que desnature o objeto. É vedada qualquer alteração que desnature o objeto ou comprometa a equação econômico-financeira da ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS RESULTADOS ESPERADOS E DOS BENEFÍCIOS SOCIOAMBIENTAIS

20.1 Da continuidade dos serviços. Espera-se manter o abastecimento da frota e reduzir o risco de interrupção dos serviços públicos, conforme a seção 15.1 do ETP.

20.2 Do controle do consumo. Espera-se o controle do consumo por unidade e por veículo, viabilizando a economia e a fiscalização, conforme a seção 15.2 do ETP.

20.3 Dos indicadores de monitoramento. Serão monitorados o consumo por tipo de combustível, as ocorrências de interrupção e as divergências identificadas na conciliação.

20.4 Dos benefícios ambientais. A solução promove a redução do deslocamento improdutivo, com economia de combustível e menor emissão de poluentes, observadas a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 11.466/2023.

20.5 Da proporcionalidade das medidas. As medidas ambientais são proporcionais ao objeto, nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

21.1 Do preço registrado. O preço registrado é fixo por item e constitui o preço de referência da ata, válido para os órgãos participantes.

21.2 Da repactuação por pauta da ANP. O preço será repactuado com base na variação do preço de realização publicado pela ANP, com periodicidade ANUAL, contada da data do orçamento estimativo, alinhada ao interregno de 12 (doze) meses fixado no edital.

21.2.1 Da vedação à repactuação antes do interregno. Não se admitirá repactuação antes de decorrido o interregno de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de revisão por fato imprevisível, na forma do subitem 21.6.

21.3 Do procedimento. A repactuação é requerida pelo fornecedor, com comprovação da variação da pauta; a Administração verifica e formaliza por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o reajuste automático.

21.4 Da repactuação para baixo. A Administração poderá repactuar para baixo quando a pauta da ANP reduzir o preço; a recusa do fornecedor sujeita-o às sanções da Cláusula Décima Oitava.

21.5 Da vedação ao reajuste em sentido estrito. Não se aplica índice geral de preços, pois a repactuação por pauta é o mecanismo próprio do setor de combustíveis.

21.6 Da preservação do equilíbrio. A equação econômico-financeira é preservada nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea “d”, 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

21.7 Do teto de mercado. O preço repactuado não pode superar o preço de mercado; se o superar, a Administração negociará ou revogará o item, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta.

21.8 Da vedação ao registro acima do mercado. É vedado o registro de preços acima do menor preço de mercado, nos termos do art. 20 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Da vinculação. A ata vincula as partes às condições do edital, deste Termo de Referência e do instrumento registrado.

22.2 Da publicidade. O resultado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da Prefeitura Municipal de Olindina.

22.3 Da LGPD. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, na forma da Cláusula Vigésima Sexta.

22.4 Da comunicação. O endereço, o e-mail e o telefone do fornecedor deverão ser mantidos atualizados junto ao órgão gerenciador.

22.5 Do foro. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina/BA para dirimir as controvérsias decorrentes da ata e dos contratos dela derivados.

22.6 Da integração. Este Termo de Referência integra o edital e a ata de registro de preços.

22.7 Da prevalência. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e o edital, prevalece o Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto e prevalece o edital quanto às regras procedimentais, na forma do subitem 1.4 do edital.

22.8 Da revisão. Este Termo de Referência pode ser revisado antes da publicação, com registro da alteração nos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA Da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Das dotações. A despesa será onerada nos órgãos 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 11, no elemento de despesa 33903000 (Material de Consumo), nas fontes 15000000, 17200000, 17500000, 16600000, 26660000, 16610000, 15001001, 15400000, 15500000, 15001002, 16000000 e 16003110.

23.2 Das unidades orçamentárias e ações. Compreendem a execução as unidades orçamentárias 0202-GABINETE DO PREFEITO, 0303-SEMAD, 0505-SESUR, 0606-SEDUC, 0707-SEAMA, 0808-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 0901-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 0909-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e 1111-SECRETARIA DE TRANSPORTES E RODAGENS, e as ações 2010, 2019, 2126, 2098, 2099, 2100 e 1026.

23.3 Da vinculação da despesa à fonte. A despesa será classificada na ação e na fonte correspondente à unidade requisitante e à finalidade do gasto, vedado o custeio de abastecimento de veículo de uma secretaria com recurso vinculado a finalidade diversa, na forma do subitem 16.6.5.

23.3.1 Da vinculação constitucional. Os recursos das fontes vinculadas observarão as destinações constitucionais e legais próprias, na forma dos subitens 16.6.6 a 16.6.8.

23.4 Do empenho. O empenho ocorrerá por unidade requisitante, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária de cada credora.

23.5 Da vinculação das fontes. A despesa com recurso vinculado deve ser compatível com a finalidade legal do recurso, na forma da Cláusula Décima Sexta.

23.6 Da nota de empenho. A emissão da nota de empenho é condição prévia para a autorização e o fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA

24.1 Da alteração quantitativa. A alteração quantitativa da ata é admitida nos limites do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 125 da mesma lei.

24.2 Da revisão de preços. A revisão de preços observa os arts. 124, inciso I, alínea "d", e 130 da Lei nº 14.133/2021, com o procedimento da Cláusula Vigésima Primeira.

24.3 Da revogação do item. O item poderá ser revogado quando o preço de mercado se tornar mais vantajoso que o registrado ou quando o fornecedor não cumprir as condições da ata.

24.4 Do cancelamento do registro. O registro poderá ser cancelado nos termos do art. 84, §3º, do Decreto nº 11.462/2023, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.5 Do efeito da revogação. A revogação do item ou o cancelamento do registro não gera direito a indenização ao fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA Da GARANTIA

25.1 Da exigência da garantia na ata. O adjudicatário prestará garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total registrado para o item na Ata de Registro de Preços, na forma do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas. A base de cálculo é o valor registrado por item, somando-se os valores quando o adjudicatário for registrado em mais de um item.

25.1.1 Do quadro de referência da garantia por item. Os valores decorrentes da aplicação do percentual de 5% sobre o valor estimado de cada item, como parâmetro de referência para o licitante, são os seguintes:

Item	Combustível	Valor estimado	Garantia de 5%
1	Gasolina comum	R$ 3.116.197,63	R$ 155.809,88
2	Óleo diesel S500	R$ 942.007,97	R$ 47.100,40
3	Etanol hidratado	R$ 61.686,38	R$ 3.084,32
4	Óleo diesel S10	R$ 3.905.584,28	R$ 195.279,21

Total, se registrado em todos	—	R$ 8.025.476,26	R$ 401.273,81

25.1.2 Da base de cálculo efetiva. A garantia será calculada sobre o valor efetivamente registrado na ata para o item, e não sobre o valor estimado. O quadro do subitem 25.1.1 serve como parâmetro de referência, prevalecendo, no momento da prestação, o valor registrado na ata.

25.1.3 Da independência em relação à garantia de proposta. A garantia de execução não se confunde com a garantia de proposta exigida no edital. As duas têm fatos geradores distintos: a primeira assegura a seriedade da proposta no rito com habilitação prévia; a segunda assegura o cumprimento das obrigações registradas. É vedada a exigência de que a garantia de proposta seja convertida, complementada ou aproveitada como garantia de execução.

25.2 Do prazo de apresentação e da consequência da ausência. A garantia será apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de rescisão do registro e aplicação das sanções da Cláusula Décima Oitava.

25.2.1 A ausência de apresentação no prazo, a apresentação com valor insuficiente ou a apresentação de garantia com cobertura incompatível implicam a rescisão do registro no item, a aplicação das sanções da Cláusula Décima Oitava e a convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação do item, mediante aceitação expressa do preço registrado.

25.2.2 Da vedação ao início do fornecimento sem garantia. É vedada a emissão de autorização de fornecimento antes da comprovação da garantia de execução, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de a Administração autorizar fornecimento emergencial, mediante decisão motivada da autoridade competente, com registro nos autos.

25.3 Das modalidades admitidas e da vedação ao direcionamento. O adjudicatário optará livremente por uma das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.3.1 O depósito deverá identificar na finalidade a Ata de Registro de Preços, o Pregão Eletrônico nº 036/2026, o Processo nº 098/2026, o CNPJ do fornecedor e o item a que se refere a garantia. Depósito sem identificação não será aceito.

25.3.2 É vedado exigir modalidade específica ou criar dificuldade operacional ao adjudicatário que optar por modalidade diversa da preferida pela Administração, na forma do art. 96, §1º, e do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

25.3.3 Da validade e da cobertura. A garantia deverá manter-se vigente por todo o prazo de vigência da ata, inclusive em caso de prorrogação, cabendo ao fornecedor providenciar a renovação tempestiva. O seguro-garantia e a fiança bancária deverão cobrir expressamente as hipóteses do subitem 25.4.

25.3.4 Da atualização em caso de prorrogação. Prorrogada a vigência da ata, o valor da garantia será atualizado proporcionalmente ao acréscimo do valor registrado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da prorrogação.

25.4 Da execução da garantia. A garantia assegura a quitação de multas moratórias e compensatórias, de indenizações por inadimplemento de autorizações de fornecimento e de eventuais perdas e danos, sendo executada administrativamente em favor do erário municipal.

25.4.1 Do procedimento de execução. A execução será precedida de notificação ao fornecedor para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 e do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

25.4.2 Da insuficiência da garantia. Executada parcialmente a garantia e permanecendo saldo devedor, o fornecedor será notificado a complementá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis. A não complementação implica rescisão do registro e cobrança do saldo remanescente, sem prejuízo das demais sanções.

25.4.3 Da preferência pela retenção sobre créditos. A Administração poderá, alternativamente à execução da garantia, reter o valor devido dos créditos do fornecedor junto ao Município, vedada a execução simultânea sobre o mesmo fato.

25.5 Da restituição e da liberação. A garantia será restituída ou liberada após o término integral da vigência da ata e a entrega definitiva de todos os itens autorizados, comprovada a ausência de pendências materiais ou financeiras.

25.5.1 Prorrogada a vigência da ata, a garantia não será devolvida, mantendo-se vinculada ao registro prorrogado.

25.5.2 A restituição da caução em dinheiro observará o disposto no edital, vedada a retenção de qualquer taxa administrativa.

25.5.3 A restituição não impede a aplicação posterior de sanção por fato apurado após a devolução, hipótese em que o valor será cobrado do fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA Do SEGURO, DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA CONFIDENCIALIDADE

26.1 Da responsabilidade civil. O fornecedor responde pelos danos causados à Administração, a seus agentes e a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução do objeto, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 Do seguro de responsabilidade civil. O fornecedor deverá manter seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos causados a veículos e equipamentos da Administração em razão do fornecimento, especialmente na hipótese de abastecimento com combustível em desconformidade com a especificação da ANP, apresentando a apólice quando solicitada pela fiscalização.

26.2.1 Da justificativa da exigência. A exigência justifica-se pela natureza do risco: o abastecimento com produto fora da especificação pode causar dano ao motor e aos sistemas do veículo, com custo de reparo superior ao valor do fornecimento. A cobertura é proporcional a esse risco e não se estende a hipóteses estranhas ao objeto.

26.3 Da responsabilidade por dano ambiental. O fornecedor responde pela reparação do dano ambiental decorrente do fornecimento, observadas a Lei nº 6.938/1981 e a Lei nº 12.305/2010.

26.4 Dos indicadores de desempenho (SLA). O acompanhamento do nível de serviço observará os seguintes indicadores:

Indicador	Descrição	Meta	Método de aferição	Consequência
Disponibilidade do ponto de abastecimento	Ponto operante 24 horas por dia, 7 dias por semana	24h/dia, 7 dias/semana	Registro de recusa de atendimento	Sanção da Cláusula Décima Oitava
Tempo de atendimento	Tempo entre a apresentação do veículo e o início do abastecimento	30 (trinta) minutos	Registro do fiscal	Sanção da Cláusula Décima Oitava
Conformidade do produto	Abastecimentos em conformidade com a especificação ANP	100% dos abastecimentos	Verificação do selo INMETRO e da especificação ANP no ato do abastecimento	Sanção da Cláusula Décima Oitava
Exatidão do registro	Abastecimentos registrados corretamente	100% dos abastecimentos	Conciliação mensal	Sanção da Cláusula Décima Oitava
Exatidão do preço	Abastecimentos com preço igual ao registrado na ata	100% dos abastecimentos	Conferência da nota fiscal	Sanção da Cláusula Décima Oitava

26.5 Da consequência do descumprimento do SLA. O descumprimento dos indicadores sujeita o fornecedor às sanções da Cláusula Décima Oitava, na gradação correspondente.

26.6 Da confidencialidade. O fornecedor deve manter sigilo sobre os dados da frota, dos abastecimentos e das unidades requisitantes, vedado o uso para finalidade diversa, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

26.7 Da proteção de dados. O tratamento de dados pessoais observará os princípios da finalidade específica, necessidade e segurança, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

26.8 Da vedação à divulgação. É vedada a divulgação de informação a terceiros sem autorização expressa da Administração.

26.9 Da responsabilidade por vazamento. O fornecedor responde pelos danos decorrentes de vazamento ou uso indevido de dados pessoais sob sua custódia.

Olindina/BA, 09 de novembro de 2026.

Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação Validação Administrativa

Edemir Romão
Assessor em Licitações e Contratos Apoio Técnico

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal Autoridade Competente

ANEXO DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

Campo	Especificação
Órgão Gerenciador	Secretaria Municipal de Administração — SEMAD, do Município de Olindina/BA
Órgão Licitante	Prefeitura Municipal de Olindina — Estado da Bahia
CNPJ do Órgão	13.647.854/0001-06
Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 098/2026
Certame de Origem	Pregão Eletrônico nº 036/2026
Objeto	Registro de preços para aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel S500, etanol hidratado combustível e óleo diesel S10
Critério de Julgamento	Menor Preço por Item
Modo de Disputa	Aberto (art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021)
Valor Global Estimado	R$ 8.025.476,26 (oito milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)
Vigência da Ata	12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por igual período até o limite de 2 (dois) anos
Garantia de Execução da Ata	5% (cinco por cento) do valor total registrado por item
Prazo de Pagamento	Até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação formal da despesa
Recebimento	Provisório no ato do abastecimento; definitivo em até 10 (dez) dias úteis

Elemento de Despesa	33.90.30.00 — Material de Consumo
Agente de Contratação	Jardel Batista dos Santos

PREÂMBULO

Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2026, processado no Processo Administrativo nº 098/2026, celebrada entre o MUNICÍPIO DE OLINDINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal de Olindina, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e o fornecedor abaixo identificado, doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que for aplicável ao Município, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Campo	Preenchimento
Razão Social	[A PREENCHER NA FORMALIZAÇÃO]
CNPJ	[A PREENCHER NA FORMALIZAÇÃO]
Endereço do Estabelecimento Fornecedor	[A PREENCHER NA FORMALIZAÇÃO]
Autorização ANP do Estabelecimento	[A PREENCHER NA FORMALIZAÇÃO]
Representante Legal	[A PREENCHER NA FORMALIZAÇÃO]
CPF do Representante	[A PREENCHER NA FORMALIZAÇÃO]
Endereço Eletrônico para Comunicações	[A PREENCHER NA FORMALIZAÇÃO]
Telefone de Contato	[A PREENCHER NA FORMALIZAÇÃO]

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA ADJUDICAÇÃO POR ITEM

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel S500, etanol hidratado combustível e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas, caminhões, ônibus, utilitários e ambulâncias do Município de Olindina/BA, conforme as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026 como Anexo I, e conforme a proposta apresentada pelo fornecedor registrado.

1.2. A adjudicação foi realizada por ITEM, individualmente, sendo expressamente vedado o agrupamento dos combustíveis em lote único, na forma do art. 40, §2º, inciso V, e do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, em razão da heterogeneidade técnica e mercadológica dos produtos licitados e da necessidade de preservar a ampla competitividade do certame.

1.3. A Ata é formalizada por item, de modo que cada registro é autônomo e independente entre si. A recusa, a inabilitação, a desclassificação ou o cancelamento em um determinado item não afeta a assinatura, a validade nem a eficácia dos registros dos demais itens, os quais permanecem íntegros e plenamente exigíveis.

1.4. O objeto enquadra-se na categoria de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de combustíveis líquidos cujos padrões de especificação, qualidade e composição são definidos pelo mercado e expressamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

1.5. Em caso de divergência entre esta Ata e o Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto, prevalece o Termo de Referência, por ser o documento que detalha tecnicamente as características do produto. Em caso de divergência quanto às regras procedimentais, prevalece o Edital.

1.6. A descrição do objeto e as especificações técnicas não podem ser alteradas por acordo entre as partes, sendo vedada qualquer modificação que desnature o objeto ou que comprometa a equação econômico-financeira originalmente pactuada, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Integram esta Ata, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, seus Anexos, o Termo de Referência e a proposta do fornecedor registrado, documentos que as partes declaram conhecer integralmente e cujas condições aceitam sem reservas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO E DO QUADRO DE ITENS

2.1. O preço unitário registrado para cada item, bem como a respectiva quantidade registrada e o valor total, são os constantes do quadro abaixo, elaborado a partir do resultado da etapa competitiva de lances do Pregão Eletrônico nº 036/2026:

Item	Combustível	Unidade	Quantidade Registrada	Preço Unitário Registrado	Valor Total Registrado
1	Gasolina comum	litro	489.199	R$ [A PREENCHER]	R$ [A PREENCHER]
2	Óleo diesel S500	litro	125.979	R$ [A PREENCHER]	R$ [A PREENCHER]
3	Etanol hidratado combustível	litro	13.550	R$ [A PREENCHER]	R$ [A PREENCHER]
4	Óleo diesel S10	litro	517.982	R$ [A PREENCHER]	R$ [A PREENCHER]
TOTAL	—	—	1.146.710	—	R$ [A PREENCHER]

2.2. Os preços unitários registrados não poderão superar, em nenhuma hipótese, os respectivos valores unitários máximos de referência fixados no Edital, quais sejam: R$ 6,3700 por litro para a gasolina comum; R$ 7,4775 por litro para o óleo diesel S500; R$ 4,5525 por litro para o etanol hidratado combustível; e R$ 7,5400 por litro para o óleo diesel S10.

2.3. O valor global estimado da contratação é de R$ 8.025.476,26 (oito milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), correspondente ao somatório dos valores estimados dos quatro itens, calculado com base na média aritmética simples das cotações positivas constantes da planilha de pesquisa de preços que instrui o processo.

2.4. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos incidentes na execução do objeto, compreendendo o preço de aquisição do combustível, os tributos federais, estaduais e municipais, as taxas, os encargos e quaisquer outros ônus necessários ao fornecimento nas condições do Edital e do Termo de Referência.

2.5. Não há custo de frete ou de transporte a cargo da Administração, uma vez que o fornecimento ocorre por retirada no estabelecimento do fornecedor registrado, dentro da área de abrangência fixada no Edital, sendo o custo de deslocamento da frota até o ponto de abastecimento considerado na modelagem do certame.

2.6. O quantitativo registrado opera como teto operacional de fornecimento, e não como compromisso de compra pela Administração, na forma do art. 83, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a firmar as contratações decorrentes.

2.7. Os preços registrados serão mantidos e aplicados a todos os órgãos participantes e às unidades requisitantes do Município, nas quantidades registradas, vedada a prática de preço diferenciado em razão da unidade requisitante ou da forma de acionamento do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o início de qualquer efeito antes da referida publicação.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade contínua dos preços registrados, até o limite máximo de 2 (dois) anos, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, naquilo que for aplicável ao Município de Olindina/BA.

3.3. A prorrogação será precedida de demonstração, nos autos do Processo Administrativo nº 098/2026, de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação ao mercado, mediante pesquisa de preços atualizada ou comparação com a pauta de preços de realização publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

3.4. A prorrogação depende de manifestação favorável do órgão gerenciador e de decisão expressa da autoridade competente, devendo o ato ser motivado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, para conhecimento dos órgãos de controle e dos interessados.

3.5. A vigência da Ata não se confunde com o prazo de execução do fornecimento: a Ata pode permanecer vigente sem que o fornecimento tenha sido autorizado, hipótese em que não há qualquer obrigação de compra pela Administração nem direito a indenização pelo fornecedor registrado.

3.6. Prorrogada a vigência, as condições registradas permanecem integralmente aplicáveis, inclusive quanto ao preço, às obrigações do fornecedor e às garantias, vedada a imposição de nova condição não prevista originalmente no instrumento.

3.7. O encerramento da vigência não afasta a responsabilidade do fornecedor pelos fornecimentos já autorizados e pendentes de execução, que permanecem regidos pelas condições registradas até sua integral conclusão, na forma do art. 142 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento ocorre por retirada no estabelecimento do fornecedor registrado, mediante apresentação de autorização de abastecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Olindina/BA. Não há entrega de material em unidade administrativa municipal, nem fornecimento em regime de depósito ou consignação.

4.2. O estabelecimento fornecedor deve estar situado em raio máximo de 8 (oito) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Olindina/BA, medido por rota rodoviária utilizável por veículos, na condição de menor trajeto rodoviário, não em linha reta, vedado método de aferição que dificulte a verificação pelo licitante.

4.3. O ponto de referência para aferição da distância é a sede da Prefeitura Municipal de Olindina/BA. O critério é aplicado uniformemente a todos os interessados e diz respeito exclusivamente à localização do estabelecimento de abastecimento, não à sede, filial ou domicílio da empresa.

4.4. Não se exige a existência de sede, filial ou domicílio do fornecedor no Município de Olindina/BA, hipótese que constituiria restrição indevida ao caráter competitivo do certame, nos termos dos arts. 5º e 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O limite de 8 (oito) quilômetros foi fixado com margem de folga de 3 (três) quilômetros — equivalente a 60% (sessenta por cento) — sobre a distância média de aproximadamente 5 (cinco) quilômetros dos estabelecimentos situados no Município, conforme registrado no Apêndice I do Estudo Técnico Preliminar, de modo que o parâmetro não coincide com a fronteira territorial nem com a distância exata dos estabelecimentos atualmente existentes.

4.6. O fornecimento deve ser atendido imediatamente após o recebimento da autorização de abastecimento, vedada a imposição de prazo de agendamento ao veículo público que se apresente no estabelecimento durante o horário de funcionamento, sob pena de configuração de atraso para fins de aplicação das sanções.

4.7. É vedado ao fornecedor impor volume mínimo por abastecimento, recusar abastecimento de veículo por ordem de chegada ou condicionar o atendimento à apresentação de documento não previsto no Edital, condutas que configuram descumprimento de obrigação acessória.

4.8. O fornecedor obriga-se a manter o estabelecimento em funcionamento para atendimento da frota municipal em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, ressalvada a existência de restrição legal ou municipal de horário de funcionamento, hipótese em que deverá comunicar previamente e indicar solução alternativa.

4.9. É assegurada prioridade absoluta no atendimento aos veículos de saúde, sendo vedada a formação de fila que impeça ou retarde o atendimento imediato desses veículos, em razão da natureza urgente e ininterrupta do serviço público de saúde.

4.10. O tempo máximo de atendimento é de 30 (trinta) minutos, contado da apresentação do veículo no estabelecimento, vedada a recusa de atendimento, sendo o descumprimento apurado por meio de registro do fiscal e sujeito às sanções da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. O fornecedor registrado obriga-se a fornecer o combustível na especificação e na quantidade autorizada no item pertinente, vedado o fornecimento de produto diverso do registrado, ainda que de qualidade alegadamente superior, salvo autorização expressa do órgão gerenciador.

5.2. O fornecedor obriga-se a manter o preço registrado válido e aplicável aos órgãos participantes e às unidades requisitantes, nas quantidades registradas, vedada a cobrança de valor superior ao registrado em qualquer hipótese.

5.3. O fornecedor obriga-se a praticar o menor preço de mercado, nos termos do art. 20 do Decreto nº 11.462/2023, sujeitando-se à convocação para redução de preço sempre que o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado.

5.4. O fornecedor obriga-se a manter selo de verificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia vigente em todas as bombas medidoras utilizadas no fornecimento, sendo vedado o abastecimento por meio de equipamento com selo vencido, violado ou inutilizado.

5.5. O fornecedor obriga-se a manter vigente, durante toda a execução, a Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em nome do estabelecimento fornecedor, comunicando qualquer alteração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.6. O fornecedor obriga-se a fornecer em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive fins de semana e feriados, e a assegurar prioridade absoluta no atendimento aos veículos de saúde, nos termos fixados na Cláusula Quarta.

5.7. O fornecedor obriga-se a emitir documento fiscal em cada abastecimento, com identificação do item, do volume, do preço unitário registrado e da placa ou da unidade requisitante, vedada a emissão de documento fiscal consolidado sem a devida correspondência com os abastecimentos realizados.

5.8. O fornecedor obriga-se a manter à disposição da fiscalização as notas fiscais de aquisição do combustível junto ao distribuidor, para fins de rastreabilidade da origem de cada fornecimento, apresentando-as no prazo de 5 (cinco) dias úteis quando solicitadas.

5.9. O fornecedor obriga-se a abster-se de subcontratar o objeto, total ou parcialmente, e de ceder a Ata ou os direitos dela decorrentes, sob pena das sanções da Cláusula Décima Segunda e da rescisão do registro, na forma da Cláusula Décima Primeira.

5.10. O fornecedor obriga-se a manter registro dos abastecimentos pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como a cumprir as obrigações da Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais aos quais tenha acesso em razão da execução.

5.11. O fornecedor obriga-se a apresentar e manter atualizada a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a prestar à fiscalização todas as informações e o acesso solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.12. O fornecedor obriga-se a aceitar a repactuação para baixo do preço quando a pauta da Agência Nacional do Petróleo assim determinar, bem como a atender às demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, sendo as obrigações acima de natureza cumulativa e não exonerando o fornecedor das demais previstas em lei.

5.13. É vedada a alteração do estabelecimento fornecedor indicado na proposta e habilitado no certame, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, reconhecida pela Administração mediante decisão motivada, desde que o novo estabelecimento atenda integralmente aos requisitos de habilitação e ao parâmetro operacional de distância.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração — SEMAD, na qualidade de órgão gerenciador, gerenciar a Ata de Registro de Preços, autorizar as adesões por órgãos não participantes, controlar os quantitativos registrados e zelar pela manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

6.2. Compete ao órgão gerenciador promover a negociação e a repactuação de preços, aplicar as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda e providenciar a publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma da legislação aplicável.

6.3. Compete ao órgão gerenciador manifestar-se previamente sobre a prorrogação da vigência da Ata, sobre o cancelamento do registro e sobre a convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva, com registro das razões nos autos do Processo Administrativo nº 098/2026.

6.4. Compete aos órgãos participantes requisitar o fornecimento, fiscalizar a execução do objeto, atestar as notas fiscais e comunicar ao órgão gerenciador todas as ocorrências verificadas no curso da execução, para as providências cabíveis.

6.5. Compete às unidades requisitantes emitir a autorização de fornecimento, conferir o abastecimento no ato, registrar as ocorrências no sistema de controle e encaminhar a documentação fiscal ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

6.6. A designação do gestor e dos fiscais da Ata observará o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se por ato do órgão gerenciador, vedado o exercício das funções por agente que mantenha vínculo com o fornecedor registrado, direta ou indiretamente.

6.7. A designação será formalizada por portaria, com identificação do servidor, da função e do item ou dos itens sob sua responsabilidade, e publicada na forma da legislação municipal, para conhecimento do fornecedor e dos órgãos de controle, observada a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento provisório ocorre no ato do abastecimento, mediante conferência, pelo servidor responsável, do volume registrado na bomba medidora, do preço unitário registrado, do item autorizado e da emissão do documento fiscal, com aposição de visto no documento, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A conferência abrangerá a correspondência entre o volume autorizado e o volume efetivamente abastecido; a correspondência entre o preço unitário cobrado e o preço registrado na Ata; a validade da aferição metrológica da bomba utilizada; e a identificação do veículo ou da unidade requisitante.

7.3. Constatada divergência de volume, de preço ou de item, o servidor recusará o abastecimento ou registrará a ocorrência, vedada a assinatura de documento fiscal em desconformidade, devendo o fato ser comunicado ao gestor da Ata para as providências cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório do conjunto de abastecimentos do período, por comissão ou servidor designado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, com verificação de quantidade, qualidade, preço registrado e conformidade documental, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O recebimento definitivo será precedido de conciliação entre as autorizações de abastecimento emitidas, os documentos fiscais apresentados e o saldo consumido no item da Ata, vedado o recebimento de fornecimento sem a correspondente autorização prévia.

7.6. O recebimento definitivo não implica aprovação de fornecimento em desconformidade não detectada no ato, permanecendo o fornecedor responsável pela qualidade do produto e pela regularidade documental, na forma do art. 140 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A execução será acompanhada por servidores expressamente designados, observada a segregação entre as funções de Gestor da Ata e de Fiscal da Ata, sendo vedada a designação do mesmo servidor para ambas as funções.

7.8. A fiscalização emitirá relatório periódico, com periodicidade mínima mensal, contendo o consumo por item, por unidade requisitante e por fonte de recurso; o saldo remanescente de cada item registrado, com

projeção de esgotamento; os abastecimentos recusados e as ocorrências de desconformidade; e a comparação entre o preço registrado e a pauta da Agência Nacional do Petróleo.

7.9. A recusa reiterada de fornecimento por desconformidade sujeita o fornecedor às sanções da Cláusula Décima Segunda e ao cancelamento do registro no item, na forma da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Tesouro Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação formal da despesa, que ocorrerá após o recebimento definitivo do conjunto de abastecimentos do período e do protocolo da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Não se inicia a contagem do prazo sem a ocorrência cumulativa do recebimento definitivo, do protocolo da Nota Fiscal eletrônica com o visto de atesto e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

8.3. A Nota Fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Município de Olindina/BA, com o CNPJ do órgão requisitante, constando a identificação do item, o volume, o preço unitário registrado, a numeração do Pregão Eletrônico nº 036/2026, a referência a esta Ata, a autorização de abastecimento correlata e os dados bancários do fornecedor.

8.4. É vedada a emissão de nota fiscal que consolide abastecimentos sem a correspondência com as autorizações emitidas e sem a identificação do veículo ou da unidade requisitante, sendo a nota emitida em desconformidade devolvida para correção, sem que a devolução interrompa o prazo de pagamento, que somente se inicia com o protocolo do documento regular.

8.5. Os pagamentos seguirão a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, vedada a quebra de ordem fora das hipóteses legais, que deverão ser motivadas e registradas nos autos.

8.6. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou prévio à formalização da liquidação do fornecimento, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em conta vinculada quando a legislação específica assim o exigir.

8.7. A efetivação do pagamento fica condicionada à verificação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou à apresentação de certidões negativas equivalentes, na forma do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O Município procederá às retenções na fonte relativas ao Imposto de Renda, às contribuições previdenciárias e aos tributos municipais incidentes, na forma da legislação federal e do Código Tributário Municipal, discriminando as retenções no documento de pagamento com identificação da base de cálculo e do fundamento legal.

8.9. O atraso no pagamento sujeita o agente responsável às responsabilidades cabíveis e autoriza a atualização do valor devido, na forma do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração funcional.

CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor prestará garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total registrado para o item nesta Ata, na forma do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

9.2. A base de cálculo é o valor efetivamente registrado por item, somando-se os valores quando o fornecedor for registrado em mais de um item, e não o valor estimado da contratação.

9.3. A título de parâmetro de referência para o fornecedor, os valores decorrentes da aplicação do percentual de 5% sobre o valor estimado de cada item são os seguintes:

Item	Combustível	Valor Estimado	Garantia de 5%
1	Gasolina comum	R$ 3.116.197,63	R$ 155.809,88
2	Óleo diesel S500	R$ 942.007,97	R$ 47.100,40
3	Etanol hidratado	R$ 61.686,38	R$ 3.084,32
4	Óleo diesel S10	R$ 3.905.584,28	R$ 195.279,21
Total, se registrado em todos	—	R$ 8.025.476,26	R$ 401.273,81

9.4. A garantia será calculada sobre o valor efetivamente registrado na Ata para o item, prevalecendo, no momento da prestação, o valor registrado sobre o quadro de referência do subitem anterior.

9.5. A garantia será apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura desta Ata, sob pena de rescisão do registro e aplicação das sanções da Cláusula Décima Segunda, sendo vedada a emissão de autorização de fornecimento antes da comprovação da garantia.

9.6. O fornecedor optará livremente por uma das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo vedado exigir modalidade específica ou criar dificuldade operacional ao fornecedor que optar por modalidade diversa.

9.7. O depósito deverá identificar na finalidade esta Ata de Registro de Preços, o Pregão Eletrônico nº 036/2026, o Processo nº 098/2026, o CNPJ do fornecedor e o item a que se refere a garantia, não sendo aceito depósito sem identificação.

9.8. A garantia deverá manter-se vigente por todo o prazo de vigência da Ata, inclusive em caso de prorrogação, cabendo ao fornecedor providenciar a renovação tempestiva, sendo o valor atualizado proporcionalmente ao acréscimo do valor registrado no prazo de 10 (dez) dias úteis da prorrogação.

9.9. A garantia assegura a quitação de multas moratórias e compensatórias, de indenizações por inadimplemento de autorizações de fornecimento e de eventuais perdas e danos, sendo executada administrativamente em favor do erário municipal, precedida de notificação ao fornecedor para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10. A garantia será restituída ou liberada após o término integral da vigência da Ata e a entrega definitiva de todos os itens autorizados, comprovada a ausência de pendências materiais ou financeiras, vedada a retenção de qualquer taxa administrativa.

9.11. A garantia de execução não se confunde com a garantia de proposta exigida no Edital, sendo vedada a exigência de que a garantia de proposta seja convertida, complementada ou aproveitada como garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo constante dos autos do Processo Administrativo nº 098/2026, na forma do art. 25, §7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Não se admitirá reajuste, repactuação ou revisão de preços antes do interregno de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de anormalidade de fatos, prevista no art. 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada nos autos.

10.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata, os preços poderão ser repactuados com base na variação dos preços de realização publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, observada periodicidade ANUAL contada da data do orçamento estimativo.

10.4. A repactuação será precedida de solicitação do fornecedor ou de iniciativa da Administração, instruída com a comprovação da variação da pauta, e formalizada por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, vedado o reajuste automático.

10.5. A Administração poderá repactuar os preços para baixo quando a pauta da Agência Nacional do Petróleo apontar redução, sujeitando-se o fornecedor que recusar injustificadamente às sanções da Cláusula Décima Segunda e ao cancelamento do registro.

10.6. Não se aplica o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nem qualquer índice geral de preços, pois a pauta da Agência Nacional do Petróleo é o parâmetro próprio do setor de combustíveis, por refletir a estrutura de custos do produto e não a inflação geral da economia.

10.7. Os preços poderão ser revistos para restabelecimento da equação econômico-financeira inicial na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos de aquisição dos combustíveis, na forma do art. 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O pedido de revisão deverá ser instruído com planilha detalhada demonstrando o nexo de causalidade entre o novo custo de aquisição e a composição do preço registrado; notas fiscais de aquisição do combustível junto ao distribuidor, emitidas anteriormente e posteriormente ao fato;

comprovação documental do fato alegado; e demonstração de que o aumento pleiteado corresponde exclusivamente ao impacto do fato, vedada a inclusão de majoração de margem de lucro.

10.9. Se os preços registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, a Administração convocará o fornecedor para reduzi-los, na forma do art. 26 do Decreto nº 11.462/2023, implicando a recusa injustificada o cancelamento do registro no item, na forma do art. 28, inciso II, do mesmo Decreto, sem que isso configure sanção.

10.10. A Administração realizará, no mínimo trimestralmente, pesquisa de preços comparativa com a pauta da Agência Nacional do Petróleo e com os preços praticados no mercado local, com registro nos autos, para fins de subsidiar eventual decisão de repactuação, revisão ou cancelamento do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado, no item respectivo, quando o fornecedor descumprir as condições pactuadas nesta Ata ou não atender a autorização de abastecimento nos prazos e nas condições fixados.

11.2. O registro será igualmente cancelado quando o fornecedor recusar-se a reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos preços de mercado, sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, ou deixar de manter as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

11.3. O cancelamento também ocorrerá quando for constatada a subcontratação, a cessão ou a alteração não autorizada do estabelecimento fornecedor, ou quando sobrevier razão de interesse público, devidamente motivada e justificada nos autos do Processo Administrativo nº 098/2026.

11.4. O cancelamento é restrito ao item afetado, preservados os demais registros do mesmo fornecedor, vedado o cancelamento global por fato circunscrito a um único item, em observância ao princípio da proporcionalidade.

11.5. O cancelamento será precedido de notificação ao fornecedor para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 e do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de urgência que recomende medida cautelar motivada.

11.6. O fornecedor poderá requerer o cancelamento do registro, desde que comprove a impossibilidade de cumprimento das obrigações por fato alheio à sua vontade, hipótese em que o deferimento não gera direito a indenização e não afasta a apuração de responsabilidade por fornecimentos já autorizados e não atendidos.

11.7. Cancelado o registro, a Administração convocará os integrantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação original da fase de lances, mediante aceitação expressa do preço registrado, vedada a negociação de preço superior ao então registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração aplicará ao fornecedor as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e

contratar no âmbito do Município de Olindina/BA por até 3 (três) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. O atraso no atendimento da autorização de abastecimento sujeita o fornecedor à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da autorização inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, configurando-se o inadimplemento definitivo após ultrapassado esse limite, aplicando-se a multa prevista no subitem 12.4.

12.3. A recusa de fornecimento ou a inconformidade do produto sujeita o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do item, na hipótese de recusa de fornecimento pela bomba disponível, de fornecimento de combustível em desconformidade com a especificação ou de recusa em corrigir a desconformidade.

12.4. O descumprimento de obrigação acessória sujeita o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado no item, e o abandono da Ata ou a recusa reiterada de fornecimento sujeita à multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado no item.

12.5. A fixação do percentual dentro da faixa observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos efetivos à continuidade dos serviços essenciais, a existência de antecedentes e a reincidência, com motivação expressa na decisão, vedada a aplicação de duas multas pelo mesmo fato.

12.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, na forma do art. 158 e do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As penalidades serão averbadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no cadastro próprio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma da legislação aplicável.

12.8. As multas devidas serão descontadas dos créditos a que o fornecedor tiver direito junto ao Município ou executadas a partir da garantia de execução da Ata, observada a seguinte ordem: desconto no pagamento devido; execução da garantia de execução; e cobrança administrativa do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

13.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta Ata de Registro de Preços, assumindo o fornecedor registrado a responsabilidade direta, integral e exclusiva pelo fornecimento dos combustíveis nos prazos, nas especificações e nos preços registrados.

13.2. É vedada a cessão da Ata de Registro de Preços ou dos direitos dela decorrentes, no todo ou em parte, a terceiros, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A vedação decorre da natureza personalíssima da execução, consistente na revenda de combustível mediante autorização da Agência Nacional do Petróleo expedida em nome do próprio estabelecimento fornecedor, com endereço determinado.

13.4. A vedação também se justifica pela necessidade de controle e rastreabilidade do abastecimento, uma vez que a execução por terceiro implicaria fornecimento em estabelecimento diverso do autorizado e do habilitado, tornando impossível assegurar que o abastecimento ocorra dentro do parâmetro operacional de distância fixado.

13.5. A fiscalização da qualidade e da conformidade com a especificação da Agência Nacional do Petróleo pressupõe a vinculação entre o fornecedor registrado e o produto efetivamente entregue, razão pela qual a subcontratação comprometeria a própria finalidade do controle.

13.6. O descumprimento das vedações sujeita o fornecedor às sanções da Cláusula Décima Segunda e à rescisão do registro, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da execução da garantia.

13.7. A vedação não é medida de desconfiança genérica, mas decorrência objetiva da natureza da atividade de revenda varejista de combustíveis, sendo proporcional e não restritiva da competitividade, na forma do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. É admitida a adesão à Ata por órgão ou entidade não participante, também denominada carona, mediante prévia e expressa anuência do Município de Olindina/BA, na forma dos arts. 86 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do respectivo item registrado para o fornecedor, nem, no total, a 200% (duzentos por cento) do quantitativo estimado para o item no processo licitatório.

14.3. A adesão depende de demonstração de vantajosidade e de disponibilidade de saldo no registro, cabendo ao órgão gerenciador verificar a compatibilidade entre o quantitativo pretendido e o saldo remanescente do item.

14.4. É vedada a adesão quando o preço registrado se encontrar acima do preço de mercado, hipótese em que a Administração não autorizará a carona, devendo o interessado providenciar contratação própria.

14.5. A adesão será formalizada mediante requerimento fundamentado do órgão ou entidade interessada, com indicação do quantitativo pretendido, da finalidade e da disponibilidade orçamentária, e será respondida pelo órgão gerenciador no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. O órgão gerenciador não poderá aderir à sua própria Ata, nem utilizar o instrumento como forma de suprir quantitativo não previsto no processo originário, vedada a utilização da adesão para contornar a realização de procedimento licitatório próprio.

14.7. A adesão não desonera o órgão aderente das responsabilidades pela fiscalização da execução, pela liquidação da despesa e pelo pagamento ao fornecedor, que permanecem integralmente sob sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Integrarão o Cadastro de Reserva desta Ata os licitantes que, na fase de lances do Pregão Eletrônico nº 036/2026, tenham aceitado fornecer o objeto com preço igual ao do licitante vencedor do respectivo item, na ordem de classificação original, na forma do art. 84, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A formação do Cadastro de Reserva é registrada em ata da sessão pública de lances, com identificação nominal dos licitantes classificados e do preço por eles aceito, para cada item, constituindo documento integrante do Processo Administrativo nº 098/2026.

15.3. Cancelado o registro do titular, por qualquer das hipóteses da Cláusula Décima Primeira, a Administração convocará os integrantes do Cadastro de Reserva na ordem de classificação, mediante aceitação expressa do preço registrado.

15.4. É vedada a negociação de preço superior ao então registrado com os integrantes do Cadastro de Reserva, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente que a autorizar, na forma do art. 84, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O integrante do Cadastro de Reserva convocado que não apresentar a documentação de habilitação válida e atualizada, ou que se recusar injustificadamente a assumir o registro, será excluído do cadastro e a Administração convocará o seguinte na ordem de classificação.

15.6. A convocação será formalizada por comunicação eletrônica ao endereço cadastrado na plataforma, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, sendo de responsabilidade do licitante a manutenção dos dados de contato atualizados.

15.7. A assunção do registro pelo integrante do Cadastro de Reserva implica sua submissão integral às condições desta Ata, inclusive quanto à prestação da garantia de execução de 5% e ao prazo de 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata onerarão as dotações consignadas no orçamento vigente do Município de Olindina/BA, observada a classificação funcional e programática constante do Termo de Referência e do Edital.

16.2. A despesa será classificada no elemento 33.90.30.00 — Material de Consumo, vedada a utilização de elemento de despesa diverso para o custeio de combustíveis, sob pena de responsabilidade do agente que autorizar o empenho em classificação inadequada.

16.3. Compreendem a execução desta Ata os órgãos 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 11, bem como as respectivas unidades orçamentárias: 0202 — Gabinete do Prefeito; 0303 — Secretaria Municipal de Administração (SEMAD); 0505 — Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SESUR); 0606 — Secretaria Municipal de Educação (SEDUC); 0707 — Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA); 0808 — Fundo Municipal de Saúde; 0901 — Secretaria de Assistência Social; 0909 — Fundo Municipal de Assistência Social; e 1111 — Secretaria de Transportes e Rodagens.

16.4. As ações orçamentárias que suportam a execução são: 1026 — Gestão do Serviço de Transporte Escolar (Educação Básica); 2010 — Manutenção e Uso de Frota Veicular; 2019 — Manutenção dos

Serviços Técnicos e Apoio Administrativo; 2098 — Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGDPBF-M); 2099 — Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS); 2100 — Gestão das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz; e 2126 — Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais.

16.5. As fontes de recursos são: 15000000 (recursos não vinculados de impostos); 17200000 (transferências da União — participações na exploração de petróleo e gás natural destinados ao Fundo Especial do Petróleo, na forma da Lei nº 9.478/1997, art. 49, inciso II, e da Lei nº 10.848/2004); 17500000 (recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE); 16600000, 26660000 e 16610000 (recursos de assistência social); 15001001, 15400000 e 15500000 (recursos da educação); 15001002 e 16000000 (recursos da saúde); e 16003110 (transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais).

16.6. Cada fornecimento será classificado na ação e na fonte correspondente à unidade requisitante e à finalidade do gasto, vedado o custeio de abastecimento de veículo de uma secretaria com recurso vinculado a finalidade diversa, em observância ao art. 212 e ao art. 198 da Constituição Federal e à Lei nº 14.113/2020.

16.7. O empenho ocorrerá por unidade requisitante, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária de cada credora, sendo vedada a emissão de autorização de abastecimento sem prévio empenho na dotação correspondente.

16.8. A indicação das dotações nesta Ata não gera obrigação de fornecimento nem de empenho, permanecendo o fornecimento condicionado à autorização e ao empenho prévio, na forma dos arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Prorrogada a vigência da Ata para exercício subsequente, as despesas onerarão as dotações consignadas na respectiva lei orçamentária, mediante apostilamento ou termo de alteração, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada a execução de fornecimento sem nova indicação e empenho.

16.10. A insuficiência orçamentária superveniente não gera obrigação de pagamento além do empenhado nem autoriza a execução de fornecimento sem cobertura, sem prejuízo da responsabilidade do agente que autorizar o fornecimento sem empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO SEGURO, DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O fornecedor responde pelos danos causados à Administração, a seus agentes e a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução do objeto, na forma do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, independentemente das sanções administrativas cabíveis.

17.2. O fornecedor obriga-se a manter seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos causados a veículos e equipamentos da Administração em razão do fornecimento, especialmente na hipótese de abastecimento com combustível em desconformidade com a especificação da Agência Nacional do Petróleo.

17.3. A exigência do seguro justifica-se pela natureza do risco: o abastecimento com produto fora da especificação pode causar dano ao motor e aos sistemas do veículo, com custo de reparo potencialmente superior ao valor do próprio fornecimento, sendo a cobertura proporcional a esse risco e não se estendendo a hipóteses estranhas ao objeto.

17.4. O fornecedor apresentará a apólice do seguro quando solicitada pela fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mantendo-a vigente durante toda a execução, sob pena de aplicação das sanções da Cláusula Décima Segunda.

17.5. O fornecedor responde pela reparação integral do dano ambiental causado por sua ação ou omissão no fornecimento, na forma do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981, observadas a Lei nº 12.305/2010 e a legislação ambiental aplicável ao comércio varejista de combustíveis.

17.6. Não se transfere ao fornecedor a responsabilidade pela destinação de resíduos gerados nas instalações do Município, inclusive de óleos lubrificantes usados, filtros, estopas contaminadas e embalagens geradas nas oficinas e nos equipamentos da frota municipal, que permanece com o Município.

17.7. O fornecedor obriga-se a observar a Lei nº 13.709/2018, mantendo sigilo sobre os dados da frota, dos abastecimentos e das unidades requisitantes, vedado o uso para finalidade diversa da execução do objeto e vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa da Administração.

17.8. O fornecedor comunicará à Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução, com descrição do incidente e das medidas adotadas, respondendo pelos danos decorrentes de vazamento ou uso indevido de dados sob sua custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES

18.1. As contratações decorrentes desta Ata extinguir-se-ão nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento previsto nesta cláusula e assegurado o contraditório em todas as hipóteses.

18.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração ocorrerá nas hipóteses do art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021, mediante ato escrito e motivado, assegurado o contraditório prévio, ressalvadas as hipóteses de urgência e de rescisão cautelar.

18.3. A extinção consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante termo formal e justificativa de conveniência administrativa, quando o interesse público assim recomendar, incluída a hipótese de fato superveniente que inviabilize a execução nas condições pactuadas.

18.4. A extinção judicial ocorrerá na forma da legislação processual civil, nas hipóteses não abrangidas pela extinção unilateral ou consensual, mediante provocação da parte interessada.

18.5. A Ata extingue-se de pleno direito ao término da vigência, sem necessidade de ato formal, ressalvados os fornecimentos já autorizados e pendentes de execução, que permanecem regidos pelas condições registradas até sua integral conclusão, na forma do art. 142 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A extinção determinada por inadimplemento do fornecedor acarretará a retenção dos créditos devidos até a apuração da responsabilidade, a execução da garantia de execução da Ata, a aplicação das sanções da Cláusula Décima Segunda e a cobrança das perdas e danos efetivamente comprovados que excederem o valor da garantia executada.

18.7. A extinção consensual ou por interesse público, sem inadimplemento do fornecedor, não gera sanção e assegura ao fornecedor o pagamento dos fornecimentos regularmente executados e o direito à restituição da garantia.

18.8. Em qualquer hipótese de extinção, a Administração pagará os fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, vedado o aproveitamento de fornecimento sem a correspondente remuneração, em observância à vedação ao enriquecimento sem causa.

18.9. Extinto o registro ou o contrato, o fornecedor permanecerá obrigado a concluir os fornecimentos já autorizados até a assunção pelo novo fornecedor, vedada a interrupção abrupta do abastecimento de serviço essencial, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, adotando a Administração providências imediatas para assegurar a continuidade, inclusive a convocação do Cadastro de Reserva e, se necessário, contratação emergencial na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente Ata vincula as partes às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, do Termo de Referência e do instrumento registrado, sendo vedada a exigência de condição não prevista nesses documentos.

19.2. O resultado do certame e a presente Ata serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal oficial da Prefeitura Municipal de Olindina, na forma do art. 54 e do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, vedado o uso para finalidade diversa da execução do objeto, respondendo o responsável pelas sanções da referida lei e pelas sanções contratuais previstas nesta Ata.

19.4. O endereço, o endereço eletrônico e o telefone do fornecedor deverão ser mantidos atualizados junto ao órgão gerenciador, respondendo o fornecedor pela ineficiência de comunicação decorrente de dado desatualizado de sua responsabilidade.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina/BA para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata e dos contratos dela derivados, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle e da jurisdição administrativa.

19.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo órgão gerenciador, com manifestação prévia da Assessoria Jurídica Municipal, com fundamento nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, vedada a criação de obrigação não prevista em lei ou nos documentos que integram esta Ata.

19.7. A nulidade ou a ineficácia de qualquer cláusula ou subitem não prejudicará a validade e a eficácia das demais disposições, que permanecerão em vigor, aplicando-se a interpretação que mantenha o instrumento em conformidade com a legislação de regência.

19.8. Integram esta Ata, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, seus Anexos, o Termo de Referência e a proposta do fornecedor, documentos que as partes declaram conhecer e aceitar integralmente.

ENCERRAMENTO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

Olindina/BA, [DATA DA ASSINATURA].

_____

MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA
Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal

_____

FORNECEDOR REGISTRADO
[NOME E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]

Fiscal da Ata:_____

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO DO EDITAL
MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA COMERCIAL POR ITEM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

INSTRUÇÕES AO LICITANTE

1. Esta proposta deve ser apresentada em arquivo PDF, encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bll.com.br, até a data e a hora limites fixadas para a abertura da sessão pública.

2. O licitante poderá cotar um, alguns ou todos os itens, sendo a proposta apresentada de forma individualizada por item. A ausência de cotação de um item não impede a participação nos demais nem gera desclassificação global.

3. Dentro do item cotado, o preço unitário é único e incide sobre o volume total estimado para aquele combustível. Não se admite proposta escalonada por faixa de quantidade nem cotação de percentual do quantitativo estimado, sob pena de desclassificação do item.

4. Nenhum preço unitário poderá superar o respectivo valor unitário máximo de referência fixado no Edital, sob pena de desclassificação no item, ainda que o valor total do item permaneça abaixo do estimado.

5. Os preços propostos deverão contemplar a totalidade dos custos incidentes na execução do objeto, compreendendo o preço de aquisição do combustível, os tributos federais, estaduais e municipais, as taxas, os encargos e quaisquer outros ônus necessários ao fornecimento.

6. Não há frete a ser custeado pela Administração: o fornecimento ocorre no estabelecimento do fornecedor registrado, dentro da área de abrangência de até 8 km da sede da Prefeitura.

7. Não se exige, e não se admite como critério de julgamento ou de aceitação, a indicação de marca, de distribuidor ou de refinaria do combustível. O produto é caracterizado pela especificação normativa da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

8. A proposta terá prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação no sistema.

9. Os valores deverão guardar correspondência exata entre preço unitário, quantidade e valor total. Divergência aritmética insanável implica desclassificação no item.

10. Os campos destacados como [PREENCHER] são de preenchimento obrigatório pelo licitante.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Campo	Preenchimento
Razão Social	**[PREENCHER]**
CNPJ	**[PREENCHER]**
Endereço completo da sede	**[PREENCHER]**
Endereço do estabelecimento que realizará o fornecimento	**[PREENCHER]**
Distância do estabelecimento fornecedor à sede da Prefeitura (km, por rota rodoviária)	**[PREENCHER]**
Número da Autorização ANP do estabelecimento fornecedor	**[PREENCHER]**
Validade da Autorização ANP	**[PREENCHER]**
Telefone para contato	**[PREENCHER]**
E-mail para contato	**[PREENCHER]**
Nome do representante legal	**[PREENCHER]**
CPF do representante legal	**[PREENCHER]**
Porte da empresa (ME, EPP ou não enquadrada)	**[PREENCHER]**

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O licitante declara, sob as penas da lei, que o estabelecimento fornecedor indicado nesta proposta atende integralmente às seguintes condições fixadas no Edital e no Termo de Referência:

☐ Está situado em raio máximo de 8 (oito) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Olindina/BA, medido por rota rodoviária utilizável por veículos, na condição de menor trajeto rodoviário, não em linha reta.

☐ Mantém funcionamento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para todos os itens cotados.

☐ Assegura prioridade absoluta no atendimento aos veículos de saúde, sem fila que impeça o atendimento imediato.

☐ Pratica tempo máximo de atendimento de 30 (trinta) minutos, contado da apresentação do veículo.

☐ Mantém selo de verificação do INMETRO vigente em todas as bombas medidoras utilizadas no fornecimento.

☐ Não impõe volume mínimo por abastecimento nem condiciona o atendimento à apresentação de documento não previsto no Edital.

☐ Mantém à disposição da fiscalização as notas fiscais de aquisição do combustível junto ao distribuidor, para fins de rastreabilidade.

☐ Emite documento fiscal em cada abastecimento, com identificação do item, do volume, do preço unitário registrado e da placa ou da unidade requisitante.

3. PROPOSTA DE PREÇOS POR ITEM

O licitante apresenta os seguintes preços unitários, em reais por litro, para os itens que cotar. Os itens não cotados devem ser deixados em branco ou marcados como 'NÃO COTADO'.

Item	Combustível	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Máximo de	Preço Unitário Ofertado (R$/L)	Valor Total Ofertado (R$)

				Referência		
1	Gasolina comum	litro	489.199	R$ 6,3700	**[PREENCHER]**	**[PREENCHER]**
2	Óleo diesel S500	litro	125.979	R$ 7,4775	**[PREENCHER]**	**[PREENCHER]**
3	Etanol hidratado combustível	litro	13.550	R$ 4,5525	**[PREENCHER]**	**[PREENCHER]**
4	Óleo diesel S10	litro	517.982	R$ 7,5400	**[PREENCHER]**	**[PREENCHER]**
TOTAL	—	—	1.146.710	—	—	**[PREENCHER]**

O valor total de cada item corresponde ao produto do preço unitário ofertado pela quantidade estimada. O valor global da proposta corresponde à soma dos valores totais dos itens efetivamente cotados.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO

O licitante declara que os combustíveis ofertados observam integralmente a especificação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis aplicável a cada item, conforme o quadro abaixo.

Item	**Combustível**	**Especificação ANP Aplicável**	**Declaração de Conformidade**
1	Gasolina comum	Gasolina comum automotiva, conforme regulamentação da ANP vigente	☐ Conforme
2	Óleo diesel S500	Óleo diesel S500, com teor de enxofre conforme regulamentação da ANP	☐ Conforme
3	Etanol hidratado combustível	Etanol hidratado combustível, conforme regulamentação da ANP	☐ Conforme
4	Óleo diesel S10	Óleo diesel S10, com teor de enxofre conforme regulamentação da ANP	☐ Conforme

É vedado ofertar produto com especificação diversa da exigida para o item. A oferta de combustível fora da especificação implica desclassificação no item.

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O licitante declara que a presente proposta tem prazo de validade de _____ (_____) dias corridos, contados da data de sua apresentação no sistema, não inferior a 60 (sessenta) dias, mantendo-se inalteradas as condições comerciais ao longo desse período.

6. DECLARAÇÕES DO LICITANTE

O licitante declara, sob as penas da lei, para os fins do art. 63 da Lei nº 14.133/2021:

☐ Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

☐ Que inexiste fato impeditivo de sua participação, inclusive quanto aos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

☐ Que atende às normas ambientais e trabalhistas aplicáveis, especialmente a vedação ao trabalho de menor em condição irregular, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

☐ Que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incidentes na execução do objeto.

☐ Que tem ciência de que a falsidade de qualquer declaração sujeita o licitante às sanções previstas no Edital e às consequências do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

☐ Que tem ciência de que a ausência de documento de habilitação exigido no Edital implica inabilitação no item, independentemente do preço ofertado, em razão da inversão procedimental de fases adotada no certame.

7. ENCERRAMENTO

O licitante declara que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras e que assume integral responsabilidade pelo seu conteúdo.

Olindina/BA, _____ de _____ de 2026.

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CPF]
[CARGO]
[Razão Social do Licitante]
[CNPJ]

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

INSTRUÇÕES AO LICITANTE

Este Anexo reúne os modelos das declarações exigidas no Edital. O licitante deverá preencher, assinar e encaminhar cada declaração em arquivo PDF, juntamente com a proposta comercial e os documentos de habilitação, no mesmo prazo e no mesmo ato de envio previstos no subitem 7.1.2 do Edital.

Em razão da inversão procedimental de fases adotada no certame, na forma do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a proposta e a documentação de habilitação são enviadas no mesmo momento, e o exame da documentação de habilitação precede a etapa competitiva. A ausência de declaração exigida neste Anexo implica inabilitação no item, independentemente do preço ofertado.

As declarações prestadas não afastam a exigência dos documentos de habilitação, que serão examinados em momento próprio.

A declaração não substitui documento, apenas dispensa sua apresentação no momento imediato do envio, quando o sistema assim o permitir, devendo o licitante apresentá-los quando convocado.

A falsidade de qualquer declaração sujeita o licitante às sanções previstas no Edital e às consequências do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

RELAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

1. Declaração de Habilitação e Inexistência de Impedimento
2. Declaração de Atendimento às Normas Trabalhistas e de Vedação ao Trabalho de Menor
3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta
4. Declaração de Conhecimento e Aceitação das Condições do Edital
5. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando aplicável)
6. Declaração de Compromisso com a Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
7. Declaração de Disponibilidade do Estabelecimento Fornecedor e de Atendimento em Regime de 24 Horas

DECLARAÇÃO 1 — DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

À Prefeitura Municipal de Olindina/BA

Secretaria Municipal de Administração — SEMAD

Comissão de Contratação — Pregão Eletrônico nº 036/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do art. 63, inciso I, e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026;

b) inexiste fato impeditivo de sua participação no certame, inclusive quanto aos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização do contrato;

d) não tem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou agente público do Município de Olindina/BA, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei;

e) não se encontra em situação de falência, de recuperação judicial sem plano acolhido por decisão judicial, de liquidação judicial ou de dissolução;

f) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está impedida de licitar e contratar, com registro ativo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ou no cadastro próprio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

O licitante declara, ainda, ter ciência de que a falsidade desta declaração sujeita-o às sanções previstas no Edital e às consequências do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Olindina/BA, _____ de _____ de 2026.

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF] — [CARGO]

[Razão Social] — CNPJ [ ]

DECLARAÇÃO 2 — DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS TRABALHISTAS E DE VEDAÇÃO AO TRABALHO DE MENOR

À Prefeitura Municipal de Olindina/BA

Secretaria Municipal de Administração — SEMAD

Comissão de Contratação — Pregão Eletrônico nº 036/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que:

a) atende às normas ambientais e trabalhistas aplicáveis ao objeto da contratação;

b) não emprega, em seus quadros, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

c) não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

d) cumpre integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança no trabalho relativas a seus empregados;

e) responde integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança de seus empregados, bem como pela observância das normas de segurança aplicáveis ao manuseio de combustíveis.

O licitante declara, ainda, ter ciência de que a falsidade desta declaração sujeita-o às sanções previstas no Edital e às consequências do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Olindina/BA, _____ de _____ de 2026.

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF] — [CARGO]

[Razão Social] — CNPJ [ ]

DECLARAÇÃO 3 — DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Olindina/BA

Secretaria Municipal de Administração — SEMAD

Comissão de Contratação — Pregão Eletrônico nº 036/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) a proposta apresentada neste certame foi elaborada de maneira independente, sem qualquer participação, interferência, conhecimento ou consulta de qualquer outro licitante ou de qualquer terceiro que tenha ou possa ter interesse no resultado do procedimento;

b) não participou, nem teve conhecimento, de qualquer acordo, combinação, ajuste ou entendimento com qualquer outro licitante ou terceiro, com o objetivo de estabelecer, fixar ou alterar preços, condições ou vantagens no certame;

c) não recebeu, nem forneceu, qualquer informação privilegiada de qualquer fonte que pudesse conferir vantagem indevida na formulação de sua proposta;

d) conhece e cumpre a legislação de defesa da concorrência, especialmente a Lei nº 12.529/2011, e tem ciência de que a prática de conduta anticompetitiva sujeita os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

O licitante declara, ainda, ter ciência de que a falsidade desta declaração sujeita-o às sanções previstas no Edital e às consequências do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Olindina/BA, _____ de _____ de 2026.

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF] — [CARGO]

[Razão Social] — CNPJ [ ]

DECLARAÇÃO 4 — DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

À Prefeitura Municipal de Olindina/BA

Secretaria Municipal de Administração — SEMAD

Comissão de Contratação — Pregão Eletrônico nº 036/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) examinou integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, seus Anexos e o Termo de Referência, bem como os esclarecimentos e as respostas às impugnações eventualmente publicados;

b) conhece e aceita integralmente as condições do certame, inclusive quanto ao objeto, ao critério de julgamento de menor preço por item, ao modo de disputa aberto, ao rito com inversão procedimental de fases, à exigência de garantia de proposta de 1% e de garantia de execução da Ata de 5%, ao prazo de pagamento de 30 dias corridos da liquidação, ao prazo de recebimento definitivo de 10 dias úteis e ao parâmetro operacional de até 8 km da sede da Prefeitura;

c) tem pleno conhecimento de que a apresentação da proposta implica o conhecimento integral e a submissão às cláusulas e condições do Edital e de seus Anexos, naquilo que for compatível com a legislação de regência;

d) tem ciência de que a submissão às condições do Edital não implica renúncia ao direito de impugnar cláusula ilegal nem ao direito de recorrer na esfera administrativa ou judicial, na forma do art. 5º, incisos XXXIV e XXXV, da Constituição Federal e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

e) tem ciência de que a proposta terá prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação no sistema, e de que a recusa em manter a proposta ou a retirada imotivada dentro do prazo de validade sujeita o licitante à execução da garantia de proposta e às sanções previstas no Edital.

O licitante declara, ainda, ter ciência de que a falsidade desta declaração sujeita-o às sanções previstas no Edital e às consequências do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Olindina/BA, _____ de _____ de 2026.

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF] — [CARGO]

[Razão Social] — CNPJ [ ]

DECLARAÇÃO 5 — DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Esta declaração é exigível apenas do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. O licitante não enquadrado deve assinalar a opção de não aplicabilidade ao final do documento.

À Prefeitura Municipal de Olindina/BA

Secretaria Municipal de Administração — SEMAD

Comissão de Contratação — Pregão Eletrônico nº 036/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, que:

a) está enquadrada como ( ) microempresa ou ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ao tratamento diferenciado previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) tem ciência de que, na hipótese de empate, será assegurada preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta seja igual ou até 5% superior à proposta melhor classificada no item, na forma do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de proposta de valor inferior;

d) tem ciência de que deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que com restrições, sendo-lhe assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização das pendências após declarada vencedora do item, na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

e) tem ciência de que a regularização tardia não se aplica à documentação de natureza jurídica, econômico-financeira e técnica, que deve estar integralmente atendida na data de apresentação.

O licitante declara, ainda, ter ciência de que a falsidade desta declaração sujeita-o às sanções previstas no Edital e às consequências do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

( ) NÃO SE APLICA — a empresa declarante não está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Olindina/BA, _____ de _____ de 2026.

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF] — [CARGO]

[Razão Social] — CNPJ [ ]

DECLARAÇÃO 6 — DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

À Prefeitura Municipal de Olindina/BA

Secretaria Municipal de Administração — SEMAD

Comissão de Contratação — Pregão Eletrônico nº 036/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que:

a) obriga-se a observar a Lei nº 13.709/2018, resguardando o sigilo e a integridade dos dados pessoais aos quais tenha acesso em razão do certame e da execução;

b) tratará os dados pessoais de empregados, prepostos, motoristas, servidores municipais e terceiros que transitarem pelas informações do certame ou da execução exclusivamente para as finalidades da execução do objeto, vedado o uso para finalidade diversa;

c) manterá sigilo sobre os dados da frota, dos abastecimentos e das unidades requisitantes, vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa da Administração;

d) comunicará à Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do certame, com descrição do incidente e das medidas adotadas;

e) responde pelos danos decorrentes de vazamento ou uso indevido de dados pessoais sob sua custódia, sujeitando-se às sanções da Lei nº 13.709/2018 e às sanções contratuais previstas no Edital.

Olindina/BA, _____ de _____ de 2026.

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF] — [CARGO]

[Razão Social] — CNPJ [ ]

DECLARAÇÃO 7 — DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO ESTABELECIMENTO FORNECEDOR E DE ATENDIMENTO EM REGIME DE 24 HORAS

À Prefeitura Municipal de Olindina/BA

Secretaria Municipal de Administração — SEMAD

Comissão de Contratação — Pregão Eletrônico nº 036/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que o estabelecimento fornecedor indicado em sua proposta:

a) está situado em raio máximo de 8 (oito) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Olindina/BA, medido por rota rodoviária utilizável por veículos, na condição de menor trajeto rodoviário, não em linha reta;

b) mantém funcionamento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para todos os itens cotados, ressalvada a existência de restrição legal ou municipal de horário de funcionamento, hipótese em que comunicará previamente e indicará solução alternativa;

c) assegura prioridade absoluta no atendimento aos veículos de saúde, sem fila que impeça o atendimento imediato desses veículos;

d) pratica tempo máximo de atendimento de 30 (trinta) minutos, contado da apresentação do veículo, vedada a recusa de atendimento;

e) mantém selo de verificação do INMETRO vigente em todas as bombas medidoras utilizadas no fornecimento;

f) mantém vigente a Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em nome do estabelecimento fornecedor;

g) não impõe volume mínimo por abastecimento nem condiciona o atendimento à apresentação de documento não previsto no Edital;

h) manterá à disposição da fiscalização as notas fiscais de aquisição do combustível junto ao distribuidor, para fins de rastreabilidade.

O licitante declara, ainda, ter ciência de que a alteração do estabelecimento fornecedor indicado na proposta é vedada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior reconhecida pela Administração mediante decisão motivada, e de que o descumprimento desta declaração sujeita-o às sanções previstas no Edital.

Olindina/BA, _____ de _____ de 2026.

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF] — [CARGO]

[Razão Social] — CNPJ [ ]

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº [A PREENCHER]/2027

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

QUADRO-RESUMO DO CONTRATO

Campo	Especificação
Contratante	Município de Olindina/BA — Prefeitura Municipal de Olindina
CNPJ do Contratante	13.647.854/0001-06
Contratado	[A PREENCHER NA FORMALIZAÇÃO]
CNPJ do Contratado	[A PREENCHER NA FORMALIZAÇÃO]
Instrumento de Origem	Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2026
Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 098/2026
Objeto	Fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel S500, etanol hidratado combustível e óleo diesel S10
Regime de Execução	Fornecimento sob demanda, por retirada no estabelecimento do contratado, mediante autorização de abastecimento
Critério de Julgamento	Menor Preço por Item
Valor Estimado do Contrato	R$ 8.025.476,26 (oito milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)
Valor Efetivo do Contrato por Item	[A PREENCHER NA FORMALIZAÇÃO]
Vigência do Contrato	[A PREENCHER]/2027 a [A PREENCHER]/2027, vinculada à vigência da Ata
Garantia de Execução	5% (cinco por cento) do valor do contrato
Prazo de Pagamento	Até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação formal da despesa
Recebimento	Provisório no ato do abastecimento; definitivo em até 10 (dez) dias úteis
Elemento de Despesa	33.90.30.00 — Material de Consumo
Gestor do Contrato	[A PREENCHER NA FORMALIZAÇÃO]
Fiscal do Contrato	[A PREENCHER NA FORMALIZAÇÃO]

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OLINDINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.647.854/0001-06, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [A PREENCHER], COM SEDE EM [A PREENCHER], NESTE ATO REPRESENTADA POR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DO CPF Nº [A PREENCHER], DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026, PROCESSADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026, E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021, NA LEI Nº 4.320/1964, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL.

Parágrafo único. O presente contrato é celebrado em decorrência da Ata de Registro de Preços formalizada após a homologação do Pregão Eletrônico nº 036/2026, integrando o presente instrumento, para todos os efeitos de direito, o Edital e seus Anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta da contratada, documentos que as partes declaram conhecer integralmente e cujas condições aceitam sem reservas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1. O presente contrato é celebrado entre o Município de Olindina/BA, na qualidade de contratante, e a pessoa jurídica identificada no preâmbulo, na qualidade de contratada, decorrendo de procedimento licitatório regularmente processado sob a modalidade de Pregão Eletrônico, no regime de Sistema de Registro de Preços, instaurado por meio do Processo Administrativo nº 098/2026.

1.2. A celebração do presente contrato observa os arts. 89 a 106 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas aos contratos administrativos, inclusive quanto às prerrogativas da Administração, às obrigações das partes, à fiscalização, às sanções e à extinção.

1.3. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 11.462/2023, naquilo que for aplicável ao Município, pela Lei nº 4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, pelo Código Tributário Municipal e pela legislação municipal pertinente.

1.4. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026 e seus Anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços da qual este instrumento deriva e a proposta apresentada pela contratada, documentos que passam a fazer parte integrante e indissociável do ajuste.

1.5. A contratada declara, no ato da assinatura, que examinou integralmente todos os documentos indicados no subitem anterior e que conhece e aceita as condições neles estabelecidas, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de qualquer cláusula, exigência técnica, condição de execução ou obrigação acessória.

1.6. Em caso de divergência entre o corpo deste contrato e o Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto, prevalece o Termo de Referência. Em caso de divergência quanto às regras procedimentais e contratuais, prevalece o Edital e, subsidiariamente, este instrumento.

1.7. A nulidade ou a ineficácia de qualquer cláusula ou subitem deste contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais disposições, que permanecerão em vigor, aplicando-se a interpretação que mantenha o instrumento em conformidade com a legislação de regência.

1.8. A contratada declara, sob as penas da lei, que inexiste qualquer fato impeditivo da celebração do presente ajuste, inclusive quanto aos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que mantém integralmente atendidas as condições de habilitação exigidas no certame.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel S500, etanol hidratado combustível e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas, caminhões, ônibus, utilitários e ambulâncias do Município de Olindina/BA, conforme as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

2.2. O objeto enquadra-se na categoria de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de combustíveis líquidos cujos padrões de especificação, qualidade e composição são definidos pelo mercado e expressamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

2.3. O regime de execução é o de fornecimento sob demanda, por retirada no estabelecimento da contratada, mediante apresentação de autorização de abastecimento emitida pelo setor competente do contratante, não havendo entrega de material em unidade administrativa municipal nem fornecimento em regime de depósito ou consignação.

2.4. Cada fornecimento será autorizado individualmente, por meio de autorização de abastecimento que identifique o item, o volume autorizado, o veículo ou a unidade requisitante e o saldo disponível, vedada a realização de abastecimento sem autorização prévia ou com autorização vencida.

2.5. O abastecimento realizado sem autorização prévia, ou com autorização vencida, não gera obrigação de pagamento pelo contratante, correndo o custo por conta exclusiva da contratada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. A contratação é realizada por item, de modo que cada item contratado é autônomo e independente entre si, sendo vedado o agrupamento dos combustíveis em lote único, em observância ao art. 40, §2º, inciso V, e ao art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O quantitativo contratado opera como teto operacional de fornecimento, e não como compromisso de compra integral pelo contratante, de modo que a Administração não está obrigada a contratar ou a consumir a totalidade do quantitativo estimado, na forma do art. 83, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. É vedada a alteração do objeto do presente contrato, sendo nula de pleno direito qualquer modificação que desnature o seu conteúdo ou que comprometa a equação econômico-financeira originalmente pactuada, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A descrição do objeto e as especificações técnicas não podem ser substituídas por produto diverso, ainda que de qualidade alegadamente superior, salvo autorização expressa e motivada do contratante, mediante decisão registrada nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO E DO QUADRO DE ITENS

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ [A PREENCHER] ([A PREENCHER POR EXTENSO]), correspondente ao somatório dos valores registrados por item e efetivamente contratados, conforme o quadro abaixo, elaborado a partir do resultado da etapa competitiva de lances do Pregão Eletrônico nº 036/2026:

Item	Combustível	Unidade	Quantidade Contratada	Preço Unitário Contratado	Valor Total Contratado
1	Gasolina comum	litro	489.199	R$ [A PREENCHER]	R$ [A PREENCHER]
2	Óleo diesel S500	litro	125.979	R$ [A PREENCHER]	R$ [A PREENCHER]
3	Etanol hidratado combustível	litro	13.550	R$ [A PREENCHER]	R$ [A PREENCHER]
4	Óleo diesel S10	litro	517.982	R$ [A PREENCHER]	R$ [A PREENCHER]
TOTAL	—	—	1.146.710	—	R$ [A PREENCHER]

3.2. Para fins de referência e de controle, o valor global estimado da contratação é de R$ 8.025.476,26 (oito milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), apurado com base na média aritmética simples das cotações positivas constantes da planilha de pesquisa de preços que instrui o processo, prevalecendo sobre esse valor o preço efetivamente registrado e contratado.

3.3. Os preços unitários contratados não poderão superar, em nenhuma hipótese, os respectivos valores unitários máximos de referência fixados no Edital, quais sejam: R$ 6,3700 por litro para a gasolina comum; R$ 7,4775 por litro para o óleo diesel S500; R$ 4,5525 por litro para o etanol hidratado combustível; e R$ 7,5400 por litro para o óleo diesel S10.

3.4. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos incidentes na execução do objeto, compreendendo o preço de aquisição do combustível, os tributos federais, estaduais e municipais, as taxas, os encargos e quaisquer outros ônus necessários ao fornecimento nas condições estabelecidas.

3.5. Não há custo de frete ou de transporte a cargo do contratante, uma vez que o fornecimento ocorre por retirada no estabelecimento da contratada, dentro da área de abrangência fixada, sendo o custo de deslocamento da frota até o ponto de abastecimento considerado na modelagem da contratação.

3.6. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional não previsto no preço contratado, inclusive a título de taxa de gerenciamento, taxa de conveniência, taxa de emissão de segunda via de documento fiscal ou qualquer outra exação não expressamente autorizada no Edital.

3.7. A contratada não poderá alegar, após a assinatura do contrato, a existência de custo não considerado na formulação de sua proposta, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro expressamente admitidas na legislação e na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

3.8. O valor contratado será desembolsado conforme o consumo efetivo, mediante empenho por unidade requisitante, sendo vedado o empenho global antecipado do valor total estimado.

3.9. Os preços contratados serão mantidos e aplicados a todas as unidades requisitantes do Município, vedada a prática de preço diferenciado em razão da unidade requisitante, do volume de cada abastecimento ou da forma de acionamento do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato é de [A PREENCHER] meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo de execução nele fixado, vinculada à vigência da Ata de Registro de Preços da qual o instrumento deriva, na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução do fornecimento compreende o período de [A PREENCHER] a [A PREENCHER], podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação aplicável.

4.3. A prorrogação do prazo de vigência dependerá de demonstração, nos autos, de que os preços contratados permanecem vantajosos em relação ao mercado, mediante pesquisa de preços atualizada ou comparação com a pauta de preços de realização publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

4.4. A prorrogação será precedida de manifestação favorável do gestor do contrato, de parecer da Assessoria Jurídica e de decisão expressa e motivada da autoridade competente, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.5. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução do fornecimento, de modo que o contrato pode permanecer vigente sem que o fornecimento tenha sido autorizado, hipótese em que não há qualquer obrigação de compra pelo contratante nem direito a indenização pela contratada.

4.6. O encerramento da vigência não afasta a responsabilidade da contratada pelos fornecimentos já autorizados e pendentes de execução, que permanecem regidos pelas condições contratadas até sua integral conclusão, na forma do art. 142 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Encerrado o prazo de vigência sem que tenha havido prorrogação, o contrato extingue-se de pleno direito, independentemente de notificação, ressalvados os fornecimentos autorizados e pendentes de execução.

4.8. A contratada obriga-se a concluir os fornecimentos já autorizados até a assunção pelo novo fornecedor, vedada a interrupção abrupta do abastecimento de serviço essencial, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento ocorre exclusivamente no estabelecimento da contratada, situado no endereço indicado em sua proposta e habilitado no certame, sendo vedada a execução em estabelecimento diverso do autorizado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste instrumento.

5.2. O estabelecimento fornecedor deve estar situado em raio máximo de 8 (oito) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Olindina/BA, medido por rota rodoviária utilizável por veículos, na condição de menor trajeto rodoviário, não em linha reta, vedado método de aferição que dificulte a verificação.

5.3. O ponto de referência para aferição da distância é a sede da Prefeitura Municipal de Olindina/BA, aplicando-se o critério exclusivamente à localização do estabelecimento de abastecimento, não à sede, filial ou domicílio da empresa contratada.

5.4. Não se exige a existência de sede, filial ou domicílio da contratada no Município de Olindina/BA, hipótese que constituiria restrição indevida ao caráter competitivo, nos termos dos arts. 5º e 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O limite de 8 (oito) quilômetros foi fixado com margem de folga de 3 (três) quilômetros — equivalente a 60% (sessenta por cento) — sobre a distância média de aproximadamente 5 (cinco) quilômetros dos estabelecimentos situados no Município, conforme registrado no Apêndice I do Estudo Técnico Preliminar.

5.6. O fornecimento deve ser atendido imediatamente após o recebimento da autorização de abastecimento, vedada a imposição de prazo de agendamento ao veículo público que se apresente no estabelecimento durante o horário de funcionamento.

5.7. É vedado à contratada impor volume mínimo por abastecimento, recusar abastecimento de veículo por ordem de chegada ou condicionar o atendimento à apresentação de documento não previsto no Edital, condutas que configuram descumprimento de obrigação acessória.

5.8. A contratada obriga-se a manter o estabelecimento em funcionamento para atendimento da frota municipal em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, ressalvada a existência de restrição legal ou municipal de horário de funcionamento, hipótese em que deverá comunicar previamente e indicar solução alternativa.

5.9. É assegurada prioridade absoluta no atendimento aos veículos de saúde, sendo vedada a formação de fila que impeça ou retarde o atendimento imediato desses veículos, em razão da natureza urgente e ininterrupta do serviço público de saúde.

5.10. O tempo máximo de atendimento é de 30 (trinta) minutos, contado da apresentação do veículo no estabelecimento, vedada a recusa de atendimento, sendo o descumprimento apurado por meio de registro do fiscal e sujeito às sanções contratuais.

5.11. Qualquer indisponibilidade do ponto de abastecimento deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato, com indicação da causa e da previsão de restabelecimento do atendimento, sujeitando-se a contratada às sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada obriga-se a fornecer os combustíveis na especificação e na quantidade autorizada em cada item, vedado o fornecimento de produto diverso do contratado, ainda que de qualidade alegadamente superior, salvo autorização expressa e motivada do contratante.

6.2. A contratada obriga-se a manter o preço contratado fixo e aplicável a todas as unidades requisitantes, vedada a cobrança de valor superior ao contratado em qualquer hipótese, inclusive sob alegação de reajuste não formalizado.

6.3. A contratada obriga-se a praticar o menor preço de mercado, nos termos do art. 20 do Decreto nº 11.462/2023, sujeitando-se à convocação para redução de preço sempre que o preço contratado se tornar superior ao praticado no mercado.

6.4. A contratada obriga-se a manter selo de verificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia vigente em todas as bombas medidoras utilizadas no fornecimento, sendo vedado o abastecimento por meio de equipamento com selo vencido, violado ou inutilizado.

6.5. A contratada obriga-se a manter vigente, durante toda a execução, a Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em nome do estabelecimento fornecedor, comunicando qualquer alteração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A contratada obriga-se a emitir documento fiscal em cada abastecimento, com identificação do item, do volume, do preço unitário contratado e da placa ou da unidade requisitante, vedada a emissão de documento fiscal consolidado sem a devida correspondência com os abastecimentos realizados.

6.7. A contratada obriga-se a manter à disposição da fiscalização as notas fiscais de aquisição do combustível junto ao distribuidor, para fins de rastreabilidade da origem de cada fornecimento, apresentando-as no prazo de 5 (cinco) dias úteis quando solicitadas.

6.8. A contratada obriga-se a manter registro dos abastecimentos pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como a prestar à fiscalização todas as informações e o acesso solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, vedada a recusa ou a criação de dificuldade ao exercício da fiscalização.

6.9. A contratada obriga-se a apresentar e a manter atualizada, durante toda a execução, a documentação de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, comunicando ao gestor qualquer alteração que afete as condições de habilitação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.10. A contratada obriga-se a cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança no trabalho relativas a seus empregados, respondendo integralmente pelos respectivos encargos, bem como pela observância das normas de segurança aplicáveis ao manuseio de combustíveis.

6.11. A contratada obriga-se a responder pelos danos causados ao contratante, a seus agentes e a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução do objeto, na forma do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, independentemente das sanções administrativas cabíveis.

6.12. A contratada obriga-se a aceitar a repactuação para baixo do preço quando a pauta da Agência Nacional do Petróleo assim determinar, bem como a atender às demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata e neste contrato.

6.13. As obrigações previstas nesta cláusula são de natureza cumulativa e não exoneram a contratada das demais obrigações previstas em lei, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante obriga-se a efetuar o pagamento pelos fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, no prazo e nas condições fixados na Cláusula Décima deste instrumento, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

7.2. O contratante obriga-se a fornecer à contratada as autorizações de abastecimento necessárias à execução do objeto, com identificação do item, do volume autorizado, do veículo ou da unidade requisitante e do saldo disponível.

7.3. O contratante obriga-se a exercer a fiscalização da execução contratual por meio de servidores expressamente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências e comunicando à contratada as providências necessárias.

7.4. O contratante obriga-se a comunicar à contratada, por escrito, qualquer ocorrência que exija sua atuação, concedendo prazo razoável para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as hipóteses.

7.5. O contratante obriga-se a manter o ambiente de execução em condições de permitir o cumprimento das obrigações contratadas, fornecendo as informações necessárias e não criando embaraço ao fornecimento.

7.6. O contratante obriga-se a emitir o empenho prévio à autorização de fornecimento, na dotação orçamentária correspondente, vedada a autorização de abastecimento sem cobertura orçamentária.

7.7. O contratante obriga-se a observar a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, vedada a quebra de ordem fora das hipóteses legais, que deverão ser motivadas e registradas nos autos.

7.8. O contratante obriga-se a prestar as informações necessárias ao exercício da fiscalização pela contratada e a zelar pela correta utilização das autorizações de abastecimento emitidas.

7.9. A eventual omissão do contratante no exercício da fiscalização não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem implica renúncia ao exercício das prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada por gestor e por fiscais expressamente designados pelo contratante, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização.

8.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução, controlar o saldo de cada item contratado, orientar os fiscais, registrar as ocorrências, comunicar os fatos relevantes e propor as sanções cabíveis, bem como instruir os pedidos de prorrogação, repactuação e revisão de preços.

8.3. Compete ao fiscal técnico verificar a qualidade, a quantidade e a especificação do produto fornecido, bem como a validade do selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a conformidade com a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo.

8.4. Compete ao fiscal administrativo verificar a nota fiscal, o preço praticado, a correspondência entre o abastecimento e a autorização emitida e a documentação de regularidade da contratada.

8.5. A designação será formalizada por portaria, com identificação do servidor, da função e do item ou dos itens sob sua responsabilidade, e publicada na forma da legislação municipal, para conhecimento da contratada e dos órgãos de controle.

8.6. É vedado designar o mesmo servidor para as funções de gestor e de fiscal, bem como designar para qualquer delas servidor que tenha participado da elaboração da proposta ou que mantenha vínculo com a contratada, direta ou indiretamente, na forma do art. 117, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização emitirá relatório periódico, com periodicidade mínima mensal, contendo o consumo por item, por unidade requisitante e por fonte de recurso; o saldo remanescente de cada item; os abastecimentos recusados e as ocorrências de desconformidade; e a comparação entre o preço contratado e a pauta da Agência Nacional do Petróleo.

8.8. Todas as ocorrências, glosas, recusas, advertências e demais providências da fiscalização serão registradas em processo administrativo próprio ou em sistema informatizado de controle de contratos, com identificação do fato, da data, do servidor responsável e da providência adotada.

8.9. A fiscalização exercida pelos servidores designados não afasta a atuação do controle interno do Município nem a competência dos órgãos de controle externo, devendo os registros ser mantidos à disposição pelo prazo legal de guarda documental.

CLÁUSULA NONA — DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato do abastecimento, mediante conferência, pelo servidor responsável, do volume registrado na bomba medidora, do preço unitário contratado, do item autorizado e da emissão do documento fiscal, com aposição de visto no documento, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A conferência abrangerá a correspondência entre o volume autorizado e o volume efetivamente abastecido; a correspondência entre o preço unitário cobrado e o preço contratado; a validade da aferição metrológica da bomba utilizada; e a identificação do veículo ou da unidade requisitante.

9.3. Constatada divergência de volume, de preço ou de item, o servidor recusará o abastecimento ou registrará a ocorrência, vedada a assinatura de documento fiscal em desconformidade, devendo o fato ser comunicado ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

9.4. O recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório do conjunto de abastecimentos do período, por comissão ou servidor designado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, com verificação de quantidade, qualidade, preço contratado e conformidade documental, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento definitivo será precedido de conciliação entre as autorizações de abastecimento emitidas, os documentos fiscais apresentados e o saldo consumido no item contratado, vedado o recebimento de fornecimento sem a correspondente autorização prévia.

9.6. O recebimento definitivo não implica aprovação de fornecimento em desconformidade não detectada no ato, permanecendo a contratada responsável pela qualidade do produto e pela regularidade documental, na forma do art. 140 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações contratadas, devendo a contratada corrigir a desconformidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação.

9.8. A recusa será fundamentada e registrada, com indicação do item, do volume e do motivo da rejeição, assegurado à contratada o contraditório na apuração de eventual sanção.

9.9. A recusa reiterada de fornecimento por desconformidade sujeita a contratada às sanções da Cláusula Décima Primeira e à extinção do contrato no item afetado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

10.1. O pagamento será efetuado pelo Tesouro Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação formal da despesa, que ocorrerá após o recebimento definitivo do conjunto de abastecimentos

do período e do protocolo da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Não se inicia a contagem do prazo sem a ocorrência cumulativa do recebimento definitivo, do protocolo da Nota Fiscal eletrônica com o visto de atesto e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

10.3. A Nota Fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Município de Olindina/BA, com o CNPJ do órgão requisitante, constando a identificação do item, o volume, o preço unitário contratado, a numeração do Pregão Eletrônico nº 036/2026, a referência à Ata de Registro de Preços e a este contrato, a autorização de abastecimento correlata e os dados bancários da contratada.

10.4. É vedada a emissão de nota fiscal que consolide abastecimentos sem a correspondência com as autorizações emitidas e sem a identificação do veículo ou da unidade requisitante, sendo a nota emitida em desconformidade devolvida para correção.

10.5. A devolução da nota fiscal para correção não interrompe o prazo de pagamento, que somente se inicia com o protocolo do documento regular, não podendo a contratada alegar atraso imputável ao contratante na hipótese de devolução por erro de sua responsabilidade.

10.6. Os pagamentos seguirão a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, vedada a quebra de ordem fora das hipóteses legais, que deverão ser motivadas e registradas nos autos.

10.7. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou prévio à formalização da liquidação do fornecimento, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, vedação que não se confunde com a garantia de execução prestada pela contratada.

10.8. A efetivação do pagamento fica condicionada à verificação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou à apresentação de certidões negativas equivalentes, na forma do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. O contratante procederá às retenções na fonte relativas ao Imposto de Renda, às contribuições previdenciárias e aos tributos municipais incidentes, na forma da legislação federal e do Código Tributário Municipal, discriminando as retenções no documento de pagamento com identificação da base de cálculo e do fundamento legal.

10.10. O atraso no pagamento sujeita o agente responsável às responsabilidades cabíveis e autoriza a atualização do valor devido, na forma do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a Administração aplicará à contratada as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no

âmbito do Município de Olindina/BA por até 3 (três) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.2. O atraso no atendimento da autorização de abastecimento sujeita a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da autorização inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, configurando-se o inadimplemento definitivo após ultrapassado esse limite.

11.3. A recusa de fornecimento ou a inconformidade do produto sujeita a contratada à multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do item, na hipótese de recusa de fornecimento pela bomba disponível, de fornecimento de combustível em desconformidade com a especificação ou de recusa em corrigir a desconformidade.

11.4. O descumprimento de obrigação acessória sujeita a contratada à multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no item, e o abandono do contrato ou a recusa reiterada de fornecimento sujeita à multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado no item.

11.5. A fixação do percentual dentro da faixa observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos efetivos à continuidade dos serviços essenciais, a existência de antecedentes e a reincidência, com motivação expressa na decisão, vedada a aplicação de duas multas pelo mesmo fato.

11.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, na forma do art. 158 e do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. As penalidades serão averbadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no cadastro próprio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma da legislação aplicável, e comunicadas aos órgãos competentes quando se tratar de impedimento ou de declaração de inidoneidade.

11.8. As multas devidas serão descontadas dos créditos a que a contratada tiver direito junto ao Município ou executadas a partir da garantia de execução, observada a seguinte ordem: desconto no pagamento devido; execução da garantia de execução; e cobrança administrativa do saldo remanescente.

11.9. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, na forma do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021, nem impede a rescisão do contrato quando a gravidade do fato o justificar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo constante dos autos do Processo Administrativo nº 098/2026, na forma do art. 25, §7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Não se admitirá reajuste, repactuação ou revisão de preços antes do interregno de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de anormalidade de fatos, prevista no art. 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada nos autos.

12.3. Em caso de prorrogação da vigência, os preços poderão ser repactuados com base na variação dos preços de realização publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, observada periodicidade ANUAL contada da data do orçamento estimativo.

12.4. A repactuação será precedida de solicitação da contratada ou de iniciativa do contratante, instruída com a comprovação da variação da pauta, e formalizada por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, vedado o reajuste automático.

12.5. O contratante poderá repactuar os preços para baixo quando a pauta da Agência Nacional do Petróleo apontar redução, sujeitando-se a contratada que recusar injustificadamente às sanções da Cláusula Décima Primeira e à extinção do contrato no item afetado.

12.6. Não se aplica o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nem qualquer índice geral de preços, pois a pauta da Agência Nacional do Petróleo é o parâmetro próprio do setor de combustíveis, por refletir a estrutura de custos do produto e não a inflação geral da economia.

12.7. Os preços poderão ser revistos para restabelecimento da equação econômico-financeira inicial na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos de aquisição dos combustíveis, na forma do art. 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O pedido de revisão deverá ser instruído com planilha detalhada demonstrando o nexo de causalidade entre o novo custo de aquisição e a composição do preço contratado; notas fiscais de aquisição do combustível junto ao distribuidor, emitidas anteriormente e posteriormente ao fato; comprovação documental do fato alegado; e demonstração de que o aumento pleiteado corresponde exclusivamente ao impacto do fato, vedada a inclusão de majoração de margem de lucro.

12.9. A ausência de qualquer dos elementos de instrução autoriza o contratante a indeferir o pedido por falta de instrução, sem que isso configure negativa de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.10. Se os preços contratados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, o contratante convocará a contratada para reduzi-los, na forma do art. 26 do Decreto nº 11.462/2023, implicando a recusa injustificada a extinção do contrato no item afetado, sem que isso configure sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratada prestará garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

13.2. A título de parâmetro de referência, os valores decorrentes da aplicação do percentual de 5% sobre o valor estimado de cada item são os seguintes:

Item	Combustível	Valor Estimado	Garantia de 5%
1	Gasolina comum	R$ 3.116.197,63	R$ 155.809,88
2	Óleo diesel S500	R$ 942.007,97	R$ 47.100,40
3	Etanol hidratado	R$ 61.686,38	R$ 3.084,32
4	Óleo diesel S10	R$ 3.905.584,28	R$ 195.279,21
Total, se contratado em todos	—	R$ 8.025.476,26	R$ 401.273,81

13.3. A garantia será calculada sobre o valor efetivamente contratado, prevalecendo, no momento da prestação, o valor contratado sobre o quadro de referência do subitem anterior.

13.4. A garantia será apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, sob pena de extinção do ajuste e aplicação das sanções da Cláusula Décima Primeira, sendo vedada a emissão de autorização de fornecimento antes da comprovação.

13.5. A contratada optará livremente por uma das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo vedado exigir modalidade específica ou criar dificuldade operacional à contratada que optar por modalidade diversa.

13.6. O depósito deverá identificar na finalidade este contrato, o Pregão Eletrônico nº 036/2026, o Processo nº 098/2026, o CNPJ da contratada e o item a que se refere a garantia, não sendo aceito depósito sem identificação.

13.7. A garantia deverá manter-se vigente por todo o prazo de vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação, cabendo à contratada providenciar a renovação tempestiva, sendo o valor atualizado proporcionalmente ao acréscimo do valor contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis da prorrogação.

13.8. A garantia assegura a quitação de multas moratórias e compensatórias, de indenizações por inadimplemento de autorizações de fornecimento e de eventuais perdas e danos, sendo executada administrativamente em favor do erário municipal, precedida de notificação à contratada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. A garantia será restituída ou liberada após o término integral da vigência do contrato e a entrega definitiva de todos os fornecimentos autorizados, comprovada a ausência de pendências materiais ou financeiras, vedada a retenção de qualquer taxa administrativa.

13.10. A garantia de execução não se confunde com a garantia de proposta exigida no Edital, sendo vedada a exigência de que a garantia de proposta seja convertida, complementada ou aproveitada como garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos limites permitidos em lei, mediante termo aditivo, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a alteração do objeto que desnature o ajuste.

14.2. As alterações quantitativas observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o acréscimo ou a supressão que ultrapasse os percentuais legalmente admitidos, salvo as hipóteses expressamente ressalvadas na legislação.

14.3. As alterações qualitativas somente serão admitidas quando necessárias ao melhor atendimento do interesse público e desde que não alterem a natureza do objeto nem comprometam a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

14.4. As alterações que envolvam acréscimo de valor dependerão de demonstração de disponibilidade orçamentária e de prévia autorização da autoridade competente, com registro nos autos.

14.5. O reajuste, a repactuação e a revisão de preços serão formalizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização do apostilamento para alteração do objeto ou para prorrogação de prazo.

14.6. É vedada a alteração do contrato que tenha por finalidade prorrogar a vigência sem a demonstração de vantajosidade ou sem a observância do prazo máximo legalmente admitido.

14.7. As alterações serão registradas em processo administrativo próprio, com justificativa técnica, manifestação da Assessoria Jurídica e decisão expressa da autoridade competente, assegurando-se a rastreabilidade das razões que as motivaram.

14.8. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite legal, vedada a recusa injustificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

15.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, assumindo a contratada a responsabilidade direta, integral e exclusiva pelo fornecimento dos combustíveis nos prazos, nas especificações e nos preços contratados.

15.2. É vedada a cessão deste contrato ou dos direitos dele decorrentes, no todo ou em parte, a terceiros, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A vedação decorre da natureza personalíssima da execução, consistente na revenda de combustível mediante autorização da Agência Nacional do Petróleo expedida em nome do próprio estabelecimento fornecedor, com endereço determinado.

15.4. A vedação também se justifica pela necessidade de controle e rastreabilidade do abastecimento, uma vez que a execução por terceiro implicaria fornecimento em estabelecimento diverso do autorizado e do habilitado, tornando impossível assegurar que o abastecimento ocorra dentro do parâmetro operacional de distância fixado.

15.5. A fiscalização da qualidade e da conformidade com a especificação da Agência Nacional do Petróleo pressupõe a vinculação entre a contratada e o produto efetivamente entregue, razão pela qual a subcontratação comprometeria a própria finalidade do controle.

15.6. O descumprimento das vedações sujeita a contratada às sanções da Cláusula Décima Primeira e à extinção do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da execução da garantia.

15.7. A vedação não é medida de desconfiança genérica, mas decorrência objetiva da natureza da atividade de revenda varejista de combustíveis, sendo proporcional e não restritiva da competitividade, na forma do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato extinguir-se-á nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento previsto nesta cláusula e assegurado o contraditório em todas as hipóteses.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração ocorrerá nas hipóteses do art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021, mediante ato escrito e motivado, assegurado o contraditório prévio, ressalvadas as hipóteses de urgência e de rescisão cautelar.

16.3. A extinção consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante termo formal e justificativa de conveniência administrativa, quando o interesse público assim recomendar, incluída a hipótese de fato superveniente que inviabilize a execução nas condições pactuadas.

16.4. A extinção judicial ocorrerá na forma da legislação processual civil, nas hipóteses não abrangidas pela extinção unilateral ou consensual, mediante provocação da parte interessada.

16.5. O contrato extingue-se de pleno direito ao término da vigência, sem necessidade de ato formal, ressalvados os fornecimentos já autorizados e pendentes de execução, que permanecem regidos pelas condições contratadas até sua integral conclusão, na forma do art. 142 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A extinção determinada por inadimplemento da contratada acarretará a retenção dos créditos devidos até a apuração da responsabilidade, a execução da garantia de execução, a aplicação das sanções da Cláusula Décima Primeira e a cobrança das perdas e danos efetivamente comprovados que excederem o valor da garantia executada.

16.7. A extinção consensual ou por interesse público, sem inadimplemento da contratada, não gera sanção e assegura à contratada o pagamento dos fornecimentos regularmente executados e o direito à restituição da garantia.

16.8. Em qualquer hipótese de extinção, o contratante pagará os fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, vedado o aproveitamento de fornecimento sem a correspondente remuneração, em observância à vedação ao enriquecimento sem causa.

16.9. Extinto o contrato, a contratada permanecerá obrigada a concluir os fornecimentos já autorizados até a assunção pelo novo fornecedor, vedada a interrupção abrupta do abastecimento de serviço essencial, na forma do

art. 138 da Lei nº 14.133/2021, adotando o contratante providências imediatas para assegurar a continuidade, inclusive a convocação do Cadastro de Reserva e, se necessário, contratação emergencial na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento vigente do Município de Olindina/BA, observada a classificação funcional e programática constante do Termo de Referência e do Edital.

17.2. A despesa será classificada no elemento 33.90.30.00 — Material de Consumo, vedada a utilização de elemento de despesa diverso para o custeio de combustíveis, sob pena de responsabilidade do agente que autorizar o empenho em classificação inadequada.

17.3. Compreendem a execução deste contrato os órgãos 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 11, bem como as respectivas unidades orçamentárias: 0202 — Gabinete do Prefeito; 0303 — Secretaria Municipal de Administração (SEMAD); 0505 — Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SESUR); 0606 — Secretaria Municipal de Educação (SEDUC); 0707 — Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA); 0808 — Fundo Municipal de Saúde; 0901 — Secretaria de Assistência Social; 0909 — Fundo Municipal de Assistência Social; e 1111 — Secretaria de Transportes e Rodagens.

17.4. As ações orçamentárias que suportam a execução são: 1026 — Gestão do Serviço de Transporte Escolar (Educação Básica); 2010 — Manutenção e Uso de Frota Veicular; 2019 — Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo; 2098 — Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGDPBF-M); 2099 — Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS); 2100 — Gestão das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz; e 2126 — Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais.

17.5. As fontes de recursos são: 15000000 (recursos não vinculados de impostos); 17200000 (transferências da União — participações na exploração de petróleo e gás natural destinados ao Fundo Especial do Petróleo, na forma da Lei nº 9.478/1997, art. 49, inciso II, e da Lei nº 10.848/2004); 17500000 (recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE); 16600000, 26660000 e 16610000 (recursos de assistência social); 15001001, 15400000 e 15500000 (recursos da educação); 15001002 e 16000000 (recursos da saúde); e 16003110 (transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais).

17.6. Cada fornecimento será classificado na ação e na fonte correspondente à unidade requisitante e à finalidade do gasto, vedado o custeio de abastecimento de veículo de uma secretaria com recurso vinculado a finalidade diversa, em observância ao art. 212 e ao art. 198 da Constituição Federal e à Lei nº 14.113/2020.

17.7. O empenho ocorrerá por unidade requisitante, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária de cada credora, sendo vedada a emissão de autorização de abastecimento sem prévio empenho na dotação correspondente.

17.8. A insuficiência orçamentária superveniente não gera obrigação de pagamento além do empenhado nem autoriza a execução de fornecimento sem cobertura, sem prejuízo da responsabilidade do agente que autorizar o fornecimento sem empenho.

17.9. Prorrogada a vigência para exercício subsequente, as despesas onerarão as dotações consignadas na respectiva lei orçamentária, mediante apostilamento ou termo de alteração, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada a execução de fornecimento sem nova indicação e empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DO SEGURO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A contratada responde pelos danos causados ao contratante, a seus agentes e a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução do objeto, na forma do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, independentemente das sanções administrativas cabíveis.

18.2. A contratada obriga-se a manter seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos causados a veículos e equipamentos do contratante em razão do fornecimento, especialmente na hipótese de abastecimento com combustível em desconformidade com a especificação da Agência Nacional do Petróleo.

18.3. A exigência do seguro justifica-se pela natureza do risco: o abastecimento com produto fora da especificação pode causar dano ao motor e aos sistemas do veículo, com custo de reparo potencialmente superior ao valor do próprio fornecimento, sendo a cobertura proporcional a esse risco e não se estendendo a hipóteses estranhas ao objeto.

18.4. A contratada apresentará a apólice do seguro quando solicitada pela fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mantendo-a vigente durante toda a execução, sob pena de aplicação das sanções da Cláusula Décima Primeira.

18.5. A contratada responde pela reparação integral do dano ambiental causado por sua ação ou omissão no fornecimento, na forma do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981, observadas a Lei nº 12.305/2010 e a legislação ambiental aplicável ao comércio varejista de combustíveis.

18.6. Não se transfere à contratada a responsabilidade pela destinação de resíduos gerados nas instalações do contratante, inclusive de óleos lubrificantes usados, filtros, estopas contaminadas e embalagens geradas nas oficinas e nos equipamentos da frota municipal, que permanece com o Município.

18.7. A contratada obriga-se a observar a Lei nº 13.709/2018, mantendo sigilo sobre os dados da frota, dos abastecimentos e das unidades requisitantes, vedado o uso para finalidade diversa da execução do objeto e vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa do contratante.

18.8. A contratada comunicará ao contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução, com descrição do incidente e das medidas adotadas, respondendo pelos danos decorrentes de vazamento ou uso indevido de dados sob sua custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

19.1. A contratada declara que as informações prestadas no certame e neste contrato são verdadeiras e que assume integral responsabilidade pelo seu conteúdo, sujeitando-se às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 na hipótese de falsidade.

19.2. A inclusão de qualquer cláusula neste contrato não implica renúncia do contratante ao exercício das prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 nem à aplicação das sanções cabíveis.

19.3. O contratante e a contratada obrigam-se a manter atualizados os dados de contato, respondendo cada parte pela ineficiência de comunicação decorrente de dado desatualizado de sua responsabilidade.

19.4. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, com validade jurídica equivalente à comunicação escrita, ressalvadas as hipóteses em que a lei exija forma específica.

19.5. O contrato e seus atos decorrentes serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal oficial do Município, na forma do art. 54 e do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, vedada a execução de qualquer fornecimento antes da publicação.

19.6. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina/BA para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle e da jurisdição administrativa.

19.7. Os casos omissos serão dirimidos pelo gestor do contrato, com manifestação prévia da Assessoria Jurídica Municipal, com fundamento nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, vedada a criação de obrigação não prevista em lei ou nos documentos que integram o ajuste.

19.8. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação da outra não constitui novação nem implica renúncia ao direito de exigir o cumprimento posterior, nem se presume de atos anteriores.

19.9. A nulidade ou a ineficácia de qualquer cláusula ou subitem não prejudicará a validade e a eficácia das demais disposições, que permanecerão em vigor, aplicando-se a interpretação que mantenha o instrumento em conformidade com a legislação de regência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS ANEXOS E DA PUBLICAÇÃO

20.1. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026; seus Anexos I a IV; o Termo de Referência; a Ata de Registro de Preços; a proposta da contratada; o Estudo Técnico Preliminar, com seus Apêndices; e o Documento de Formalização da Demanda.

20.2. A contratada declara que examinou todos os documentos indicados no subitem anterior, que os conhece integralmente e que assume responsabilidade pelo cumprimento das obrigações neles previstas, não podendo alegar desconhecimento de qualquer condição.

20.3. A publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas ocorrerá no prazo legal, como condição de eficácia do ajuste, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comprovando-as sempre que solicitado, sob pena de extinção do contrato.

20.5. A contratada obriga-se a informar ao contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração societária, de endereço, de quadro de sócios, de autorização da Agência Nacional do Petróleo ou de situação econômico-financeira que possa afetar a execução do objeto.

20.6. A relação entre as partes é de natureza estritamente administrativa, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre a contratada, seus empregados e prepostos e o contratante.

20.7. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não se transmitem a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei e mediante prévia e expressa anuência do contratante.

20.8. O presente contrato é celebrado em duas vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, ficando a primeira arquivada nos autos do Processo Administrativo nº 098/2026 e a segunda entregue à contratada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Olindina/BA, [DATA DA ASSINATURA].

_____

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho

Prefeito Municipal

_____

CONTRATADA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF] — [CARGO]

[Razão Social] — CNPJ [ ]

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____